



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 164

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 26,450,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 26,450,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares americanos), junto à empresa argentina Medicina Integral Privada S/A — MIPSA, destinados a financiar a construção e equipagem de quatro hospitais de média complexidade, nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Colíder e Rondonópolis, no Estado.

Art. 2º As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamento Recíprocos Brasil — Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 16-12-88, página 4159.

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1989

Autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 1º É a Companhia do Metropolitano de São Paulo, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar, com a garantia do Tesouro do Estado de São Paulo, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de novo centro de treinamento naquela Companhia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 15-9-89, página 4761.

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LEONILDO LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal.	ASSINATURAS Semestral NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso NCz\$ 0,11 Tiragem: 2.200-exemplares.
--	---	---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 71, DE 1989

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981, e 360, de 1983 e dá outras providências.

Art. 1º A Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, com a redação dada pelas Resoluções nº 50, de 30 de junho de 1981, e 360, de 30 de novembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor situado na última referência de sua classe para a referência inicial da classe imediatamente superior da respectiva categoria funcional.

Art. 27. Para efeito de Progressão Vertical, a estrutura das Categorias Funcionais, com vistas à fixação inicial da lotação das respectivas classes, será a seguinte:

Art. 28. A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de junho, os seguintes levantamentos, para fins de Progressão Vertical:

- I — dos servidores habilitados à Progressão Vertical; e
- II — dos servidores que não concorrem à Progressão Vertical, com a indicação do motivo.

Art. 31. O Servidor que fizer jus à Progressão Vertical mudará de classe com o cargo ou emprego que ocupe.

Parágrafo único. As vagas verificadas nas classes intermediárias e final revertem-se à classe inicial, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 desta Resolução.

Art. 40. A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para a de outro Grupo, que exija para seu provimento inicial formação profissional específica ou nível de escolaridade superior ao estabelecimento para ingresso na Categoria Funcional de origem, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e qualificação fixados por esta Resolução.

- § 1º
- § 2º
- § 3º

§ 4º Na hipótese de a referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura de classe superior à inicial, a ascensão somente poderá efetivar-se quando a classe a que corresponde a referência compreender atividade de nível superior, para cujo provimento não seja exigida formação técnica especializada.

Art. 42.

Parágrafo único. Não poderá concorrer à Ascensão Funcional o servidor que:

I — tiver menos de dois anos de efetivo exercício em cargo ou emprego no Senado Federal;

II — estiver localizado na primeira referência da classe inicial da respectiva categoria funcional."

Parágrafo único. São revogados o parágrafo único do art. 21, o art. 24 e seus parágrafos, os incisos I e II e o parágrafo único do art. 28, o art. 30 e seus parágrafos, os incisos I e II e os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 30 de junho de 1981 e 360, de 30 de novembro de 1983.

Art. 2º O art. 431 do Regulamento Administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 431.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes.

§ 2º Na hipótese de Transferência, Readaptação, Progressão Especial e Ascensão Funcional, o servidor deve ter lotação obrigatória em órgãos onde possa exercer as atribuições do novo cargo ou emprego."

Art. 3º É a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a publicar o texto consolidado do Regulamento Administrativo do Senado, com as alterações introduzidas por resoluções aprovadas até esta data, numerando e renumerando os seus artigos, seções e subseções.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VI, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1989

Autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona.

Art. 1º É o Ministro da Fazenda autorizado a reiterar a garantia da União a debêntures não conversíveis em ações, já emitidas pela Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás, observada a legislação pertinente.

§ 1º A garantia expressa neste artigo é restrita a 437.000 (quatrocentas e trinta e sete mil) debêntures da série A e 2.631.000 (dois milhões, seiscentos e trinta e uma mil) debêntures das séries B e C, previstas na emissão original.

§ 2º A garantia expressa neste artigo não ultrapassará o valor em cruzados novos equivalente a 3.600.000,000 (três bilhões e seiscentos milhões), de Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 180^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1. — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 123/89-DF (nº 113/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 80/89, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Nº 124/89-DF (nº 114/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 81/89, que dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

— Nº 125/89-DF (nº 115/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 82/89, que cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

— Nº 126/89-DF (nº 116/89-GAB, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 83/89, que cria a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

— Nº 127/89-DF (nº 117/89-GAB, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 84/89, que cria as Cárreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

— Nº 128/89-DF (nº 118/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 85/89, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

— Nº 129/89-DF (nº 119/89-GAB, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 86/89, que altera dispositivos das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

— Nº 130/89-DF (nº 121/89, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 87/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Resolução nº 74/89, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências. (Redação final).

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nºs 80 a 87/89, lidos anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 371/89, de autoria do Senador Sílvio Name, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/89-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às Instituições de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 610/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2/85, que “propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES”.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/35/89 (nº 355/89, na origem), solicitando autorização para que o Governo do Estado do Tocantins possa, contratar operações de crédito externo no valor de duzentos milhões de dólares americanos, destinados a investimentos em infra-estrutura viária naquele Estado.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CALMON — Análise da proposta orçamentária do Ministério da Educação para 1990, da qual S. Ex. é relator.

SENADOR GOMES CARVALHO — Conservação da malha rodoviária nacional.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Retaliações do Governo Federal ao Governo do Estado da Bahia no que diz respeito à distribuição das receitas. Propostas de convocação dos dois candidatos à Presidência da República para debaterem no Senado Federal suas propostas de governo.

SENADORA ALACOQUE BEZERRA — Quadro educacional do País.

SENADOR RUY BACELAR — Abandono em que se encontra o centro histórico de Salvador — BA.

SENADOR ODACIR SOARES — 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança. 10º aniversário do Ano Internacional da Criança.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Reparo ao discurso proferido pelo Sr. Olavo Pires, feito em sessão anterior, de críticas à atuação do Governador Jerônimo Santana, de Rondônia.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Proposta do Governador Antônio Carlos Valadares, encaminhada ao Ministro Roberto Cardoso Alves, de instalação de indústria de ácido acético e metanol, em Sergipe.

1.2.8 — Comunicação

— Do Senador Mauro Borges, comunicando o seu desligamento do Partido Democrata Cristão — PDC.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 611/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/89, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

— Nº 612/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/89, que “estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.”

1.2.10 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Resolução nº 75/89, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.006.188 BTN. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 613/89. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 76/89, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 614/89. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 77/89, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 615/89. À promulgação.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91/86, que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões. *Aprovado*, nos termos do Requerimento nº 616/89. À Câmara dos Deputados.

1.3 ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta para cumprimento de diligência.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987. *Aprovado*. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu parecer nº 297, de 1989), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal". *Aprovado*. Ao arquivo.

Requerimento nº 568, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, de sua autoria, que assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. *Aprovado*, após usar da palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada*, por falta de quorum após usarem da palavra os Srs. João Menezes e Jarbas Passarinho.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada por falta de quorum*.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada por falta de quorum*.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências. *Aprovado voto*, após usarem da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Jarbas Passarinho, Cid Sabóia de Carvalho, João Menezes, Mário Maia e Chagas Rodrigues.

Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. *Aprovado* com emenda. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Lei do DF nº 72/89. *Aprovada*. À sansão do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências. *Aprovado* com emendas e submendas após usarem da palavra os Srs. Pompeu de Sousa e Jarbas Passarinho. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Fe-

deral, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum*, após usar da palavra o Sr. Irapuan Costa Júnior.

Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. *Discussão sobreposta* em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Apreciação sobreposta* em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 611 e 612/89, lidos no Expediente da presente sessão.

— Convocação de sessão conjunta, à realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, proferido na sessão de 8-11-89.

3 — ATAS DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Ata da 180ª Sessão, em 22 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rolemberg — Lourenço Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerônimo Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Marcos Mendonça — Irapuan Costâ Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Salданha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE Mensagens

Do Governador do Distrito Federal submetendo à deliberação do Senado os seguintes projetos:

MENSAGEM N° 123, DE 1989-DF (N° 113/89-GAG, na origem)

Brasília, 22 de novembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que concede aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob forma de reposição salarial, a partir de 1º de novembro de 1989, 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) incidentes sobre o salário ou vencimento.

Vale ressaltar que a remuneração atribuída aos cargos, empregos e funções integrantes do Sistema de Classificação de Cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deixou de significar justa

retribuição para o desempenho das tarefas e responsabilidades a eles vinculadas.

Sensível a esse problema, à vista das dificuldades que a Administração vem enfrentando em relação aos vencimentos e salários defasados, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989, a qual, entre outras providências, concedeu aos servidores daquela esfera administrativa, reposição salarial no percentual de 26,06%.

Em face do exposto, permito-me propor medida idêntica para os servidores do Distrito Federal, considerando que a situação dos mesmos em nada difere dos da União.

Ainda tornando o exemplo da Administração Federal incluiu-se no presente Projeto de Lei disposições no sentido de se permitir que o servidor regido pela Lei nº 1.711, de 1952, continue percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos, na forma prevista no artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, como diferença individual, nominalmente identificada.

Atendendo a determinação constitucional, propõe-se o estabelecimento de limite de remuneração para os servidores do Distrito Federal com o objetivo de vedar retribuição mensal superior ao valor percebido, como remuneração, a qualquer título, por Secretário de Estado.

Finalmente, cuidou-se de inserir disposições no Projeto em tela com o objetivo de fixar novos valores de retribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, das Gratificações por Encargos de Gabinete e das Funções de Assessoramento Superior.

À vista do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) concedido aos servidores da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, através da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989, o que majorou a remuneração dos cargos e empregos efetivos, os valores dos cargos e funções de confiança que já encontravam-se defasados, tornaram-se mais críticos.

O problema, por sua gravidade e pelos baixíssimos valores a que chegaram as retroencionadas retribuições, requer solução definitiva, do que já cogita a Administração, através da reestruturação dos Grupos em apreço. Tal reestruturação deverá coincidir com a implantação, no próximo exercício, da Carreira Administração Pública. Entretanto, urge se adotarem medidas que a curíssimo prazo possam minorar o quadro noticiado.

Por oportuno vale lembrar que não são destinatários da reposição salarial de 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) os ocupantes de Cargos de Procurador do Distrito Federal e outros a que se refere a Lei nº 19, de 2 de junho de 1989. A exclusão dos cargos de Procurador do Distrito Federal deveu-se ao fato de a Medida Provisória referenciada haver feito menção expressa a sua não aplicação a cargos correspondentes na União.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Joaquim Roriz Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 80, DE 1989

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, correspondentes ao mês de novembro de 1989, são reajustados em vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento, a título de reposição salarial, relativos ao IPC do mês de junho de 1987 (Plano Bresser).

§ 1º A reposição de que trata este artigo será calculada sobre o valor dos estipêndios do mês de novembro de 1989, após a aplicação da antecipação salarial prevista no art. 2º, da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

§ 2º A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo título ou fundamento, inclusive em decorrência da aplicação ou alteração de planos de cargos e salários.

Art. 2º Os servidores da administração do Distrito Federal, regidos pela Lei nº 1.711, de 1952, continuarão percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos nos termos do art. 2º, da Lei nº 6.732, de 1979, como diferença individual, nominalmente identificada, observado o disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 1º A partir da vigência desta Lei, a fração do quinto a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo (Lei nº 6.732, de 1979) será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou da função de confiança dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias e de natureza especial.

§ 2º Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atua-

lizadas nos termos do art. 4º da Lei nº 6.732, de 1979, correspondente aos anos completados posteriormente ao décimo ano.

§ 3º Para os servidores incluídos em carreiras implantadas ou reestruturadas no exercício de 1989, as parcelas a que se refere este artigo serão calculadas com base nos valores percebidos à época da inclusão ou reestruturação.

Art. 3º A nenhum servidor da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal será paga retribuição mensal superior ao valor percebido, como remuneração, a qualquer título, por Secretário de Estado.

Art. 4º O valor inicial do vencimento a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987 é fixado em NCz\$ 2.065,25 (Dois mil, sessenta e cinco cruzados novos e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 5º O valor inicial do vencimento a que se refere o art. 3º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, é fixado em NCz\$ 558,20 (quinhenhos e cinqüenta e oito cruzados novos e vinte centavos), a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único. Os demais vencimentos a que se refere o art. 3º da Lei nº 35/89 serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento) em relação aos níveis anteriores.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários aposentados e às pensões decorrentes do falecimento de funcionários, submetidos ao regime estatutário.

Art. 7º O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de Cargos de Procurador do Distrito Federal e outros servidores a que se refere a Lei nº 19, de 2 de junho de 1989.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.732,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do art. 180 da Lei nº 1.711 (¹), de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

Art. 2º O funcionário que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exer-

cício em cargos ou funções enumerados nesta lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, com vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

a) da gratificação de função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do sexto ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta lei, até completar o décimo ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.445, (²), de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4º As importâncias referidas no art. 2º desta lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

DECRETO-LEI Nº 2.367, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1987

Institui gratificação a ser definida aos servidores que específica, e dá outras providências.

Art. 3º O vencimento ou salário do nível inicial dos cargos em comissão e das funções de confiança, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Piano de Classificação de Cargos a que se refere o art. 1º deste Decreto-Lei, é fixado em NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Parágrafo único. Os demais vencimentos e salários serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento), em relação aos níveis anteriores.

(A Comissão do Distrito Federal).

MENSAGEM N° 124, DE 1989-DF

(Nº 114/GAG, na origem)

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

A medida proposta se prende à necessidade de igualar as Tabelas da mencionada Fundação, às das demais Fundações do Distrito Federal que, quando da promulgação da Lei nº 36, de 14 de julho de 1989, foram localizadas em patamares inferiores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exceléncia protestos de alta estima e distinta consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 81, DE 1989

Dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal são adequadas, a partir de 1º de novembro de 1989, às que se refere o Anexo I da Lei nº 36, de 14 de julho de 1989, obedecida à correlação constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
08	NM-01
09	NM-02
10	NM-03
11	NM-04
12	NM-05
13	NM-06
14	NM-07
15	NM-08
16	NM-09
17	NM-10
18	NM-11
19	NM-12
20	NM-13
21	NM-14
22	NM-15
23	NM-16
24	NM-17
25	NM-18
26	NM-19
27	NM-20
28	NM-21
29	NM-22
30	NM-23
31	NM-24
32	NM-25
33	NM-26
34	NM-27
35	NM-28
36	NM-29
37	NM-30
38	NM-31
39	NM-32
40	NM-33
41	NM-34
42	NM-35
43	NM-36
44	NM-37
45	NM-38
46	NM-39

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NS-01
-	NS-02
-	NS-03
-	NS-04
42	NS-05
43	NS-06
44	NS-07
45	NS-08
46	NS-09
47	NS-10
48	NS-11
49	NS-12
50	NS-13
51	NS-14
52	NS-15
53	NS-16
54	NS-17
55	NS-18
56	NS-19
57	NS-20
58	NS-21
59	NS-22
60	NS-23
61	NS-24
62	NS-25

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SÍMBOLO	SÍMBOLO
Especial	Especial
EC-01	EC-01
EC-02	EC-02
-	EC-03
EC-04	EC-04
-	EC-05
-	EC-06
-	EC-07
-	EC-08
-	EC-09
-	EC-10
-	EC-11
-	EC-12
-	EC-13
EC-14	EC-14
-	EC-15
-	EC-16
-	EC-17
-	EC-18
-	EC-19
-	EC-20
-	EC-21
EC-22	EC-22
-	EC-23
EC-24	EC-24
EC-25	EC-25
EC-26	EC-26
EC-27	EC-27

(À Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM N° 125, DE 1989-DF
N° 115/89-GAB, na origem**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39 da Carta Magna, elaborou-se o supracitado projeto de lei, tomando por paradigma a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, diferindo, apenas, nas peculiaridades daquela entidade.

Assim é que os empregos de Agente de Mecanização de Apoio — Máquinas Pesadas e Agente de Mecanização de Apoio — Máquinas Leves, mereceu enquadramento diferenciado, conforme se vê no Anexo II.

A Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal foi estruturada em três empregos: Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico. Esses empregos estão distribuídos, por área de atuação governamental, na Tabela de Pessoal daquela Entidade. Destarte, um Analista de Administração Pública portador de diploma de nível superior poderá ingressar no emprego de acordo com sua habilitação e a necessidade da Administração.

O ingresso nos empregos integrantes da mencionada Carreira obedece o princípio da exigência de habilitação em concurso público, inserto na Constituição Federal.

O desenvolvimento dos servidores na Carreira regulamentar-se-á pelos institutos da progressão e ascensão funcionais, a última somente terá lugar, vale a ressalva, concomitantemente com a realização de concurso público, destinando um terço das vagas para essa clientela. A primeira ascensão, excepcionalmente, que será realizada no prazo de um (1) ano, poderão concorrer todos os servidores, reservando-se para essa 2/3 (dois terços) das vagas disponíveis.

Ficam extinta para os integrantes da Carreira todas as gratificações atualmente percebidas, inclusive o abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

A nova tabela remuneratória, em que o valor-padrão de R\$ 4.173,66 (quatro mil, cem e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), correspondente ao padrão inicial do nível superior, servirá de base de cálculo para a fixação dos demais padrões, obedecidos os índices da tabela de escalamento.

A transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada linearmente, na

conformidade do Anexo II e observado o posicionamento no atual Plano de Classificação de Cargos. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias processar-se-á através de concurso público, para a qual serão inscritos *ex officio*.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

— Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 82, DE 1989

Cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Carreira Administração Pública na Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, composta dos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por ato do Secretário de Agricultura e Produção.

Art. 2º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentess da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se o padrão e classes iniciais ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de empregos criados, na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo, serão considerados extintos os empregos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentess da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II.

§ 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentess da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para a Carreira de que trata esta Lei, na forma do Anexo II.

§ 5º Os servidores a que se refere o § 3º que não lograrem aprovação no concurso

permanecerão na Tabela Suplementar nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar o disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal normalmente identificável.

Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentess da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio* em concurso público, para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela Suplementar a que se refere o § 3º do artigo 2º, nas condições em que hoje se encontram.

§ 1º Os servidores de que trata este artigo classificados no concurso público serão transpostos para a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso público continuará na Tabela Suplementar.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 6º, mediante concurso público:

I — no Padrão I da 3ª Classe do emprego de Analista de Administração Pública;

II — no Padrão I da 3ª Classe de emprego de Técnico de Administração Pública;

III — no Padrão I da Classe Única do emprego de Auxiliar de Administração Pública.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos de que trata esta Lei:

I — para o emprego de Analista de Administração Pública, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área específica para a qual correrá o ingresso;

II — para o emprego de Técnico de Administração Pública, os portadores de certificado de 1º grau ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o emprego de Auxiliar de Administração Pública, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último Padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o emprego de Técnico ou Analista de Administração Pública, em padrão correspondente ao salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Técnico de Administração Pública e Analista de Administração Pública.

§ 2º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Auxiliar de Administração Pública ou da Classe Especial de Técnico de Administração Pública, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O valor do salário de que trata este artigo será reajustado nos mesmos índices e mesmas datas dos reajustes ocorridos para os servidores do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos servidores na Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal far-se-á através da progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispufer o regulamento.

Art. 9º Os concursos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 4º.

Art. 10. Ficam extintas, a partir da data da transposição a que se refere o artigo 2º, para os servidores de que trata esta Lei, todas as vantagens percebidas a qualquer título, especialmente o Abono Mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 11. Os servidores amparados por esta lei, farão jus a Gratificação Adicional por

Tempo de Serviço que será calculada, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e das leis que o complementam.

Art. 13. Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão o prazo de trinta (30) dias para optarem pela Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela Suplementar a que se refere o § 3º, do artigo 2º desta Lei.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº . , de . de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
D E N O M I N A Ç Ã O	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
I - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	Especial	III II I	16
	1ª	VI V IV III II I	32
	2ª	VI V IV III II I	48
	3ª	IV III II I	65

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
DE NÔMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
2) TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	Especial	III II I	83
	1*	IV III II I	166
	2*	IV III II I	249
	3*	V IV III II I	331
3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	Única	V IV III II I	608

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CÓDIGO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ADVOGADO	61 a 62	VI		
ADMINISTRADOR	59 a 60	V		
ENGENHEIRO FLORESTAL	57 a 58	IV	1*	
ENGENHEIRO-AGRÔNOMO	55 a 56	III		
ECONOMISTA	53 a 54	II		
COSTADOR	51 a 52	I		
BIOLOGO	49 a 50	VI		
MÉDICO VETERINÁRIO	47 a 48	V		
QUÍMICO	45 a 46	IV		
ENGENHEIRO MECÂNICO	43 a 44	III	2*	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOCIOLOGO	41 a 42	II		
FARMACÊUTICO	39 a 40	I		
ODONTOLOGO	37 a 38	IV		
MÉDICO	35 a 36	III		
MÉDICO DO TRABALHO	33 a 34	II		
ARQUITETO	32	I	3*	
ENGENHEIRO				
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL				
BIBLIOTECÔNOMISTA				
ENFERMEIRO				
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO				

A N X E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE ADMINISTRATIVO				
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	41 a 43	IV		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
AUXILIAR ENFERMAGEM TRABALHO	39 a 40	III	1*	
TÉCNICO LABORATÓRIO				
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	37 a 38	II		
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	35 a 36	I		
DESENHISTA				
TÉCNICO CONTABILIDADE	33 a 34	IV		
AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	31 a 32	III		
SUPERVISOR SER. TRABALHO	29 a 30	II	2*	
MESTRE	27 a 28	I		
CONTRA MESTRE				
ARTÍFICE ESPECIALIZADO	25 a 26	V		
ARTÍFICE	23 a 24	IV		
MOTORISTA	21 a 22	III	3*	
PROGRAMADOR COMPUTADOR	19 a 20	II		
OPERADOR COMPUTADOR	14 a 18	I		
		IV		
		III		
		II		
		I		
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS PESADAS				
	24 a 25	IV		
	22 a 23	III		
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES		II	2*	
	22 a 23	I		
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES				
	20 a 21	V		
		IV		
		III		
		II		
		I		

Novembro de 1989

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quinta-feira 23 7063

A N E X O XII

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUXILIAR ARTÍFICE	28 a 34	V		
AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOS				
TELEFONISTA	22 a 27	IV		
AUX. OPER. CINEFOTOGRAFIA				
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	16 a 21	III		
AUXILIAR OPER. AGROPECUÁRIA	12 a 15	II		
AGENTE DE PORTARIA				
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	08 a 11	I		
VIGIA				

A N E X O XIII

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 7º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1º ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	Especial	III II I	220 215 210
	1*	VI V IV III II I	195 190 185 180 175 170
	2*	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
	3*	IV III II I	115 110 105 100

A N E X O III

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL.

(Art. 7º, da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
C A R R O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1*	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2*	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3*	V	60
		IV	55
		III	50
		II	45
		I	40
3 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	Única	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

(A Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM N° 126, DE 1989-DF
(n° 116/89-GAB, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que cria a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39, da Carta Magna, elaborou-se o supracitado Projeto de Lei, tomando por paradigma a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, diferindo, apenas, nas peculiaridades da Fundação do Serviço Social.

A Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal foi estruturada em três empregos: Analista de Assistência Social, Técnico de Assistência Social e Auxiliar de Assistência Social, respectivamente de níveis superiores, médio e básico. Esses empregos serão distribuídos, por área de atuação governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social. Destarte, um Analista de Assistência Social portador de diploma de nível superior

poderá ingressar no emprego de acordo com sua habilitação e a necessidade da Administração.

O ingresso nos empregos integrantes da mencionada Carreira obedece o princípio da exigência de habilitação em concurso público, inserto na Constituição Federal.

O desenvolvimento dos servidores na Carreira regulamentar-se-á pelos institutos da progressão e ascensão funcionais; a última somente terá lugar, vale a ressalva, concomitantemente com a realização de concurso público, destinando um terço das vagas para essa clientela. À primeira ascensão, excepcionalmente, que será realizada no prazo de 1 (um) ano, poderão concorrer todos os servidores, reservando-se, para essa, 2/3 (dois terços) das vagas disponíveis.

Ficam extintas para os integrantes da Carreira todas as gratificações atualmente percebidas, inclusive o abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

A nova tabela remuneratória, em que o valor-padrão de NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), correspondente ao padrão inicial do nível superior, servirá de base de cálculo para a fixação dos demais padrões, obedecidos os índices da tabela de escalonamento.

A transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada linearmente, na conformidade do Anexo II e observado o posi-

cionamento no atual Plano de Classificação de Cargos. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias processar-se-á através de concurso público, para a qual serão inscritos ex officio.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

— Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 83, DE 1989

Cria a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal, constituída pelos empregos de Analista de Assistência Social, Técnico de Assistência Social e Auxiliar de Assistência Social, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os empregos de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, por ato do Secretário de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes de empregos das atuais categorias funcionais da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal serão transpostos na forma do Anexo II, por ato do Governador, para a Carreira a que se refere o artigo 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de doze meses de efetivo exercício prestado à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á, independentemente do número de empregos criados e de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se ao padrão e classe iniciais ou, extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao quantitativo de empregos criados na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II.

§ 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que se submetam a concurso, para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para a Carreira de que trata esta lei, na forma do Anexo II.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabela Suplementar nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social, não amparados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, em concurso público, para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela de que trata o § 3º, do artigo 2º, nas condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal, na forma do Anexo II, permanecendo na Tabela Suplementar os que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á no Padrão I, da 3ª Classe dos empregos de Analista e de Técnico de Assistência Social e no Padrão I, da Classe Única do emprego de Auxiliar de Assistência Social, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 6º, mediante concurso público.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos da Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal:

I — para o emprego de Analista de Assistência Social os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área específica para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o emprego de Técnico de Assistência Social os portadores de certificado de conclusão de curso de 1º ou 2º graus ou habilitação;

III — para o emprego de Auxiliar de Assistência Social os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série de 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o emprego de Técnico de Assistência Social ou Analista de Assistência Social, em padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Técnico de Assistência Social e de Analista de Assistência Social.

§ 2º A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal reservará um terço das vagas fixadas em Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Auxiliar de Assistência Social e da Classe Especial de Técnico de Assistência Social, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Assistência Social, da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a Ncz\$ 4.173,66 (quatro mil

cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para a fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos integrantes da Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 4º.

Art. 10. Ficam extintas, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta lei, todas as vantagens percebidas, a qualquer título, inclusive o Abono Mensal criado pela Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1988, e a Gratificação de Incentivo ao Trabalho nas Unidades Descentralizadas, de que trata o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 036, de 14 de julho de 1989.

Art. 11. Fica criado, a partir da transposição de que trata o art. 2º, para os servidores abrangidos por esta lei, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta lei é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação que o complementam.

Art. 13. Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão o prazo de 30 (trinta) dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela Suplementar de Pessoal a que se refere o § 3º do art. 2º.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de , de 1989)

CARREIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE	
ANALISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (nível superior)	Especial	I à III	42	
1º	I a VI	83		
2º	I a VI	125		
3º	I a IV	166		
TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (nível médio)	Especial	I à III	148	
1º	I a IV	296		
2º	I a IV	446		
3º	I a V	591		
AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (nível básico)	Única	I a V	961	

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de , de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			
	CARREIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
ARQUITETO		VI		
ARQUIVISTA		V		
CONTADOR		IV		
ECONOMISTA		III		
ECONOMISTA DOMÉSTICO		II		
ENGENHEIRO		I		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO				
ESTATÍSTICO		VI		
ODONTOLOGO		V		
ADVOGADO		IV		
ADMINISTRADOR		III		
AUDITOR		II		
TÉC. ASS. EDUCACIONALIS,		I		
MÉDICO				
PSICÓLOGO		VI		
SOCIOLOGO		V		
TÉC. COM. SOCIAL		IV		
TÉC. EDUCAÇÃO FÍSICA		III		
ASSISTENTE SOCIAL		II		
TÉC. DE PLANEJAMENTO		I		
ANALISTA DE SISTEMAS				
				ANALISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A N E X O IX
(Art. 2º, da Lei nº , de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA		EMPREGO
		PADRÃO	CLASSE	
CARREIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
AG. SERV. COMPLEMENTARES AUXILIAR DE ENFERMAGEM DESENHISTA AG. SERV. ENGENHARIA TÉCNICO DE CONTABILIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR AG. ATIV. AGROPECUÁRIAS AUX. EM ASS. EDUCACIONAIS AUX. DE ATENDIMENTO SOCIAL COTRAMESTRE AUXILIAR DE CANTO AG. CINEPOT/MICROFILMAGEM MESTRE AG. DE EDUCAÇÃO SOCIAL AG. ADMINISTRATIVO AG. ADMINIST. AUXILIAR ARTÍFICE ESPECIALIZADO PROGRAMADOR MOTORISTA ARTÍFICE PROFESSOR CLASSE "A" DIGITADOR OPERADOR DE ESTACIONAMENTO FISCAL DE ESTACIONAMENTO SUPERVISOR DE ESTACIONAMENTO	2 a 33	IV III II I IV III II I V IV III II I	1a 2a 3a	TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TELEFONISTA AGENTE DE PORTARIA AUXILIAR DE ARTÍFICE AUX. OP. SERV. DIVERSOS AUX. OP. AGROPECUÁRIA ASCENSORISTA AG. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA VIGIA	1 a 33	ÚNICA	V IV III II I	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A N E X O III
(Art. 07, da Lei nº , de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
01) ANALISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	III II I	220 215 210
	1a	VI V IV III II I	195 190 185 180 175 170
	2a	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
	3a	IV III II I	115 110 105 100

ANEXO III

(Art. 7º, da Lei nº 8.000, de 12 de outubro de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2) TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	III	130
		II	125
		I	120
	1º	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2º	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
		V	60
	3º	IV	55
		III	50
		II	45
		I	40
		V	45
	ÚNICA	IV	40
		III	35
		II	30
		I	25
		H	74

7.5.1 (A Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM N° 127, DE 1989-DF
(N° 117/89-GAB, na origem)

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que cria as Carreiras Administração Pública da Fundação Cultural do Distrito Federal e a de Atividades Culturais e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39 da Carta Magna, elaborou-se o supracitado projeto de lei, tomando por paradigma a Carreira Administração Pública do Distrito Federal criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, diferindo, apenas, nas peculiaridades da Fundação Cultural. Assim, é que o emprego de Músico mereceu estrutura diferenciada da do cargo de Técnico de Administração Pública.

A Carreira Administração Pública da Fundação Cultural do Distrito Federal foi estruturada em três empregos: Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico. Esses empregos estão distribuídos, por área de atuação governamental, na Tabela de Pessoal daquela Entidade. Destarte, um Analista de Administração Pública portador de diploma de nível superior poderá ingressar no

emprego de acordo com sua habilitação e a necessidade da Administração.

A Carreira Atividades Culturais é composta dos empregos de Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, de nível superior; Técnico de Atividades Culturais, Músico, nível 1, Músico, nível 2 e Músico, nível 3, de nível médio; e Auxiliar de Atividades Culturais, de nível básico.

O ingresso nos empregos integrantes das mencionadas Carreiras obedece o princípio da exigência de habilitação em concurso público, inserto na Constituição Federal.

O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras regularizar-se-á pelos institutos da progressão e ascensão funcionais; a última somente terá lugar, vale a ressalva, concomitantemente com a realização de concurso público, desfazendo um terço das vagas para essa clientela. A primeira ascensão, excepcionalmente, que será realizada no prazo de 1 (um) ano poderão concorrer todos os servidores, reservando-se, para essa, 2/3 das vagas disponíveis.

Ficam extintas para os integrantes da Carreira todas as gratificações atualmente percebidas, inclusive o abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

A nova tabela remuneratória, em que o valor-padrão de NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), correspondente ao padrão inicial do nível superior, servirá de base de cálculo para a fixação dos demais padrões, obedecidos os índices da tabela de escalonamento.

A transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada linearmente, na conformidade do Anexo II e observado o posicionamento no atual Plano de Classificação de Cargos. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias processar-se-á através de concurso público, para à qual serão inscritos *ex officio*.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 84, DE 1989

Cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A Carreira Administração Pública é composta dos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico.

§ 2º A Carreira Atividades Culturais é composta dos empregos de Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, de nível superior; Técnico de Atividades Culturais

rais, Músico, nível-1, Músico, nível-2 e Músico, nível-3, de nível médio; e Auxiliar de Atividades Culturais, de nível básico.

Art. 2º Os servidores efetivos da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocupantes de empregos das atuais categorias funcionais integrantes do Sistema de Classificação de Empregos instituído pela Resolução Normativa nº 8, de 4 de outubro de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, serão transpostos, na forma dos Anexos III e IV, para as Carreiras referidas no artigo 1º, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de empregos criados na forma dos Anexos I e II.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Resolução Normativa nº 08, de 4 de outubro de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas nos Anexos III e IV.

§ 3º Os servidores da tabela a que se refere o parágrafo anterior, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que ser submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lugarem aprovação serão transpostos para as Carreiras Administração pública e Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal, na forma dos Anexos III e IV desta lei.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso permanecerão na Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Classificação de Empregos de que trata a Resolução Normativa nº 08, de 4 de outubro

de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, em concurso público para fins de efetivação, e integrarão a tabela de que trata o § 3º, do artigo 2º, nas condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo classificados no concurso público serão transpostos para as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, na forma dos Anexos III e IV, permanecendo na Tabela Suplementar os que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso nas Carreiras de que trata esta lei far-se-á, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 6º, mediante concurso público:

I — no padrão I, da 3ª Classe dos Empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública, Especialista de Atividades Culturais e Técnico de Atividades Culturais;

II — no padrão I, da Classe Única dos empregos de Auxiliar de Administração Pública, Auxiliar de Atividades Culturais, Spalla, Músico Solista, Músico nível-1, Músico nível-2 e Músico nível-3.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos de que trata esta lei:

I — para os empregos de Analista de Administração Pública, Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para os empregos de Técnico de Administração Pública, Técnico de Atividades Culturais, Músico nível-1, Músico nível-2 e Músico nível-3, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou equivalente, conforme a área de atuação;

III — para os empregos de Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades Culturais, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Técnico ou Analista de Administração Pública, Técnico ou Especialista de Atividades Culturais, Spalla, Músico Solista, Músico nível-1 ou Músico nível-2, em padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos para os quais ocorrerá ascensão.

§ 2º A Fundação Cultural do Distrito Federal reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão das Classes Única e Especial dos empregos de nível básico ou médio, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de 01 (um) ano, serão reservados 2/3 (dois terços) das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Administração Pública, bem como dos cargos integrantes da Carreira Atividades Culturais, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes dos Anexos V e VI desta lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos integrantes das Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Ficam extintos, a partir da data de transposição a que se refere o artigo 2º, para os servidores de que trata esta lei, todas as vantagens, percebidas, a qualquer título, inclusive o Abono Mensal criado pela Lei nº 04, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I
(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

D E N O M I N A Ç Ã O	C L A S S E	P A D R Ó A O	Q U A N T I D A D E
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	ESPECIAL 1 ^a 2 ^a 3 ^a	I a III I a VI I a VI I a IV	05 10 13 22
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	ESPECIAL 1 ^a 2 ^a 3 ^a	I a III I a IV I a IV I a V	25 50 75 100
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	ÚNICA	I a V	330

ANEXO II
(Art. 1º , da LEI nº de de de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

D E N O M I N A Ç Ã O	C L A S S E	P A D R Ó A O	Q U A N T I D A D E
ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Superior)	ESPECIAL 1 ^a 2 ^a 3 ^a	I a III I a VI I a VI I a IV	03 06 09 12
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Médio),	ESPECIAL 1 ^a 2 ^a 3 ^a	I a III I a IV I a V	18 36 54 72
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Básico)	ÚNICA	I a V	60
SPALLA (Nível Superior)	ÚNICA	I a V	02
MÚSICO SOLISTA (Nível Superior)	ÚNICA	I a V	10
MÚSICO - NÍVEL 1 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	40
MÚSICO - NÍVEL 2 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	34
MÚSICO - NÍVEL 3 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	32

ANEXO III

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
		III II I	ESPECIAL	
BIBLIOTECÁRIO	62 61 59 e 60 57 e 58 55 e 56 53 e 54	VI V IV III II I	1*	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENFERMEIRO	51 e 52 49 e 50 47 e 48 45 e 46 43 e 44 41 e 42	VI V IV III II I	2*	
ENGENHEIRO	39 e 40 37 e 38 35 e 36 31 e 34	IV III II I	3*	
ESTATÍSTICO				

cont.

ANEXO III

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
		III II I	ESPECIAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	38 e 39	IV		TÉCNICO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	36 e 37	III	1*	DE
ARTÍFICE DE MECÂNICA	34 e 35	II		
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	32 e 33	I		ADMINISTRAÇÃO
ARTÍFICE DE OBRAS CÍVIS				
ARTÍFICE DE ELÉTRICIDADE E COMUNICAÇÃO				
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	30 e 31	IV		
ARTÍFICE DE ALFAIAÇARIA E COSTURA	28 e 29	III		
OPERADOR DE AR CONDICIONADO	26 e 27	II	2*	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	24 e 25	I		
	22 e 23	V		
	20 e 21	IV		
	18 e 19	III	3*	
	16 e 17	II		
	14 e 15	I		

Sect.

ANEXO XIII

(ART. 2º, DA LEI N° DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. N° 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.89)		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUXILIAR DE ARTÍFICE AGENTE DE PORTARIA ASCENSORISTA MOTORISTA TELEFONISTA VIGIÁ	25 a 28 21 a 24 17 a 20 13 a 16 08 a 12	V IV III II I	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IV

(ART. 2º, DA LEI N° DE DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. N° 08 - CPP-SEA -GDF - DE 04.10.89)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
TÉCNICO DE ASSUNTOS CULTURAIS	52 a 53 50 a 51 48 a 49 46 a 47 44 a 45 42 a 43	III II IV III II I	ESPECIAL	ESPECIALISTA
	62 61 60 58 a 59 56 a 57 54 a 55	VI V IV III II I	18	DE ATIVIDADES CULTURAIS
	52 a 53 50 a 51 48 a 49 46 a 47 44 a 45 42 a 43	VI V IV III II I	2*	
	40 a 41 38 a 39 36 a 37 34 a 35	IV III II I	3*	

-cont-

ANEXO IV

(ART. 2º , DE LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP- SEA - GDF - DE 04.10.83, E RESOLUÇÃO DO CPP DE 13.02.87)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF			
CATEGORIA	FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
SPALLA			V		
CLARINETISTA			IV		
CONTRABAIXISTA			III		
FAGOTISTA			II		
FLAUTISTA			I		
HARPISTA				ÚNICA	SPALLA
OBEGISTA					
PERCUSSIONISTA					
PIANISTA			V		
PRIMEIRO VIOLINO			IV		
SEGUNDO VIOLINO			III		
TECLADISTA			II		
TIMPANISTA			I		
TROMPISTA				ÚNICA	MÚSICO SOLISTA
TUBISTA					
VIOLISTA					
VOLONCELISTA					
"C"	ÚNICA				
"B"			V		
"B"			IV		
"B"			III		
"B"			II		
"A"			I		
				ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 1
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		
				ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 2
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		
				ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 3

.one.

ANEXO IV

(ART. 2º , DE LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF - DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF			
CATEGORIA	FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
			III		
			II		
			I	ESPECIAL	
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM					
AJUDANTE DE CENA		38 e 49	IV		
ARQUIVISTA DE ORQUESTRA		36 e 37	III		
AUXILIAR DE ARQUIVISTA DE ORQUESTRA		34 e 35	II		
AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS		32 e 33	I		
AUXILIAR DE OPERADOR DE PANO DE BOCA					
AUXILIAR DE OPERADOR DE SOM					
DESENHISTA					
INSPECTOR DE ORQUESTRA		30 e 31	IV		
MAQUINISTA CHEFÉ		28 e 29	III		
OPERADOR DE ILUMINAÇÃO CÉNICA		26 e 27	II		
OPERADOR DE PANO DE BOCA		24 e 25	I		
OPERADOR DE SON					
PROGRAMADOR DE ILUMINAÇÃO CÉNICA		22 e 23	V		
SUPERVISOR DE PALCO		20 e 21	IV		
TÉCNICO MAQUINISTA		18 e 19	III		
TÉCNICO DE SON		16 e 17	II		
		14 e 15	I		
				3*	

...ont.

ANEXO IV

(ART. 2º, DE LEI nº , DE , DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (INSS. NOIN. Nº 06 - CPP- SEA- GDF - DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AUXILIAR DE CAMAREIRA				AUXILIAR
AUXILIAR OPERACIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS	20 a 22	V		
CAMAREIRA	17 a 19	IV		DE
COSTUREIRA	14 a 16	III		
ENCARREGADO DE GUARDA-ROUPA	11 a 13	II		ATIVIDADES
INDICADOR DE LUGAR	03 a 10	I	ONICA	CULTURAIS

ANEXO V

(ART. 7º, da Lei nº , de , de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III II I	220 215 210
	18	VI V IV III II I	195 190 185 180 175 170
	24	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
	34	IV III II I	115 110 105 100

Cont.

A N E X O V
 (Art. 7º, da Lei nº , de de de 1989)
CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III II I	130 125 120
	1*	IV. III II I	110 105 100 95
	2*	IV III II I	85 80 75 70
	3*	V IV III II I	60 55 50 45 40
3 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Única	V IV III II I	45 40 35 30 25

A N E X O VI
 (Art. 7º, da Lei nº , de de de 1989)
CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III II I	220 215 210
	1*	VI V IV III II I	195 190 185 180 175 170
	2*	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
	3*	IV III II I	115 110 105 100

- Cont.

A N E X O VI

(Art. 7º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

E M P R E G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2 - TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III II I.	130 125 120
	1a	IV III II I	110 105 100 95
	2a	IV III II I	85 80 75 70
	1a	V IV III II I	60 55 50 45 40
3 - AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	Única	V IV III II I	45 40 35 30 25

Cont.

A N E X O VI

(Art. 7º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

E M P R E G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
4 - SPALLA	ÚNICA	V IV III II I	220 215 210 205 200
5 - MÓSICO SOLISTA	ÚNICA	V IV III II I	195 190 185 180 175
6 - MÓSICO - NÍVEL 1	ÚNICA	V IV III II I	170 165 160 155 150
7 - MÓSICO - NÍVEL 2	ÚNICA	V IV III II I	145 140 135 130 125
8 - MÓSICO - NÍVEL 3	ÚNICA	V IV III II I	120 115 110 105 100

(À Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM N° 128, DE 1989-DF
(N° 118/89-GAG, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o projeto de lei que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Magna Assembléia.

O projeto objetiva corrigir uma distorção, que colocou em posição desigual dois cargos de nível médio da carreira Auditoria Tributária criada pela citada lei, quais sejam o de Fiscal Tributário e o de Técnico Tributário.

Entende-se que os ocupantes de cada um destes cargos devem ter igual tratamento, tanto no que respeita à estruturação como no que se relaciona com o vencimento básico, sob pena de criar-se uma dicotomia prejudicial aos interesses da Administração.

Como se trata de cargos cujas atribuições são diferentes, as do Fiscal Tributário de execução mais complexa do que as do Técnico Tributário, mantém-se a diferenciação remuneratória pelo índice das gratificações atribuídas a tais categorias, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 33, antes mencionada.

Assim, tal como na categoria de Fiscal Tributário, passará o cargo de Técnico Tributário a ser composto de primeira, segunda e terceira classes, igualando-se inclusive quanto ao índice de escalonamento vertical.

Por outro lado, introduz-se também, através deste projeto, uma alteração no sistema de cálculo das gratificações referidas, a fim de que seja observado o princípio constitucional da igualdade de remuneração para trabalhos iguais.

A providência evitará que servidores da mesma classe, porém posicionados em padrões diferentes, recebam, com base num único trabalho, a gratificação correspondente em valores desiguais.

Por essas razões, empenho-me com Vossa Excelência, nos termos do art. 4º da Resolução nº 157/88, dessa Egrégia Corte Legislativa, para que seja atribuído caráter de urgência na apreciação do referido projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Joaquim Domingos Roriz. Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 85, DE 1989

Altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei nº 33 de 12 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O ingresso na Carreira Auditoria Tributária far-se-á mediante concurso público no Padrão I das classes iniciais dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, as vagas ocorridas em qualquer padrão das diferentes classes reverterão ao Padrão I da classe inicial."

"Art. 11. Poderão concorrer, observados os limites de idade mínimo de dezoito anos e máximo de trinta e cinco anos na data do encerramento das inscrições:

I — ao cargo de Auditor Tributário, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — aos cargos de Fiscal Tributário e de Técnico Tributário, os portadores de certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação legal equivalente."

Art. 2º Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 13, da Lei nº 33, de 1989, ficam revogados.

Art. 3º Os Anexos I, II e III, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, na parte relativa ao cargo de Técnico Tributário, passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 4º As gratificações de que trata o art. 6º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, respeitados os limites previstos em seus incisos I, II e III, serão calculadas sobre o valor do vencimento do maior padrão da correspondente classe em que esteja posicionado o servidor.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal e só se produzirão a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO TRIBUTÁRIO

(Art. 3º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO DE LOCALIZAÇÃO	
			POR PADRÃO	POR CLASSE
TRIBUTÁRIO	1º	IV	05	
		III	06	
		II	07	26
		I	08	
	2º	V	09	
	3º	IV	09	
		III	10	52
		II	11	
		I	13	
TÉCNICO		V	14	
		IV	15	
		III	16	
		II	17	
		I	20	
				160
				82

ANEXO. II

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
TÉCNICO	1º	IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
TRIBUTÁRIO	2º	V	105
		IV	100
		III	95
		II	90
		I	85
	3º	V	80
		IV	75
		III	70
		II	65
		I	60

ANEXO. III

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA TRANSPosiÇÃO

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CARGO
TÉCNICO	1º	V	1º	IV	Tributário
				III	
				II	
	2º	IV	2º	I	
				V	Técnico
				IV	
	3º	III	3º	III	
				II	
				I	

EDM
 (A Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM N° 129, DE 1989-DF
(N° 119/89-GAB, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Em 30 de dezembro de 1988, foram editadas as Leis nºs 13 e 14, criando no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, respectivamente, as Carreiras Finanças e Controle e Orçamento. A retribuição auferida pelos integrantes das mencionadas Carreiras consta de vencimento básico e diversas gratificações, cuja remuneração encontra-se defasada, não mais correspondendo ao grau de responsabilidade e complexidade das atribuições inerentes aos cargos, bem como as expectativas de seus integrantes.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39, da Carta Magna, foram reestruturadas e criadas diversas carreiras na Administração do Distrito Federal, notadamente, a Carreira Administração Pública, instituída através da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989. Essa Carreira tem servido de paradigma para a reestruturação ou criação das demais no âmbito do Distrito Federal.

Assim, elaborou-se o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a reestruturação das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, o qual encaminho a Vossa Excelência, para os fins pertinentes.

O aludido projeto de lei incorpora ao vencimento todas as gratificações atualmente percebidas, igualando esta remuneração aos dos cargos integrantes da Carreira Administração Pública. Essa providência visa a uniformização das carreiras implantadas no Distrito Federal e a racionalização dos procedimentos referentes a administração de pessoal, além de proporcionar transparéncia aos atos administrativos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 86, DE 1989

Altera dispositivos das Leis nº 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, criadas pelas Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, ficam reestruturadas na forma constante do Anexo I.

Art. 2º O valor do vencimento dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Ana-

lista de Orçamento da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos) servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º Os servidores integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento serão reenquadrados na forma do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 4º Ficam extintas, a partir do reenquadramento de que trata o art. 3º, para os servidores das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Produtividade, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

II — Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal; instituída pelo Decreto-Lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984;

III — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

V — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VI — Abono Mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

Art. 5º Respeitado o disposto no artigo 3º, poderão concorrer aos cargos de que tratam as Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988:

I — para os cargos de Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

II — para os cargos de nível médio, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação.

Parágrafo único. Posteriormente à nomeação os integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento serão submetidos a curso de formação profissional, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 6º O ocupante de cargo de nível médio das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento que alcançar o último Padrão da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar, respectivamente, para o cargo de Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior ao percebido.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos cargos de Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento.

§ 2º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Especial dos cargos de Técnico de Finanças e Controle e Técnico de Orçamento das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras de que trata esta lei far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispor o regulamento.

Art. 8º Os funcionários aposentados em cargos integrantes das Carreiras de que trata este lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação.

Art. 9º O disposto no artigo anterior aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de 1989)

DE NOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE		
- Analista de Finanças e Controle	Especial	I a III
1*		I a VI
2*		I a VI
3*		I a IV
- Técnico de Finanças e Controle	Especial	I a III
1*		I a IV
2*		I a IV
3*		I a V
II - CARREIRA ORÇAMENTO		
- Analista de Orçamento	Especial	I a III
1*		I a VI
2*		I a VI
3*		I a IV
- Técnico de Orçamento	Especial	I a III
1*		I a IV
2*		I a IV
3*		I a V

ANEXO II
(Art. 2º da Lei nº , de de 1989)
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE	Especial	III II I	226 215 210
- Analista de Finanças e Controle	1*	VI V IV III II I	195 190 185 180 175 170
II - CARREIRA ORÇAMENTO	2*	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
- Analista de Orçamento	3*	IV III II I	115 110 105 100

Cont.

A N E X O XII
(Art. 2º da Lei nº , de de 1989)
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE	Especial	III II I	130 125 120
- Técnico de Finanças e Controle	1*	IV III II I	110 105 100 95
II - CARREIRA ORÇAMENTO			
- Técnico de Orçamento	2*	IV III II I	85 80 75 70
	3*	V IV III II I	60 55 50 45 40

A N E X O XIII
(Art. 3º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR - Leis nºs 13/88 e 14/88			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Analista de Finanças e Controle	Especial	III II I	III II I	Especial	I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Analista de Finanças e Controle
	C	V IV III II I	VI V IV III II I	1*	
II - CARREIRA ORÇAMENTO - Analista de Orçamento	B	V IV III II I	VI V IV III II I	2*	II - CARREIRA ORÇAMENTO - Analista de Orçamento
	A	VI V IV III II I	IV III II I	-3*	

- 02 - Cont.

A N T E R I O R XXX
(Art. 3º, da Lei nº de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR - Leis nºs 13/88 e 14/88			SITUAÇÃO NOVA		
C A R G O	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Técnico de Finanças e Controle	Especial	III II I	III II I	Especial	I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Técnico de Finanças e Controle
	C	V IV III II I	IV III II I	1º	
II - CARREIRA ORÇAMENTO - Técnico de Orçamento	B	V IV III II I	IV III II I	2º	II - CARREIRA ORÇAMENTO - Técnico de Orçamento
	A	VI V IV III II I	V IV III II I	3º	<i>Zilda Jordão Emanoel</i> <i>Comissão do Distrito Federal</i> <i>COMPOR</i>

**MENSAGEM N° 130, DE 1989-DF
(N° 121/89, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 1º-11-88, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa, acompanhando de Exposição de Motivos dos Senhores Secretários de Planejamento e da Fazenda, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos), e dá outras providências.

De outra parte, com fundamento nas disposições do art. 4º da mesma Resolução, venho solicitar urgência para a apreciação da matéria proposta.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza de meu alto apreço e consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador,
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988), créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos).

O ajustamento previsto na receita do corrente exercício, conforme Quadro I, decorre de um esforço adicional para incremento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de excesso de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Receita Patrimonial.

As aplicações programadas destinam-se a atender deficiências dos dispêndios com pessoal e encargos sociais, decorrentes de ajustamentos nominais dos salários dos servidores e cobertura de gastos de capital e de custeio,

complementares do programa de trabalho do corrente exercício.

Desse modo, a destinação dos recursos a que se refere o proposto Projeto de Lei, no montante de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos), segundo os grandes grupos de despesa, se apresenta da seguinte forma:

NCz\$ 1.000

— Pessoal e Encargos Sociais.... 150.000.000
— Amortização e Encargos de Financiamento. 6.339.000 — Outras Despesas Correntes e de Capital. 125.877.000

Em vista do exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) ao Orçamento do corrente exercício. — Zilda Jordão Emanoel, Secretária de Planejamento Substituta — Ozias Monteiro Rodrigues, Secretário da Fazenda.

ESPECIFICAÇÃO RECEITA DO TESOURO - EXERCÍCIO DE 1989	GUARDA I					R\$ 1,00
	ORÇAMENTO	LEI NO 49/89	ADEQUATIVA	DIFERENÇA		
				(C)	ABSOLUTA (C-B)	RELATIVA (C/A)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.021.418	17.285.418	18.016.000	735.000	228,00	
IMPOSTO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BIENS	4.455.448	27.400.454	32.000.000	5.545.000	626,45	
ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA	578.464	578.464	178.464	0	0,00	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.326.430	11.000.000	12.400.000	1.393.000	257,14	
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	85.995.400	675.000.600	725.000.000	50.000.000	742,87	
ICMS SOBRE O TRIGO IMPORTADO	56.000	52.000.000	32.400.000	0	-	
IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE CONSUMIVEIS LÍQUIDOS E ENSCOS	841.498	10.000.000	10.400.000	0	-156,68	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALquer NATURZA	16.325.079	70.000.000	90.000.000	20.000.000	451,27	
TAXAS	1.497.654	6.719.000	7.000.000	261.000	307,31	
RECEITA PATERNITAL	1.122.452	210.000.000	305.000.000	155.000.000	-	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	17.407.207	96.772.374	110.772.374	14.000.000	763,87	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	497.447.304	536.173.864	536.173.864	0	7,78	
RECEITA DE COBRANÇAS		160.000.000	160.000.000	0	-	
OPERAÇÕES DE EFEITO		205.201.000	205.201.000	0	-	
OUTRAS RECEITAS	2.984.470	13.424.163	19.229.163	6.200.000	561,74	
T O T A L	1.434.493.507	12.153.414.385	12.455.639.305	282.216.000	202,65	

PROJETO DE LEI DO DF Nº 87, DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil cruzados novos) utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

— Outras Despesas Correntes e de Capital.....

125.877.000,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos na forma deste artigo incorporam-se ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989 e somam-se ao valor de cada projeto e atividade para efeito da aplicação do limite a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, conforme discriminado no Anexo I, ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 3, de 21 de novembro

de 1988 — até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil cruzados novos), utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

NCz\$ 0,00

— Pessoal e Encargos Sociais.....
150.000.000,00
— Amortização e Encargos de Financiamento
o
6.339.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I		NCZ\$ 1,00
	APLICAÇÃO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO		
PROJETO DE LEI NO.	DE	DE	DE 1989
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		NCZ\$ 0,00
01000 : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			2.152.000
01001 : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			2.152.000
			1.560.000
01001.010200022.001 : FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS			1.560.000
			1.560.000
01001.01024952.002 : ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			652.000
			652.000
01001 : Gabinete do GOVERNADOR			5.836.000
01001 : Gabinete do GOVERNADOR			1.569.600

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
		804.000
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	804.000
		769.000
11001.03070202.099	ASSESSORAMENTO MILITAR	769.000
11003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	4.085.000
		4.085.000
11003.00460212.006	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO	4.085.000
11004	INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	182.000
		182.000
11004.03100562.135	DISSEMINACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS ALTERNATIVOS	182.000
12000	PROCURADORIA GERAL	7.339.000
12001	PROCURADORIA GERAL	7.339.000
		4.989.000
12001.03070142.009	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	8.900.000
		430.000
12001.03070142.121	PREDATORIOS JUDICIAIS	430.000
13000	SECRETARIA DO GOVERNO	16.863.000
13001	SECRETARIA DO GOVERNO	2.592.000
		2.162.000
13001.03070212.010	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL	2.162.000
		400.000
13001.03070212.012	MANTENCAO DAS FUNCOES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	400.000
13002	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16.000.000
		16.000.000
13002.03093452.027	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNMENTAL	16.000.000
13003	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	1.643.000
		1.643.000
13003.03070212.012	ADMINISTRACAO GOVERNMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE	1.643.000
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	396.000
		396.000
13004.03070212.014	ADMINISTRACAO GOVERNMENTAL NO GAMA	396.000
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	1.167.000
		1.167.000
13005.03070212.016	ADMINISTRACAO GOVERNMENTAL EM TAGUATINGA	1.167.000
13005.16003272.018	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA	500.000
		500.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13086	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	183.000
13086.03070212.019	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA	183.000
13087	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	183.000
		694.000
		494.000
13087.03070212.021	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO	494.000
		494.000
13087.10603272.022	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SOBRADINHO	280.000
13088	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	280.000
		166.000
13088.03070212.023	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA	166.000
		166.000
13089	ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIAL E ABASTECIMENTO	351.000
13089.03070212.025	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIAL E ABASTECIMENTO	351.000
		351.000
13090	ADMINISTRAÇÃO DE CEILANDIA	292.600
13090.03070212.017	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA	292.600
		292.600
13091	ADMINISTRAÇÃO DO CRUZEIRO	69.000
		69.000
13091.03070212.016	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO	69.000
		69.000
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51.713.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	50.720.000
		8.200.000
		8.200.000
14001.03070212.028	DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	3.950.000
		3.950.000
14001.03070212.029	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS	3.950.000
		3.950.000
14001.03070212.033	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	6.570.000
		6.570.000
14001.15024952.038	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	32.600.000
		32.600.000
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	993.000
		993.000
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	993.000
		993.000
15000	SECRETARIA DE FINANÇAS	39.715.000
15001	SECRETARIA DE FINANÇAS	39.715.000
		9.096.000
		9.096.000
15001.03080212.935	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO	9.096.000
		9.096.000
15001.03080302.857	PRONÔNCIO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	160.000
		160.000
15001.03080302.866	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO	1.500.000
		1.500.000
15001.03080302.127	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	6.339.000
		6.339.000
15001.07070311.058	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	22.000.000
		22.000.000
15001.15844942.031	PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO	600.000
		600.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO	14.500.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.500.000
		10.000.000
16002.08421881.074	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU	10.000.000
		1.000.000
16002.08070212.038	MANTENIMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	1.000.000
		3.500.000
16002.08754271.082	DISTRIBUICAO DA HERENCA ESCOLAR	3.500.000
		3.500.000
17000	SECRETARIA DE SAUDE	3.550.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.200.000
		3.200.000
17002.13754242.044	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR DE BRASILIA	3.200.000
		3.200.000
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	350.000
		350.000
17003.13750212.075	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS	350.000
		350.000
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	10.743.000
18001	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	416.000
		416.000
18001.15810212.045	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	416.000
		416.000
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18.327.000
		17.757.000
18002.15010212.047	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	17.757.000
		230.000
18002.15814832.910	MANTENIMENTO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO	230.000
		190.000
18002.15814832.915	INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES	190.000
		150.000
18002.15814832.914	PROTECAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR	150.000
		150.000
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	38.989.000
19001	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	14.893.000
		2.893.000
19001.10070212.043	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES	2.893.000
		3.000.000
19001.10693202.020	CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS NO DISTRITO FEDERAL	3.000.000
		3.000.000
19001.10585752.039	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL	3.000.000
		3.000.000
19002	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23.096.000
		15.400.000
19002.10070212.050	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO	15.400.000
		4.101.000
19002.08462082.940	MANTENIMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	4.101.000
		3.995.000
19002.10588212.049	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANTENIMENTO DAS ROOVIDAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF	3.995.000
		2.600.000
19002.10585311.000	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	2.600.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20000	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	54.377.000
20001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	35.198.000
		2.198.000
20001.03070212.051	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.198.000
		4.000.000
20001.03070212.150	MANTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAIXA ÚNICO E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTES URBANOS	4.000.000
		4.000.000
20001.10603272.852	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES	4.000.000
		4.000.000
20001.03070212.134	SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	25.002.000
		25.002.000
20003	ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB	1.271.000
		1.271.000
20003.16005322.053	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO	1.271.000
		1.271.000
20004	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU	17.916.000
		17.916.000
20004.10600212.054	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	17.916.000
		17.916.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	4.692.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	178.000
		178.000
21001.04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E APOIO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA	178.000
		178.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.914.000
		4.500.000
21002.04070212.856	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS	4.500.000
		4.500.000
21002.04100212.054	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	1.414.000
		1.414.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.600.000
22002	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.000.000
		3.000.000
22002.16915732.853	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E SERVIÇOS GERAIS DO DETRAN-DF	3.000.000
		3.000.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA	4.000.000
23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000
		4.000.000
23002.08070212.841	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL	4.000.000
		4.000.000
24000	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	6.612.000
24001	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	294.000
		294.000
24001.11070212.132	COORDENAÇÃO DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	294.000
		294.000
24002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.718.000
		5.718.000
24002.11650212.604	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO	1.618.000
		1.618.000
24002.116503632.005	PRONOCDES E DIVULGAÇÕES TURÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL	4.100.000
		4.100.000

CODE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000	SECRETARIA DO TRABALHO	202.000
25001	SECRETARIA DO TRABALHO	202.000
		202.000
25001.14076212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO	202.000
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.342.000
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.342.000
		3.342.000
26001.133076232.113	DIVULGACAO E PUBLICIDADE	3.000.000
		3.000.000
26001.133076232.136	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL	342.000
		342.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.800.000
39001	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.800.000
		5.800.000
39000.9999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.800.000
		5.800.000
		202.216.000

Parecer

PARECER Nº 332, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras provisões.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de novembro de 1989. — Nelson Cárneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator. — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 332, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1989

Dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras provisões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal é fixada em valor correspondente àquele estabelecido na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 1988, para a remuneração dos Secretários do Governo do Distrito Federal, acrescido de cinco por cento.

Parágrafo único. A remuneração estabelecida neste artigo é inacumulável com a de qualquer outro cargo ou função que o Vice-Governador vier a exercer no Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A remuneração fixada nesta resolução será reajustada nas mesmas datas e nos

mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Enquanto não fixada, para o exercício financeiro seguinte, nova remuneração para os cargos de Governador, Vice-Governador e Secretários do Distrito Federal, prevalecerão os valores estabelecidos em virtude da aplicação do disposto nesta e na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido constam os Projetos de Lei do DF nº 80 a 87, de 1989, que serão remetidos à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber emendas pelo prazo de 5 dias. O Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, foi encaminhado ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, devendo ter tramitação urgente e parecer emitido no prazo máximo de 25 dias. (Pausa)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371, DE 1989

Caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º Serão considerados crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insusceptíveis de

graça, anistia, ou qualquer benefício em termos de liberdade, imunidade ou privilégio, de que trata o Inciso XLIII do art. 5º da Constituição brasileira, os praticados por pessoa que:

I — imponha a alguém ato de suplício, causando-lhe sofrimento físico, psíquico ou moral, com o propósito de castigo, vingança ou obtenção de confissão ou informação;

II — trafique, minstre dissemine ou fabrique substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, ou que incorra nos atos previstos no art. 12 e parágrafos da Lei nº 6.368/76;

III — cause dano extenso e considerável, provocado através de meio capaz de criar perigo comum, ou quando se emprega meios perigosos para provocá-lo, gerando-se temor generalizado, colocando-se em risco a vida e a incolumidade pessoal do indivíduo;

IV — cometá ato considerado repulsivo, depravado ou sinistro, que denote que o meio empregado para a sua prática seja degradante ou suscite agressão moral ao bom senso e aos bons costumes, sendo contrário aos preceitos e regras inerentes à natureza humana;

V — prive alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado com o objetivo de assalto, extorsão, favores ou outras vantagens, ou sob ameaças de revelações escandalosas, verdadeiras ou falsas, ou para vingança ou perversidade;

VI — constranja alguém a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, de que resulte a morte.

Art. 2º As penas previstas para os ilícitos penais acima descritos são as contidas na legislação vigente do País, exceto para os crimes dos incisos V e VI, cujas penas são as seguintes:

I — a quem privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado e com o objetivo de assalto, extorsão, favores ou outras vantagens, ou sob ameaças de revelações escandalosas, verdadeiras ou falsas, ou para vingança ou perversidade;

Pena — Reclusão, de três a trinta anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de três a cinco anos:

a) se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

b) se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

c) se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão dos maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral.

Pena — reclusão, de três a doze anos.

§ 3º Se resulta a morte da vítima.

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

II — a quem constranger alguém a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, de que resulte a morte:

Pena — reclusão, de dez a trinta anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inegável que a sociedade hodierna é por demais dinâmica, não obstante a perfeição das leis penais existentes. Entretanto, a despeito de também o Código Penal vigente — de 1940 — prescrever penas para o crime de seqüestro ou cárcere privado em seu art. 148, para o crime de estupro em seu art. 213, inclusive para as hipóteses de resultado com lesão corporal de natureza grave e de morte em seu art. 223, crimes esses que, com a necessária atualização, poderão ser abrangidos pela definição de crimes "hediondos" e, ao mesmo tempo, de "terrorismo", conceitos da norma constitucional vigente, um reajuste matemático de suas respectivas penalidades. S.M.J., se faz necessário.

Em suma, o objeto do presente projeto é dar maior clareza e especificidade no que tange aos crimes de seqüestro ou cárcere privado e de estupro seguido de morte, tão impunemente em voga nos dias de hoje.

Assim, com a graduação penal tradicional geralmente consagrada na maior parte dos países latinos, crê-se que a melhor forma de apenar com justiça pelos aludidos crimes é a reclusão de três até trinta anos, incluindo-se a hipótese do homicídio qualificado.

Certo da necessária reflexão, dos distintíssimos Pares sobre esse palpitante assunto que tanto aflige também o povo brasileiro, tão digna e pujantemente representado pelo Congresso Nacional, espera-se o acolhimento unânime do presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Senador *Silvio Name*.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

XLVII — não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVI — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LEI N° 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabrificar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer; fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo

substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo, com determinação legal ou regulamentar;

Pena — Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II — semeia, cultiva, ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I — induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determina dependência física ou psíquica.

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (1)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta a seguinte lei:

**CÓDIGO PENAL
PARTE GERAL****TÍTULO I***Da aplicação da lei penal**Anterioridade da lei*

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condonatória.

Parágrafo único. A lei posterior que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena menos rigorosa, ainda ao fato julgado por sentença condonatória irreversível.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato pratico durante sua vigência.

Lugar do crime (2)

Art. 4º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direitos internacionais, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou que nele, embora parcialmente, produziu ou devia produzir seu resultado.

Extraterritorialidade

Art. 5º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I. os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o crédito ou a fé pública da União, de Estado ou de Município;

c) contra o patrimônio federal, estadual ou municipal;

d) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

II. os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro.

§ 1º No caso do nº I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do nº II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

(1) O novo Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n° 1.004, de 21-10-1969, vem tendo sua vigência constantemente prorrogada. Deverá entrar em vigor juntamente com o Novo Código de Processo Penal, em estudo, nos termos da Lei n° 6.063, de 17-6-1974 (DOU da mesma data).

Os valores das penas de multa foram convertidos para a moeda atual. O art. 4º da Lei n° 6.416, de 24-5-1977, estabelece para os valores previstos neste Código, o reajustamento para o atual padrão cruzeiro, na proporção de 1:2.000 (um por dois mil).

(2) V. arts. 70 e 71 do C. P. Penal sobre competência pelo lugar da infração.

CAPÍTULO VI*Dos crimes contra a liberdade individual***SEÇÃO I***Dos crimes contra a liberdade pessoal**Constrangimento ilegal*

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou multa de cinqüenta centavos a cinco cruzeiros.

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas combinadas, aplicam-se as correspondências à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I. a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II. a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa, de trinta centavos a dois cruzeiros.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Sequestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena — reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I. se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II. se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III. se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão dos maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena — reclusão, de três a oito anos.

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta a morte:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 372, DE 1989

Complementar

Dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, são consideradas de relevante interesse social e gozam de imunidades tributárias, atendidos os seguintes requisitos:

a) serem pessoas jurídicas de direito privado, instituídas como fundações ou constituidas como sociedades ou associações civis;

b) terem, sede no território nacional;

c) não remunerarem, em razão dos cargos que ocupem, os membros da sua diretoria

e dos demais órgãos, bem como seus associados;

d) não distribuirão qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

e) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

f) determinarem, seus estatutos, que no caso de extinção, os bens serão doados a instituição congênere, também sediada no território nacional;

g) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

h) serem registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação.

Art. 2º Não configuram fatos geradores de obrigações tributárias das instituições de que trata esta lei:

I — quanto ao imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal);

a) a renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

b) os provenientes de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos na alínea anterior;

II — quanto ao imposto sobre produtos industrializados (art. 153, IV, da Constituição Federal); — a saída, da sede ou de outro local de produção pertencente à instituição, inclusive por motivo de comercialização, do produto industrializado ou semi-elaborado, confeccionado, transformado, adaptado, montado ou beneficiado, quando estes procedimentos ocorrerem na mesma instituição;

III — quanto ao imposto sobre propriedade territorial rural (art. 153, VI, da Constituição Federal); — a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel situado fora da zona urbana e que sirva de sede da instituição ou ao desempenho das suas atividades sociais;

IV — quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (art. 156, I, b, da Constituição Federal); — a saída, da sede ou de outro local pertencente à instituição, inclusive por motivo de comercialização, de mercadoria produzida, confeccionada, adaptada, montada, beneficiada, criada ou cultivada pela mesma instituição;

V — quanto ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (art. 156, I, da Constituição Federal); — a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel situado na zona urbana e que sirva de sede da instituição ou ao desempenho das suas atividades sociais;

VI — quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (art. 156, IV, da Constituição Federal); — a prestação de serviço:

a) inerentes aos seus objetivos institucionais;

b) para terceiros, quando executados na sede ou em locais pertencentes à instituição;

c) para terceiros, mesmo quando executados fora da sede da instituição, atendidos os requisitos da lei municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa estabelece as normas gerais que regulamentam o disposto no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, no pertinente às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, elencando as imunidades tributárias relativas aos impostos instituídos pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em consonância com a vedação de qualquer gravame sobre patrimônio, renda ou serviços dasquelas entidades.

Quem quer que se detenha a observar, por este Brasil adentro, as atividades mourejadas por milhares de entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, algumas das quais com existência centenária, dedicadas à causa do amor ao próximo desvalido e movidas pelo espírito de solidariedade humana, por certo não consegue esconder a emoção por ainda poder acreditar nas virtudes da compaixão pelos assistidos que hoje chegam a milhões de necessitados.

São obras beneméritas, as mais diversificadas, de assistência e promoção social impulsionadas pela filantropia e postas na prática da caridade moral e material, sem distinção de cor, raça, ideologia política ou credo religioso, mantendo grupos escolares para alfabetização de crianças e adultos, ambulatórios e dispensários, albergues, creches, alojamentos para mães pobres e lactentes, lares para crianças abandonadas, asilos para idosos e inválidos, centros de ajuda no combate aos vícios humanos, além de outras modalidades, sendo-lhes comuns o fornecimento de alimentação, roupas, calçados, remédios, material escolar, etc. Subsistem precariamente às custas de donativos de voluntários. As que mantêm cursos profissionalizantes, como, por exemplo, artesanato, corte e costura, bordado, tapeçaria, marcenaria, artes gráficas, culinária, jardinagem, cultivo de hortas e pôrteis, criação de animais de pequeno porte, atividades produtivas, fazem do ensinamento, da prestação do serviço para terceiros e da produção, suplementar fonte de renda para seu sustento.

Ora, a educação e a assistência aos desamparados, a teor do art. 6º da Carta Magna, são direitos sociais, por isso merecedores de tratamento privilegiado dentro do nosso sistema tributário, a começar pela não-incidência do gravame sobre o patrimônio e os rendimentos provenientes da venda de produtos e de serviços, por serem absolutamente essenciais à subsistência daquelas instituições, consideradas de relevante interesse social.

Nada mais justo, portanto, que as entidades de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos e que preencham os requisitos do dispositivo primeiro da nossa proposição, fiquem imunes dos tributos elencados e nas condições descritas no art. 2º

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.

— Senador Maurício Corrêa.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 610, DE 1989

Brasília, 21 de novembro de 1989
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 256 do Regimento Interno, solicito a V. Exª a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle n° 2, de 1985 que "propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES", de minha autoria.

Atenciosamente, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 10, do Regimento Interno. (Pausa)

À Presidência recebeu, do Governo do Estado de Tocantins, o Ofício n° S/35, de 1989 (n° 355/89, na origem), solicitando, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para que o Governo do Estado do Tocantins possa contratar operações de crédito externo no valor de duzentos milhões de dólares americanos, destinados a investimentos em infra-estrutura viária naquele Estado.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Hâ oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES)

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para transmitir aos meus nobres Colegas as apreensões que me dominam, como Relator do orçamento do Ministério da Educação, no conjunto da Lei de Meios, em exame na Comissão Mista do Orçamento.

Para o Ministério da Educação foram destinados 3 bilhões e 500 milhões de cruzados novos. Entretanto, só a verba de pessoal do Ministério, de acordo com a proposta orçamentária, se eleva a 3 bilhões e 700 milhões de cruzados novos.

O nobre colega, Deputado Carlos Sant'Anna, atualmente à frente do MEC, já declarou à imprensa, ao rádio e à televisão que sabe que as universidades federais vão abrir as suas portas no dia 1º de janeiro do próximo ano, mas que não tem a menor idéia de como esses estabelecimentos de ensino superior poderão continuar a funcionar a partir do mês de março ou abril.

O Ministro Carlos Sant'Anna não revelou toda a extensão do drama, porque o mesmo perigo que está ameaçando as Universidades Federais, também pode inviabilizar o funcionamento de uma boa parte das Escolas Técni-

cas Federais. Estamos, portanto, diante de uma situação de extrema gravidade.

O eminentíssimo Relator da Comissão Mista do Orçamento, Deputado Eraldo Tinoco, decidiu destinar uma verba da ordem de 120 milhões de cruzados novos para atender aos pedidos dos nobres parlamentares, Deputados e Senadores. São mais de 2 mil emendas, cujo valor total representa o dobro do Orçamento do Ministério da Educação.

A situação assume aspecto de extrema gravidade porque, na reunião noturna de ontem, da Comissão Mista do Orçamento, o Deputado José Serra, falando em nome do seu Partido, o PSDB, defendeu a tese da constitucionalidade da destinação desses 120 milhões de cruzados novos para o atendimento dos pedidos de verbas subscritos por Deputados e Senadores.

O nobre Deputado José Serra se baseia no que determinam dois artigos da Seção dos Orçamentos da nova Constituição.

É evidente que ninguém pode autorizar verbas para a construção de novas escolas técnicas federais, de novas escolas agrotécnicas por conta de um excesso de arrecadação de impostos a ocorrer no próximo exercício. Trata-se, na realidade, de um exercício de futurologia. Se o novo Presidente, logo após tomar posse, decidir iniciar um processo de combate severo à inflação, obviamente esse excesso de arrecadação previsto vai desaparecer.

Estamos, portanto, numa situação de extrema delicadeza. As pressões de todas as entidades ligadas ao ensino são válidas, mas esbarram na absoluta insuficiência das verbas previstas no Orçamento para o próximo ano.

Para agravar ainda mais esse quadro, surge o problema resultante do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da nova Constituição, que determina que "nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental". Esse artigo é de autoria do nobre Deputado pernambucano Osvaldo Coelho, e foi amplamente debatido pela Assembléa Nacional Constituinte. Como alguns setores entendiam que esses 50% deveriam incidir sobre o total das verbas para a Educação, somando-se os recursos municipais, estaduais e federais, um grupo de Parlamentares apresentou uma emenda eliminando do texto proposto pelo Deputado Osvaldo Coelho a referência aos 50% dos percentuais dos recursos destinados à Educação.

Na sessão que se realizou poucas semanas antes do encerramento dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte falaram vários Parlamentares em favor da emenda proposta pelo Deputado Hermes Zaneti e por outros Parlamentares. Nessa ocasião o nobre Deputado Osvaldo Coelho foi extremamente incisivo no seu pronunciamento e declarou textualmente: "não é possível que o Brasil conti-

nue a destinar a maioria dos recursos federais ao 3º grau em detrimento das crianças que não terminaram o 1º grau, numa base de 88%". E acrescentou que, "além deste detalhe, que é tristemente verdadeiro, o Brasil tem 20 milhões de analfabetos e 7 milhões de crianças que sequer têm acesso ao ensino de 1º grau".

Encerrado o debate, foi submetida à votação, pelo Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, a proposta apresentada pelo Deputado Hermes Zaneti.

A decisão soberana da Constituinte foi no sentido da interpretação de que os 50% devem incidir sobre cada um dos níveis de Governo.

Obviamente, os municípios já destinam não 50% dos seus recursos para o ensino, mas 70% e, provavelmente, quase 80% ao ensino de 1º Grau e para a Pré-Escola. O mesmo ocorre, com raras exceções, na área dos Estados, porque lhes cabe a responsabilidade principal da pré-escola e ao 1º Grau, como cabe aos municípios, e parte do 2º Grau.

Portanto, o art. 60 tem um destinatário certo, é o Governo Federal, e na proposta de Orçamento da República para o próximo ano, o ensino de 1º Grau receberá apenas 7% dos recursos da União.

Segundo a exegese do nobre Deputado José Serra sobre os recursos destinados à cobertura de um percentual mínimo dos valores que constam das propostas de emenda dos Srs. Senadores e Deputados, não encontramos, até agora, nenhuma saída para o problema, e vamos enfrentar no próximo ano, logo após o primeiro trimestre, uma situação calamitosa que poderá provocar o fechamento de várias Universidades Federais e, também, um alto percentual de escolas técnicas federais. Esse problema se reveste de extrema gravidade. Não há uma solução a curto prazo.

Uma solução que exigiria mais alguns meses, seria representada por iniciativa que tomou, no ano passado, como Relator do Capítulo do Ministério da Educação, quando propus a destinação de uma verba para financiar uma ampla e profunda avaliação do universo de educação brasileira desde a pré-escola, o ensino de 1º grau, até a universidade, com seus cursos de mestrado e doutorado. É incontestável, que a educação brasileira, está gravemente enferma. Esses sintomas são alarmantes e já foram destacados em várias avaliações setoriais.

Por exemplo, o Ministério da Educação, recentemente, contratou uma avaliação, no ensino de 1º grau e no ensino técnico, à Fundação Carlos Chagas, que é uma instituição de excelente reputação, e os resultados foram melancólicos. A Fundação Carlos Chagas detectou graves deficiências na escola pública de 1º grau. Encontrou uma situação, pelo menos razoável, nas escolas técnicas federais, que como é sabido, têm um excelente nível.

Infelizmente, esta minha proposta, que foi aprovada por unanimidade e traduzida na destinação de uma verba para o financiamento dessa pesquisa, sob o patrocínio do Ministério

da Educação, não se concretizou no corrente ano.

Vou de novo propor, no meu parecer, como Relator da Comissão Mista de Orçamento, uma nova verba para essa avaliação ou para essa auditoria que me sinto obrigado a destacar, não é inspiração minha. Os dois países líderes deste planeta, o da área capitalista, Estados Unidos da América, e o da área socialista, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, realizaram avaliações desse tipo.

Os Estados Unidos da América promoveram essa avaliação no plano nacional, e os resultados que foram anunciados à nação pelo próprio Presidente da época, Ronald Reagan, estabeleceram o país. O resultado de todas essas análises, de todas essas avaliações, consta de um livro com invejável espírito de síntese do anglo-saxônico, de apenas 80 páginas. O título é *Uma nação em perigo*.

O país que, segundo essa avaliação, está enfrentando esse grave perigo se chama Estados Unidos da América, porque lá se descobre que 11% dos americanos são funcionalmente analfabetos, isto é, não têm 8 anos de escolaridade. Eles ficaram atônitos com esta constatação.

Nós, no Brasil, de acordo com as estatísticas do IBGE e do Serviço de Estatística do MEC, temos 88% de crianças que não terminaram a escola de 1º grau. Essa análise é muito ampla e eu não poderia resumir-lá neste momento. Uma das conclusões desse documento de importância histórica revela este detalhe estremecedor. Se uma potência estrangeira quisesse elaborar um esquema capaz de liquidar os Estados Unidos, como país independente, não seria capaz de elaborar um dispositivo tão eficiente quanto o atual sistema educacional americano. No dia seguinte, os resultados dessa avaliação apareceram nas manchetes de primeira página dos jornais americanos e no horário nobre das redes de televisão. Essa foi a atitude dos Estados Unidos diante da sua educação enferma mas muito menos enferma, do que a nossa. Por sua vez, na União Soviética, já sobre a liderança deste estadista que é Mikhail Gorbachev, foram feitas avaliações semelhantes e, no seu livro, que é *best seller* no mundo inteiro e também aqui no Brasil — está em vigésima sexta edição — há essa referência incisiva. Agora, na União Soviética, depois das avaliações que lá foram realidades, "estão sendo fechados sumariamente fábricas e universidades reconhecidamente ineficientes". Creio que não seria demais insistir neste ponto: o Brasil precisa seguir o bom exemplo dos Estados Unidos e da União Soviética e submeter a Educação brasileira a uma ampla e profunda avaliação. Eu me refiro à avaliação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me refiro a uma auto-avaliação.

Não nos podemos contentar com avaliações, com análises feitas ou realizadas pelos próprios interessados, pelo próprio segmento que está despertando essas preocupações.

Transmito aos meus nobres Colegas estas apreensões que estou enfrentando na Comissão Mista de Orçamento, porque o quadro

que se depara aos nossos olhos é, realmente, de extrema gravidade.

Ontem, depois de ser levantada a tese de que é inconstitucional — e me parece, também, que é — autorizar verbas por conta do excesso de arrecadação do próximo ano, estamos numa situação, realmente, de extrema dificuldade.

Só vejo uma solução a prazo mais curto: é através dessa avaliação que estamos preconizando.

Entretanto, encontramos uma resistência muito grande, porque ninguém está disposto a abrir mão de conquistas já asseguradas.

Agora mesmo, no Rio Grande do Sul, a Assembleia Constituinte resolveu aumentar o percentual para a Educação, de 25 para 35%, no mínimo, da receita de impostos estaduais. Essa decisão da Constituinte gaúcha merece os nossos mais entusiásticos aplausos.

Infelizmente, uma professora gaúcha, do Ensino Superior, pediu-me aparte, quando de um pronunciamento meu na Universidade Federal daquele Estado, para explicar que eu não deveria me exceder nos elogios, porque o aumento de 25 para 35% era imperativo, já que a própria Assembleia Legislativa do Estado e, depois, a Constituinte constataram que 33% da receita de impostos do Rio Grande do Sul se destinavam ao pagamento de pessoal da Secretaria de Educação.

Em última análise, ocorre, no Rio Grande do Sul, fenômeno parecido com o que se verifica na área federal, quando o total do piso mínimo constitucional para a Educação — 3 bilhões e 500 milhões de cruzados — é inferior às despesas de pessoal.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, não pude adiar por mais tempo a manifestação das minhas apreensões em relação ao quadro extremamente difícil que estamos enfrentando na Comissão Mista de Orçamento. Acredito, entretanto, que, contando com ajuda e a imaginação criativa e invejável dos nobres Colegas do Senado e da Câmara dos Deputados, vamos encontrar alguma saída capaz de, pelo menos, amenizar a gravíssima crise que se delineia para a Educação no próximo ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Pronunciou o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente manifesto minhas apreensões, idênticas às do ilustre Senador João Calmon.

Os Governos, no início, quando fazem os seus programas — pelo menos tem sido uma prática usual neste País —, sempre colocam a população, a sociedade brasileira no projeto básico — Educação, Saúde e Transportes. Isso tem sido repetitivo ao longo de todos estes anos.

No que diz respeito à Educação, ninguém melhor para falar do que o ilustre Senador que me antecedeu, com todo o seu conhecimento, com toda a sua experiência e o seu

trabalho prestados à nação, a exemplo de outros ilustres companheiros, como o eminente Senador Jarbas Passarinho, que o fez com justa razão.

Trago, de forma breve, as minhas apreensões no que diz respeito às nossas rodovias. Já falei, desta tribuna, já requeri, e foi aprovada por esta Casa, a vinda a esta Câmara Alta, do Sr. Ministro dos Transportes, muito menos para criticá-lo do que para, juntos, tentarmos encontrar uma solução, já que a Constituinte exterminou, acabou de vez com os recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional, que permitiam ao DNER a conservação das nossas estradas.

Lamento ter que repetir — e estou sendo repetitivo nesta tribuna —, mas esta Casa não pode, no futuro, ser culpada, pela sociedade brasileira, de ter-se silenciado, diante de tamanha indiferença do Poder Executivo, com relação ao patrimônio, que não é seu, mas de toda a sociedade brasileira.

Inúmeros Presidentes, a nível também de ministros, construíram essa magnífica malha rodoviária de que o País dispõe, e não podemos ficar, aqui, calados, como se nada estivesse acontecendo, quando o dinheiro público está sendo dilapidado, porque, quando a malha rodoviária nacional não está sendo conservada e está acabando, os acidentes se multiplicam, nos silenciamos.

Apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente, no sentido de que convoque o Sr. Ministro dos Transportes, porque o meu requerimento já foi aprovado. O Sr. Ministro deve ficar tranquilo, pois não vamos aqui execrá-lo, nem na Câmara Alta, e nem na praça pública, mas é preciso que discutamos, e temos que encontrar os caminhos...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GOMES CARVALHO — Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu gostaria de associar-me duplamente, a V. Ex^a e ao Senador João Calmon, que, no meu tempo de Ministro da Educação, chamávamos de "Pai da década da Educação", pelo esforço contínuo, pela verdadeira pregação missionária que sempre fez a favor da educação brasileira. O ponto que V. Ex^a está tocando especificamente, que é esse das rodovias, V. Ex^a fica muito à vontade em fazê-lo, pois nós, que fomos Constituintes, não podemos. Não sei se estou sendo injusto comigo mesmo e com meus ilustres Colegas, porque acabamos, com o trabalho da Constituinte, no texto da Constituição, com o Imposto Único Sobre Lubrificantes e Líquidos Gasosos Combustíveis para que V. Ex^a tenha uma ideia, quando fui Ministro de Educação e Cultura, no último ano, em 1973, eu viajava do Rio de Janeiro para Brasília, junto com o Ministro Marcus Vinícius, da Indústria e do Comércio, no avião privativo dos Ministros, um jatinho da FAB, que tem umas mesas que podem ser utilizadas depois da decolagem do avião; abri minha pasta para estudar os meus problemas e vi que S. Ex^a

também estudava os seus. Depois, conversamos a respeito e S. Ex^a me mostrou os subsídios para o aço. "Nobre Senador, os subsídios para o aço eram superiores, em grande parte, aos que o Ministério da Educação possuía para todo o seu orçamento anual." Em seguida, conversando com S. Ex^a ou disse: "Já é a segunda surpresa que tenho, neste campo — porque eu lutava para aumentar o orçamento de qualquer maneira, acho que o Senador João Calmon prova isso, sabe disso; eu ia até ao Presidente Médici — eu não parava no Planejamento, nem no Ministério da Fazenda —, eu ia até ao Presidente Médici para instar. Pois bem, o Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e gásosos tinha uma vez e meia o orçamento do Ministério da Educação. Então, tínhamos estradas". E V. Ex^a vê que o seu protesto é tão autêntico e tão oportuno que estamos aí, todos os dias, ouvindo ou lendo notícias de desastres que levam à morte de muitos brasileiros. Morre-se mais no trânsito do que se morreu na Campanha da Itália, porque as estradas estão em péssimas condições. Eu não sei, eu me pergunto a mim mesmo: por que tivemos a idéia de eliminar o Imposto Único Sobre Combustíveis Líquidos e Lubrificantes?

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Jarbas Passarinho pelo seu aparte, que, sem dúvida, enriquece o meu pronunciamento.

Ilustre Senador Jarbas Passarinho, o Congresso Nacional deveria ter grandeza. Na medida em que se criou o auto-selo, é mais ou menos aquela história de quem não quer assumir; parece-me que foi um remendo. Deveríamos ter a grandeza de identificar, realmente, a razão: erramos. Embora não tenha votado, não tenha tido esse privilégio, eu assumiria esta posição: erramos. Vamos modificar.

Não estou querendo, neste momento, nem propor aumento, no Orçamento, para a construção de novas estradas, tão necessárias, ou para a duplicação das estradas rodoviárias do Brasil. O modelo escolhido, no Brasil, é o rodoviário. O que estou propugnando, neste momento, é que não silencions, sob pena de sermos nós, da Câmara Alta deste País, colocados em praça pública como responsáveis, porque quem cala concorda.

O que preconizo é que se dêem, emergencialmente, condições ao DNER, que aí está, com uma estrutura magnífica, com técnicos excepcionais, porque já provaram que são bons; agora, sem orçamento, como se faz? Não me conformo com a indiferença do Governo, como se nós, agora, devéssemos tratar tão-somente da eleição presidencial no segundo turno, como se até março nada fosse acontecer no País.

De forma que, Sr. Presidente, encareço à Mesa convoque o Sr. Ministro, para que, junto com os ilustres Senadores, possamos procurar medidas alternativas. É isso que proponho a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GOMES CARVALHO — Com o maior prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas para apoiar as palavras de V. Ex^a, é lógico, é também informar que encaminhei e foi aprovado pelo Plenário desta Casa — pedido de informações ao Ministério dos Transportes a respeito do auto-selo, inclusive dos recursos que estão sendo transferidos para essa finalidade específica. Infelizmente, como muitas vezes acontece, esses pedidos de informações ficam sem respostas. Até o momento não recebi a resposta do Sr. Ministro, para que tivéssemos, aqui, as condições necessárias, em termos de informações, para debater o problema. Como bem lembrou o Senador Jarbas Passarinho, retiramos, na Constituinte os recursos que eram específicos para a construção e conservação de estradas. Mas procuramos fazer um remendo, e mesmo esse remendo não está sendo suficiente para atender às necessidades do DNER. Principalmente porque os recursos que vão para o caixa único do Tesouro não estão sendo encaminhados evidentemente para a finalidade a que foram instituídos.

O SR. GOMES CARVALHO — Este é o grande problema, Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Por isso mesmo eles não responderam ao pedido de informações que fiz; porque, respondendo, terão que informar a verdade.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Jutahy Magalhães seu aparte e com ele concordo plenamente. No momento em que se criou o caixa único, centralizando todos os recursos da União, ficou mais difícil realmente. Mas volto a insistir para o fato de que o requerimento já está aprovado. A nossa Sessão Legislativa está por terminar — no próximo dia 15; precisariam, então, convocar o Ex^a Sr. Ministro dos Transportes, pedindo, desta tribuna, que S. Ex^a saiba que há intenção desta Casa, já manifesta por diversos Senadores, no sentido de acharmos uma solução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa informa ao nobre Senador Gomes Carvalho que o seu requerimento foi transmitido ao Sr. Ministro dos Transportes no dia 8 de novembro. Nos termos do Regimento, S. Ex^a dispõe de 30 dias, infelizmente, para marcar a sua vinda aqui, ou seja, até lá as estradas continuam como estão. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto o governo Federal continua negando a prática de discriminação na partilha das receitas devidas às Unidades da Federação, renovam-se as denúncias de que o Presidente da República prossegue privilegiando o Maranhão, em detrimento dos outros Estados.

Com efeito, segundo os dados do *Anuário Estatístico do Brasil*, de 1989, tornando-se como referência os Estados da Bahia, São Paulo e Maranhão, verifica-se que a Bahia tem a maior relação entre o que a União arrecada e o que despende; agora, essa maior relação é negativa.

A receita federal arrecadada correspondeu, no último ano, a 154,7%, e a despesa a tão-somente 64,6% do total. Em São Paulo, esses percentuais corresponderam a 116,9% e 85,5%, respectivamente. No Maranhão, contudo, para uma arrecadação de apenas 24%, foi efetivada uma despesa que ascendeu a 416,8%.

Esses números, que comprovam a parcialidade do Governo na distribuição das receitas, explicam também as dificuldades enfrentadas pelos Executivos estaduais na administração de suas obras e serviços mais prementes, com reais e irrecuperáveis prejuízos para as populações e para o desejável crescimento sócio-econômico dos Estados.

Na Bahia, por exemplo, restringiram-se os créditos da Cepiac, deflagrando-se grave crise na economia cacaueira. Faltaram recursos para o prosseguimento normal das obras da Hidrelétrica de Xingó, ameaçando grande parte da Região Nordeste, cujo desenvolvimento industrial depende, fundamentalmente, da energia elétrica, sobretudo na próxima década. Há cortes inexplicáveis no Orçamento do Departamento Nacional de Produção Mineral, que inviabilizam a própria política desse setor básico da economia e escasseiam as verbas destinadas à assistência técnica e extensão rural — programas indispensáveis ao crescimento da produção agrícola.

Esses fatos demonstram como vem sofrendo a população dos Estados, sob o jugo de um governo sem legitimidade e injusto. Comprovam também, definitivamente, o que tanto o ex-Governador Waldir Pires quanto o atual Governador Nilo Goelho tanto sublinharam: o Governo Federal discrimina a Bahia e penaliza sua população com um tratamento francamente desigual perante o restante da federação.

Tenho, há alguns anos em pronunciamentos proferidos neste plenário, demonstrado a retaliação do Governo Sarney para com a Bahia.

Apresentei dados demonstrando este "tratamento diferenciado" às avessas que nos tem sido conferido, com graves prejuízos para o nosso povo, principalmente para as áreas mais carentes.

Apontei diferenças nas transferências de recursos na área de saneamento básico e de habitação entre os Governos do Sr. João Durval e do Governador Waldir Pires.

Demonstrei que inúmeros processos tinham sido aprovados pelos órgãos técnicos da administração e, por ordem direta das autoridades superiores, os recursos não eram repassados.

Provei, com transcrição de telex, que os diretores das empresas estaduais tinham sido convidados a, em ato público, assinarem os

convênios e, ao chegar à solenidade, foram informados de que, por ordem superior, os convênios não mais seriam assinados.

Com a ajuda dos meus nobres Colegas, consegui, através de um trabalho de obstrução, "obrigar" o Executivo a enviar para o Senado o processo de autorização de empréstimos do interesse do Governo do Estado da Bahia. Com o testemunho público do Líder de minha Bancada, que participou dos entendimentos na área do Executivo, o Presidente José Sarney comprometeu-se a liberar os recursos dos empréstimos aprovados pelo Senado, o que não fez até o momento. Esperei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que com a administração Nilo Coelho acabasse a retaliação com a Bahia. O Presidente José Sarney, mais uma vez, não cumpre os seus compromissos públicos, assumidos em pronunciamentos em praça pública na Bahia — isto sem falar nos compromissos assumidos, pessoalmente, com o Governador Nilo Coelho.

No entanto, até hoje continua a ação indecorosa do Governo Federal para com o Governo baiano.

Os prejudicados não são apenas os administradores estaduais, impedidos de realizar obras imprescindíveis; o maior prejudicado é o povo baiano, vítima da mesquinhice de um governo incapaz. Agora, Sr. Presidente, chegam ao meu conhecimento os seguintes dados:

Na Bahia:

Receita Federal arrecadada — NCz \$ 217.990.001.000,00.

Despesa realizada — NCz \$ 140.868.184.000,00.

Diferença para menos — NCz \$ 77.121.817.000,00.

A Bahia está sendo obrigada, pela ação nefasta do Governo Federal a, sem poder, transformar-se em exportadora de recursos para a União. É a comprovação final de uma perseguição sempre negada e continuadamente comprovada por nós.

É hora de dar um basta a essa prática administrativa.

O Senhor Presidente José Sarney tem o dever de mandar repassar os recursos já autorizados pelo Senado, a começar pelos que já estão aprovados na Caixa Econômica Federal e a renegociação da dívida relativa à Pedra do Cavalo.

Sr. Presidente, era o que eu desejava transmitir a esta Casa. Apesar de hoje o interesse maior ser a discussão de apoiados ou não a determinados candidatos que venham a disputar o segundo turno, mostro, para que fique nos Anais do Senado, o que este Governo, Governo do Senhor Presidente José Sarney, Governo de um nordestino, vem fazendo em prejuízo do Estado da Bahia.

Ora, Sr. Presidente, fazer com que a Bahia se transforme em exportadora de recursos para a União é uma demasia. A União gasta, na Bahia, muito menos do que ali arrecada. Tem que haver um basta. Se pudéssemos agir em conjunto, se pudéssemos dar-nos as mãos, aqui, neste Senado, para trabalhar em conjunto contra medidas dessa ordem, contra

políticas desse tipo, para evitar que a União continuasse a praticar atos como esse, poderíamos ter resultados. Infelizmente, a voz que reclama é solitária; é uma voz que, por isso mesmo, fica sem força, sem força para exigir de um Governo, cujos ouvidos são moucos, que tenha pelo menos a sensibilidade de não levar ao povo baiano mais prejuízos do que os que têm ocorrido até este instante. Sobre o assunto, Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Mas eu gostaria, ainda de fazer uma proposta, que é a continuidade da que ontem apresentei, aqui, em aparte ao Senador Jamil Haddad, uma complementação daquela idéia.

Venho procurando o interesse geral para que tenhamos um debate entre os dois candidatos ao segundo turno, a respeito das suas propostas de governo, na área administrativa, e os seus programas apresentados à sociedade.

Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex., porque o pedido lhe é dirigido para transmitir à Mesa. Por que a Mesa Diretora do Senado, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Senado, especificamente, não examinari a hipótese de convocar os dois candidatos para um debate, no Senado, a fim de responderem a perguntas objetivas dos Senadores, que desejam conhecer os seus programas? Aqui, perante os Representantes do povo dos Estados brasileiros, eles poderiam demonstrar o que realmente pensam a respeito das medidas que propõem. Acho que acabou a hora de generalidades, de chavões, de palavras ocas, que o povo pode estar até querendo ouvir, mas que não representam a diferenciação entre o pensamento de cada um dos dois candidatos. Por isso, levo essa idéia a V. Ex., Sr. Presidente, para o Senado convidar os dois candidatos a que, em debate no "Auditório Petrônio Portella", com a presença dos Srs. Senadores, dos Srs. Jornalistas, com perguntas feitas por Senadores, e também pelos jornalistas credenciados, no Senado, tenhamos um debate franco e aberto entre os dois candidatos, e possamos conhecer o verdadeiro pensamento de cada um.

O Sr. Wilson Martins — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, Senador!

O Sr. Wilson Martins — Solidarizo-me com V. Ex. pela idéia luminosa que traz à Casa e submete à consideração do nosso Presidente. Creio que seria da maior conveniência a vinda de ambos os candidatos incluídos no segundo turno para que, em local próprio da Casa — V. Ex. já mencionou o Auditório "Petrônio Portella" — fossem submetidos a uma sabatina de alto nível sobre problema nacionais, para que revelassem à Nação o conhecimento que têm, as propostas, os programas, as sugestões baseadas nos recursos, no suporte e, assim, argüidos pelos Parlamentares e também pelos jornalistas, pudessemos mostrar à Nação, que está afilita neste instante para conhecer de perto o que têm a propor para

que os graves problemas, a crise brasileira seja debelada. Dou inteiro respaldo e cumprimento V. Ex. pela idéia. Espero que o nobre Presidente a acolha, porque, realmente, vem ao encontro dos interesses da Nação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex., nobre Senador Wilson Martins, e mais uma vez fico honrado de poder contar com sua solidariedade. V. Ex. sabe muito bem da minha satisfação em tantas vezes votarmos em conjunto e muitas delas até solitariamente. Mas a importância que V. Ex. tem neste Senado realça o valor da proposta que apresento.

Espero que tenhamos condições de fazer esse convite. Logicamente, teríamos umas regras a estabelecer. A primeira delas seria que as perguntas fossem feitas objetivamente, sem que tivéssemos o direito, até de expressar o nosso relacionamento, mas apenas o de acolicher o pensamento dos candidatos.

Então, essa seria uma das primeiras regras a serem estabelecidas para haver tempo de se fazer as indagações e obter as respostas.

Espero que V. Ex., nobre Senador Iram Saíra, que está presidindo neste momento os trabalhos da Casa, consiga convencer os seus colegas para levar avante esta sugestão.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex. me dá licença para um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex. sempre traz a esta Casa assuntos de interesse nacional. Apóio esta proposta de V. Ex., haja vista que tivermos no Senado Federal a Comissão da Dívida Externa, para a qual foram convidados os presidenciáveis. Esteve nesta Casa a maioria dos presidenciáveis e debatemos com eles as suas propostas. Entendo que é uma maneira inteligente de mostrar à Nação brasileira, depois de 30 anos, que o povo brasileiro não teve o direito de escolher o seu Presidente da República, os dois candidatos consagrados nas urnas do primeiro turno, na Casa do Poder Moderador do povo brasileiro, que é o Senado da República, para debater suas propostas. De minha parte, como Senador que apoia Fernando Collor de Mello desde o início — fui um dos primeiros Senadores do Nordeste a apoiar o futuro Presidente da República, Fernando Collor de Mello — não haverá empecilho e tenho quase certeza também de que da parte do Governador de Alagoas não haverá empecilho, porque o povo brasileiro já conhece a sua proposta. Tenho certeza de que S. Ex. irá homenagear o Poder Legislativo, pois tem junto de si, como seu Vice-Presidente, um homem que todos nós conhecemos.

S. Ex. sempre defendeu os interesses de Minas Gerais e do Brasil. Tenho absoluta certeza de que a proposta de V. Ex. é aquela que todos devemos apoiar e os candidatos a Presidente da República poderão, aqui, debater com todos nós. Parabéns a V. Ex.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex. a solidariedade, nobre Senador

Ney Maranhão. Tenho certeza de que V. Ex^a levará a sua opinião e esta proposta, que está sendo apresentada, ao candidato que apóia e S. Ex^a também estará pronto para comparecer perante esta Casa, como o outro candidato, com a possibilidade de apresentar suas idéias, suas sugestões e suas propostas de governo, para podermos fazer comparações e tomar nossas decisões.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jutahy Magalhães, não tenha dúvida de que o candidato Fernando Collor de Mello irá aceitar o convite. No primeiro turno não aceitou. Os dois últimos debates a que tivemos ocasião de assistir, promovidos pela TV Bandeirantes e pelo SBT, causaram pena. Sabíamos que Collor, entre todos os candidatos, era o mais visado. Ele, naquele debate, não tinha condições de explicar e defender seus pontos de vistas da melhor maneira. Esse foi um dos motivos por que ele não quis participar dos debates no primeiro turno. Entretanto, um debate na Casa de Rui Barbosa, no Senado da República, tenho quase certeza de que ele irá receber esta proposta de braços abertos. Parabéns a V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, espero que V. Ex^a, como advogado da causa, consiga levá-la adiante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas)

(Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a Presidência ouviu atentamente a sugestão de V. Ex^a e a levará à apreciação da Mesa. Como sempre, as questões levantadas por V. Ex^a são lúidas. É claro, neste momento importante da vida nacional, elas merecem se analisadas pela Mesa. Faremos chegar até aos demais Pares a questão suscitada por V. Ex^a (Pausa)

Concede a palavra à nobre Sr. Senadora Alacoque Bezerra.

O SRA. ALACOQUE BEZERRA (PFL — CE) Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, a educação é a mola-mestra propulsora da civilização e do progresso. Nenhum País pode desenvolver-se satisfatoriamente se não investir, prioritariamente, no ensino fundamental, médio e universitário, na pesquisa, no saber.

Por isso são imensas as minhas preocupações, quando contemplo o quadro educacional no Brasil, com suas falhas e inadequações. Numa visão desse quadro, evidencia-se, sem dúvida que, uma das grandes distorções da política educacional brasileira é a aplicação maciça das verbas destinadas ao setor no ensino universitário, numa inversão cruel de priori-

dades. Assim é que 80% dessas verbas são careadas para as universidades.

O ensino fundamental, básico? Obviamente, fica relegado a segundo plano; a tal ponto que 8 milhões de crianças em idade escolar não se matriculam, porque não há escolas suficientes. Cerca de 90% das crianças que têm a sorte de ingressar no ensino de 1º grau não chegam ao curso secundário ou não o concluem, ou seja, apenas 10% conseguem fazê-lo.

No Japão, ocorre exatamente o contrário: 90% das crianças concluem o curso secundário. Nos Estados Unidos, da América, conforme veicula a imprensa, esse percentual é de 70%, fato que alarmou o Presidente George Bush, levando-o a reunir os governadores para somarem esforços no sentido de assegurar a permanência dos alunos nas escolas até a conclusão do curso secundário (*In Jornal do Brasil*, 24-10-89)

Infelizmente, temos de reconhecer que, no Brasil, 90% dos alunos do 1º grau não chegam ao secundário, ou não o concluem, e que 8 milhões de crianças, como já disse, sequer têm acesso aos bancos escolares. Esta informação não tira o sôni dos nossos governantes, mais preocupados em garantir incentivos fiscais e subsídios para pequenas e médias empresas, para a agropecuária e para determinadas regiões.

Enquanto isso, deteriora-se a educação em todos os níveis. As universidades, regiamente aquinhoadas com as verbas públicas, estão sempre em greve, mercê da efervescência política e do corporativismo que envolvem e agitam o corpo docente, o corpo discente e os servidores, em detrimento dos interesses maiores do ensino.

O ensino fundamental carece de recursos essenciais, seja para construção, conservação e reparação das escolas, seja para pagar dignamente os professores, que passam a maior parte do ano letivo em greve, exigindo melhor remuneração.

Este é o quadro caótico que se nos afigura, porque investimos muito no ensino superior e ignoramos o ensino fundamental. As escolas públicas, que antigamente eram exemplos de eficiência, hoje apresentam péssimo rendimento e qualidade inferior, com raras e honrosas exceções. Assim, as escolas particulares assumiram a liderança na qualidade do ensino fundamental e médio.

Essa política educacional inadequada e injusta produz, como não podia deixar de ser, um efeito extremamente negativo que salta aos olhos de qualquer observador menos atento: as crianças das classes mais pobres, que têm acesso ao ensino fundamental, raramente conseguem atingir e concluir o ensino médio, como vimos as crianças e adolescentes da classe média que conseguem concluir o curso secundário nas escolas públicas não adquirem a bagagem cultural necessária para vencer o vestibular na universidade pública, mas somente nas particulares, menos exigentes. Os filhos das classes mais abastadas cursam o 1º e 2º graus em escolas particulares, que os preparam adequadamente para o in-

gresso na universidade gratuita. Aí está o paradoxo: assegura-se o ensino universitário gratuito para as elites — 80% das verbas da educação, como dissemos — e não se dá a prioridade que requer o ensino fundamental e médio.

Essa política é tanto mais desvirtuada quanto são criminosas as suas implicações. Sabemos que há crianças superdotadas das classes de baixa e média renda que, não recebendo a instrução necessária para desenvolver suas aptidões, em pouco tempo partern para a senda do crime. Sabemos que há cerca de 37 milhões de menores carentes e 8 milhões de abandonados em nosso País. Houvesse escolas para todos em tempo integral e resolvemos em grande parte o problema da delinquência infantil. Se lhes dessemos instrução e profissionalização, de modo que pudessem oferecer um trabalho qualificado, não iriam eles, mais tarde, superlotar os presídios. Sim, podemos dizer que a falta de instrução é a causa principal de todos os nossos problemas, inclusive o da pobreza. Bem sabemos que o salário será tanto maior quanto mais elevado for o nível de produtividade. Ora, a mão-de-obra qualificada garante a produtividade e melhor salário e melhores níveis de renda são responsáveis pelo aumento da demanda e do consumo. Cresce, então o mercado interno, expande-se a economia. O estado se verá revigorido com o aumento da receita, haverá novos investimentos e, pois, maior oferta de emprego, reduzindo-se a economia informal que hoje, no Brasil, equivale a 40%, talvez 50% da economia formal.

Às vésperas das eleições, os jornais comentam o resultado das pesquisas realizadas pelo IBGE, para apurar o perfil dos eleitores. E é constrangedor saber que "o nome do presidente é ignorado por 20% dos eleitores", e que "o eleitor típico tem apenas o curso do 1º grau, ganha um salário mínimo ou menos..." (*In Jornal do Brasil*, 25-10-89).

Tudo isso são provas do abandono a que foi relegada a educação e reflete o descaso com que os nossos governantes tratam do principal patrimônio do País, a criança, que não recebe os cuidados mínimos do estado para assegurar-lhe saúde e instrução.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a rede oficial de ensino fundamental e médio está enfraquecida, sobretudo por falta de decisão política que consulte os verdadeiros interesses nacionais. A própria distribuição de verbas, que deveria ser automática, não raramente está sujeita a critérios políticos.

Não é de estranhar, pois, que o setor educacional esteja agitado por greves sucessivas, nem que as escolas públicas tenham perdido o prestígio que desfrutavam noutros tempos. Mas, ao invés de corrigir essas falhas flagrantes e clamorosas da rede oficial de ensino, o governo tem agido inadequadamente junto às escolas particulares, exigindo que elas reajustem as mensalidades de acordo com os critérios que lhes impõe.

Ora, as escolas públicas podem ser padronizadas mas não as particulares, porque estas se destacam pela sua diversidade, uma vez

que visam atender clientelas exigentes e de níveis de renda diferentes. Se pressionarmos as escolas particulares, impondo-lhes excessivo controle sobre os preços de suas mensalidades, conseguiremos apenas reduzir a qualidade do ensino, afastando do magistério os vereadores educadores, substituídos que serão por professores inexperientes, que se contentarão com salários menores. Outro artifício que poderá ser usado é o aumento do número de alunos por sala de aula.

Não temos dúvida de que a melhor política para regularizar a oferta de ensino e garantir a sua qualidade será o fortalecimento da escola pública. Esse fato não passou despercebido do Constituinte de 1988, que estabeleceu a obrigatoriedade e gratuitade do ensino fundamental (art. 208, I, CF) e, aprovar as fontes de recursos, determinou:

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

O Constituinte de 1988 teve, ainda, o cuidado de assegurar, durante dez anos, "A aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental" (art. 60 do Ato das Disposições Transitórias).

O Sr. Antônio Luiz Maya — Permita-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Pois não.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Traz V. Ex^a hoje, à análise da Casa, assunto de fundamental importância. Aliás, anteriormente o nobre Senador João Calmon também o fez, com referência exatamente aos recursos do Orçamento da União destinados à Educação. V. Ex^a vem reafirmando que a Educação está relegada a segundo plano, que não lhe são destinados recursos suficientes, sobretudo para o ensino público, e o ensino público há bem pouco tempo tinha qualidade. Reconhecemos isso. Nas décadas de 50 e de 60, os colégios padrões eram todos da rede pública e os colégios particulares pautavam o seu comportamento educacional pelo padrão, que era o colégio público. Hoje vemos exatamente o inverso. Quer dizer, a qualidade parece que está do lado da rede particular. A rede pública está desmoralizada. Por falta de quê? Exatamente de condições, de condições de trabalho. Congratulo-me com V. Ex^a, nobre Senadora Alacoque Bezerra, exatamente no sentido de trazer aqui um apelo veemente para que a própria Nação assuma a responsabilidade, a responsabilidade que lhe é atribuída pela própria Constituição; de considerar a Educação como prioridade número um — a destinação de recursos. O que é de qualidade requer recursos específicos. Ensino de qualidade é caro. Vemos ai as redes particulares cobrando

mensalidades altas. Para quem está acompanhando o problema, sabe perfeitamente que o ensino é de melhor qualidade. Por quê? Porque estamos pagando e, por isso, nossos filhos estão recebendo uma educação melhor do que na rede pública, que não tem as mínimas condições de oferecer ensino de qualidade. Queremos exatamente inverter a situação. Que a Nação se empenhe no sentido de que a destinação de recursos necessários à educação seja prioridade na rede pública, que é gratuita, pois é obrigação do Estado dar educação, sobretudo para o ensino fundamental, para o ensino de 1º Grau, ensino básico. Isso é fundamental com referência às universidades, as nossas Universidades Federais desempenham papel da maior importância. Elas não podem absolutamente cumprir o seu papel se não houver recursos suficientes. Quando as universidades hoje — V. Ex^a mesma acabou de afirmar — entram em greve, elas estão lutando por recursos para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e para o trabalho de extensão. Se 80% do Orçamento da educação são destinados à universidade, não significa que isso seja suficiente. Temos que canalizar mais recursos para o ensino fundamental, sem desprezar o ensino de 3º Grau, pois o Brasil precisa eliminar de vez o analfabetismo, precisa cuidar das crianças na faixa etária de 6 a 15 anos, que é o ensino fundamental; o Brasil precisa também de profissionais capazes de arcar com a responsabilidade do desenvolvimento e do progresso deste País.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva. Faz soar a campainha.)

O Sr. Antônio Luiz Maya — Sr. Presidente, já terminarei o meu aparte. Só para colaborar, porque é de grande importância o assunto que a nobre Senadora está tratando, no sentido de chamar a atenção deste País para a educação.

Por isso, é necessário que aumentemos os recursos para financiar o ensino de qualidade na rede pública, a começar pelo fundamental, sem desprezar o 3º Grau. Muito obrigado, nobre Senador, e meus parabéns pelo assunto que traz à baila, neste plenário.

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Fico muita agradecida a V. Ex^a pelo aparte, que me dá ânimo novo, nobre Senador. Concluo Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Resta-nos estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional em conformidade com esses dispositivos, a fim de revertermos o quadro desolador do ensino em nosso País. Temos de apreciar os Projetos de Lei em tramitação sobre a matéria com atenção especial e com urgência, porquanto já se passou um ano desde que foi promulgada a nova Constituição. Temos, ainda, de exercer o poder fiscalizador do Congresso Nacional, para assegurar o cumprimento das normas que estabelecemos com esse propósito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta responsabilidade está em nossas mãos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacerl.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, hoje, a esta tribuna tratar do deplorável estado em que se encontra o Pelourinho que, segundo os vários especialistas nacionais e estrangeiros, é um dos mais importantes e ricos conjuntos coloniais da América Portuguesa.

Localizado no "Coração de Salvador" apresenta-se como singular conjunto histórico urbano, tendo excepcional valor cultural e estético, possui a área um papel estratégico e prioritário, devido à sua íntima conexão funcional com a cidade e, por outro lado, por constituir-se em pólo de gravitação, catalisador e instrumento de consolidação definitiva do patrimônio ambiental da cidade.

Um povo que não visualiza a importância do seu passado no seu futuro, não respeita o presente da sua sociedade. Assim, o Pelourinho não pode ser visto apenas na imagem pitoresca, embora rica, "do Quincas berro D'água", "da escadaria do Pagador de Promessas", dos antigos muros da cidade, da Casa da condessa de Barra e de Castro Alves, ou mesmo na tentativa heróica e idealizante de um Cláudio Silva, bem como na criação de um território dos jovens dos movimentos negros da Bahia. Por essa cultura do passado presente já justificar-se-ia a preservação do Pelourinho. Mas ele é muito mais, apresenta-se, sobretudo, como a possibilidade real de revitalização funcional de todo o centro antigo de Salvador.

A partir da década de 60 o centro antigo de Salvador já deixava de ser o Centro-Espetáculo, o local básico da troca de bens e serviços, o centro de decisão política. Iniciava-se a descentralização administrativa, política, comercial e social de Salvador com a criação de outros subcentros. A administração pública transfere-se para o centro administrativo, a função comercial e de serviços, polariza-se nos centros comerciais, notadamente Shopping Centers e a função habitacional — sobretudo a classe média e alta — descola-se para orla marítima.

Marginaliza-se funcionalmente o centro antigo com a apropriação de suas funções básicas por outras áreas, estimuladas e amparadas pelo capital e pelo Poder Público.

Mas o centro antigo, e nele o Pelourinho, não desaparece, não morre. A população empobrece, mas ainda são milhares de pessoas nele vivendo. A administração pública concentra seu poder em outros locais, mas, no entanto, jamais pôde ausentar-se completamente do centro. O seu comércio e sua área de serviços perde o seu status de mercado privilegiado, mas continua, embora enfraquecido pelo abandono dos poderes públicos, cada vez mais amplo. Por sua vez, com toda a modernização, o circuito viário, pelas características da cidade, permanece inteiramente conectado com a sua posição estratégica. Ainda é o grande palco da circulação diária de milha-

res de pessoas, mormente da população das camadas baixas de Salvador.

Portanto, pensar na revitalização do centro antigo, tendo como ponta de lança a preservação do Pelourinho, é sobremodo atentar para o futuro de Salvador.

Desde os inícios de 70, momento em que se processava com maior ímpeto a modernização de Salvador e a descentralização funcional, desenvolviam-se na Bahia programas e projetos, visando recuperar o excepcional conjunto arquitetônico.

Com a deterioração já então expressiva da "Primeira cidade de arte do Brasil", no dizer de Michel Parent, criou-se, através do Poder Público, a Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia — hoje Ipac — tendo como área prioritária de sua atuação o conjunto histórico do Pelourinho. Desde então, associaram-se, na perspectiva de renovação do Pelourinho, outras entidades públicas e privadas destacando-se dentre elas a Prefeitura Municipal de Salvador. Vários programas foram elaborados por essas entidades, inclusive o último plano de desenvolvimento social do Centro Histórico. Formou-se, na Bahia, um dos mais importantes e competentes núcleos de preservação do País. É nesse quadro que o Pelourinho é tombado pela Unesco como Patrimônio da Humanidade.

Portanto, observamos na Bahia, no decorrer desses anos, a elaboração de programas e projetos sérios, consistentes, a formação de uma geração de técnicos altamente qualificados e o reconhecimento nacional e internacional do Pelourinho. Entretanto, com todo o esforço dos poderes e entidades regionais, o que se verificou, ao contrário do esperado, foi a aceleração do processo de degradação física dos imóveis e do sítio histórico como um todo. Dos aproximados 6% de ruínas que tínhamos em 1969, em 1978, sem contar as semi-arruinadas, tínhamos mais de 20% dos imóveis completamente destruídos e, hoje, essa situação apresenta dados ainda mais assustadores.

Atentando para esse inimaginável quadro, órgãos de imprensa como a revista *IstoÉ/Senhor* e o jornal *A Tarde* mostraram de forma contundente o processo de degradação do Pelourinho.

Com a centralização tributária e política do Governo Federal, tornaram-se os Estados e Municípios inteiramente dependentes das decisões e "Humores" do Poder Central. Jamais faltou dinheiro para os "Projetos Modernizantes" feitos nos gabinetes de Brasília. Como poderia o Estado ou Município, sem autonomia, sem recursos, empobrecedidos, investir maciçamente na recuperação do Centro Histórico? Com o crescimento assustador da cidade e das suas contradições urbanas, o Centro Histórico, compulsoriamente, esteve sempre no ponto de vista orçamentário, em segundo plano.

Lamentavelmente, o interesse do Governo Federal, com todo o seu poder e recursos pela preservação do nosso patrimônio, foi breve, através do programa de recuperação das cidades históricas do Nordeste, vinculado à

Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Esse foi o único momento de aporte de recursos e, consequentemente, de obras no Pelourinho, capaz de propiciar a reversão do seu quadro de deterioração. Mas foi um curto momento, com a transferência do programa para o bojo pulverizador do Ministério da Educação e Cultura. Deixou de existir, a nível federal, uma política explícita de recuperação do nosso patrimônio e o Pelourinho é um retrato dessa situação.

Somente com a participação do Governo Federal conseguiremos preservar o patrimônio da humanidade que é o Centro Histórico de Salvador. Caso tal não se verifique, o que teremos, em breve, será a sua destruição. O único beneficiário dessa destruição será o capitalismo selvagem, com a provável transformação do Pelourinho em um grande "Parque de estacionamento". Ganhará meia dúzia dos já privilegiados e perderá toda a cidade, todo o seu povo.

Portanto, vale uma advertência e uma exigência que creio é de toda a Bahia e de todos os brasileiros: de nada vale se falar em "Tudo pelo Social" pela ecologia e meio ambiente se, pela omisão do Governo Federal houver o arruinamento de um patrimônio da humanidade. Não será apenas omisão, mas um crime contra o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concede a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO). — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comemorou-se, em todo o mundo, dia 20 de novembro, o 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Transcorre também o 10º aniversário do Ato Internacional da Criança.

Como se pode verificar no relatório Situação Mundial da Infância — 1989, o Fundo das Nações Unidas para a Infância — Unicef, que desenvolve esforços em nível mundial para que todas as crianças tenham uma chance de se tornarem cidadãos ativos do mundo de amanhã, encará com grande preocupação o futuro de grande parte das crianças do planeta.

É certo que a situação não deve ser vista apenas sob seus aspectos negativos. Em verdade, em decorrência da própria ação do Unicef, houve uma grande evolução nos procedimentos destinados a conter as causas da mortalidade infantil, beneficiando, portanto, a população infantil do planeta, especialmente aquela residente nos países subdesenvolvidos.

Durante a metade dos anos 70, por exemplo, quase 5 milhões de crianças morriam, todo ano, de sarampo, tétano, coqueluche, difteria, tuberculose e poliomielite, além de outros milhões que ficavam incapacitadas permanentemente, devido a essas seis doenças.

Gracias ao Programa Ampliado de Imunização, lançado pela Organização Mundial de Saúde, em 1974, que promoveu uma verdadeira revolução na saúde pública mundial, a meta da Imunização Universal da Infância fica

cada vez mais próxima, estimando-se que 70 a 80% das crianças nascidas durante 1990, nos países em desenvolvimento, estarão imunizadas quando completarem 12 meses.

Do mesmo modo, em 1980, quase 4 milhões de crianças morriam, a cada ano, de desidratação causada pela diarréia. Naquela época, menos de 1% de crianças com diarréia estava sendo tratado com a terapia de reidratação oral — TRO, método relativamente simples e de baixo custo que pode impedir quase todas as mortes por desidratação.

Hoje, há uma radical transformação nesse quadro. Cento e doze países em desenvolvimento têm programas para promover o uso da TRO. Quase um quarto das crianças com problemas diarréicos está sendo tratado com sais de reidratação oral e o número de óbitos por desidratação diarréica vem diminuindo. A meta da Organização Mundial de Saúde é obter 50% de uso da TRO até o final deste ano.

De igual significado para a causa da saúde materno-infantil tem sido a rápida disseminação, durante os anos 80, dos conhecimentos sobre espaçamento entre partos, uma vez que, como se tem tentado divulgar, partos muito numerosos e muito próximos, ou gestações muito precoces ou muito tardias são responsáveis por até 25% de todos os óbitos materno-infantis do mundo. A promoção do espaçamento entre os partos tem sido de tal forma eficiente que boa parte dos casais do mundo em desenvolvimento já tem o necessário conhecimento para decidir quantos filhos deseja ter e quando tê-los, ensejando um grande avanço na área de saúde, que pode evitar que morram, anualmente, cerca de três milhões de crianças e de 200.000 jovens mães.

Todo esse gigantesco esforço para garantir às crianças uma chance de sobrevivência digna, entretanto, não esconde o profundo fosso sócio-econômico que separa as nações desenvolvidas do mundo em desenvolvimento.

Para se ter uma idéia dessa distância, basta verificar um indicador social: a mortalidade materna. O risco de morrer de causas relacionadas com a gestação, embora diminuído pelo espaçamento entre os partos, é pelo menos quarenta vezes maior no mundo em desenvolvimento do que nos países industrializados. Nos países mais pobres, o risco se eleva 150 vezes mais. Na África, existem quase 700 óbitos de mães em cada 100.000 crianças nascidas vivas. No Sul da Ásia, registram-se mais de 500, enquanto, no mundo industrializado, a média não passa de dez. Essas estatísticas mostram que aproximadamente meio milhão de mulheres ainda morre anualmente de causas maternas, deixando, nesse rastro, mais de um milhão de crianças sem mãe. Com o atual conjunto de conhecimentos disponíveis, a maioria dessas mortes e muito desse sofrimento poderiam ser evitados.

Ademais, às perspectivas de uma infância melhor para as crianças dos países em desenvolvimento, as quais, graças aos avanços obti-

dos nas áreas de imunização, espaçamento entre os partos e combate às mortes por desidratação de origem diarréica, mostravam-se bastante animadoras, pareciam esboçar-se neste final de década.

Para um sexto da humanidade — quase um bilhão de pessoas — a marcha do progresso humano tornou-se um retrocesso.

Na maior parte da África, e em boa parte da América Latina, as rendas médias caíram entre 10 e 25% na década de 80. A média peso-por-idade das crianças mais novas, um indicador vital do crescimento em níveis normais, está diminuindo em muitos países onde existem dados disponíveis.

Durante os últimos anos, nas 37 nações mais pobres, os gastos per capita com saúde sofreram uma queda de 50%, e, com educação, de 25%. Em quase metade dos 103 países em desenvolvimento, para os quais há dados disponíveis recentes, observa-se uma redução na proporção de crianças entre 6 e 11 anos matriculadas no primeiro grau.

O que leva a essa sensível plora nas condições de vida dos países em desenvolvimento? Nos últimos anos, dois fatores econômicos exerceram papel preponderante na deterioração do panorama econômico de boa parte do mundo em desenvolvimento: a elevação dos compromissos decorrentes da dívida externa e a queda dos preços dos produtos exportados por esses países.

Com a dívida crescente, mediante elevação dos juros, e as rendas decrescentes, com a queda dos preços dos produtos de exportação, as nações pobres pararam de receber dinheiro das nações ricas, que as auxiliavam na luta contra a pobreza. O fluxo financeiro mudou de direção. Enquanto, em 1979, o fluxo líquido do Hemisfério Norte para as nações em desenvolvimento no Hemisfério Sul foi de US\$ 40 bilhões, atualmente, considerando empréstimos, ajuda externa, pagamentos de juros e amortizações, o Hemisfério Sul está transferindo ao hemisfério norte pelo menos US\$ 20 bilhões ao ano. Se se levar em conta, entretanto, a transferência efetiva de recursos implícita na redução dos preços pagos pelas nações industrializadas na compra de matérias-primas provenientes dos países em desenvolvimento, o fluxo anual dos países pobres para os ricos pode atingir US\$ 60 bilhões a cada ano.

Com a piora da situação econômica, as nações afetadas vêem-se obrigadas a praticar políticas de ajuste econômico, numa tentativa de corrigir os desequilíbrios da balança de pagamentos, e, ao mesmo tempo, honrar os compromissos da dívida, manter as importações essenciais e lutar para retomar o crescimento econômico.

Tais políticas de ajuste se traduzem, em geral, em desaquecimento da demanda, desvalorização da moeda, retirada de subsídios de combustíveis e de alimentos, além de profundos cortes nas despesas governamentais. Mais de 70 nações em desenvolvimento estão lutando para ajustar suas economias utilizando esse modelo. Os efeitos, após décadas de avanços graduais, têm sido devastadores, tan-

to para as conquistas do passado quanto para os ganhos no futuro.

À medida que os efeitos sociais dos processos de ajuste da economia tornam-se mais evidentes, é possível perceber que a carga mais pesada recai sobre aqueles que têm menores condições de carregá-la: os pobres, e entre estes, especialmente as crianças pobres.

Em outras palavras, na década de 80 são as crianças que estão carregando o fardo mais pesado da dívida e da recessão. Num trágico resumo, estima-se que pelo menos 500.000 crianças morreram no ano passado, como resultado do desaquecimento ou da reversão do progresso no mundo em desenvolvimento.

Por maior que tenha sido o esforço realizado pelas nações em desenvolvimento e pelos órgãos internacionais, ainda morrem cerca de 14 milhões de crianças, a cada ano, de desnutrição e de doenças comuns, as quais, em sua maioria, poderiam ser evitadas por métodos simples e de custo relativamente baixo.

Em muitos países pobres, as despesas com saúde e educação são vistas, com excessiva freqüência, como uma forma de consumo, que só pode existir em tempo de abundância, quando, na verdade, tais esforços representam não somente melhorias como também contribuições fundamentais ao desenvolvimento econômico de longo prazo, o que acaba redundando num círculo vicioso: o País não investe em saúde e educação porque é pobre, e continua pobre porque não investe em saúde e educação.

No Brasil, essa realidade se manifesta de forma veemente: 70 milhões de pessoas, cerca de 50% da população, vivem na mais absoluta pobreza, sem perspectiva de melhoria, frente à dívida e à recessão. Tal situação se mostra mais dramática quando analisada regionalmente. Nas regiões mais pobres do País, como o Nordeste, concentra-se grande parte dos brasileiros em pior situação econômica. Lá, a percentagem da população que vive na pobreza absoluta chega a 72%, contra 36% na região Sudeste e 35% na região Sul, conforme dados do IBGE.

No Nordeste, seis milhões e quatrocentas mil crianças em idade escolar estão fora das escolas.

Em todo o País, o problema do menor abandonado é gravíssimo. São milhões de jovens a perambular pelas grandes cidades, vivendo de expedientes e de pequenos delitos, sem lar, sem escolas, a caminho da marginalidade e do crime.

A garantia de escolas, merenda escolar e assistência médica, nas periferias das cidades e no interior, é fundamental para o desenvolvimento físico e mental de cerca de 36 milhões de menores carentes de nosso País!

Nossa Constituição, recém-promulgada, traz dispositivos expressos a respeito da proteção aos menores que hoje estão pelas ruas. O texto é elogiado pela ONU e pela Unicef, pelo grande avanço que representa no reconhecimento dos direitos das crianças. Mas é preciso colocá-lo em ação.

Há muito que fazer para corrermos essa realidade. Em termos de imunização, embora

a vacinação antipólio tenha atingido uma cobertura de 90% da população até 5 anos, doenças como o sarampo, a difteria, a coqueluche, o tétano e a tuberculose têm uma cobertura que atinge apenas pouco mais da metade das crianças.

Nossa taxa de mortalidade infantil, até um ano de vida, está em 64 por 1.000, número que, no Nordeste, aumenta para 105. A mortalidade materna é de 150 por 1.000. Entre os recém-nascidos, 8% nascem com baixo peso, e as mães que amamentam seus filhos até 3 meses são em torno de 60%.

Sr. Presidente, como disse, no início de minha oração, este ano comemora-se, em todo o mundo, o 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança e o 10º aniversário do "Ano Internacional da Criança".

A melhor forma de comemorarmos tais datas é lutarmos não só para impedirmos a reversão das grandes conquistas já obtidas — grandes pelo que representam, embora pequenas diante do que ainda está por fazer —, como também para obtermos novos e valiosos avanços na busca de uma vida melhor para as crianças (e os adultos) do Brasil e de todo o mundo.

Internamente, o Brasil tem muito a fazer. Nossa Constituição garante direitos que somente conseguiremos fazer valer com governantes sérios e competentes, comprometidos com o bem-estar geral da população. O Legislativo tem um papel fundamental na consecução desses direitos, quer na fiscalização do Executivo, quer em sua nobre função de elaborar leis. Mas a matriz de nossos problemas é apenas interna? Basta nossa ação para resolvermos nossos problemas internos? Num mundo interdependente como o atual, o que devemos buscar, no âmbito externo, para auxiliar-nos a alcançar nossos objetivos?

A Unicef, que entende a questão da criança não como um problema isolado de cada nação, mas subordina-a às relações econômicas, sociais e culturais entre os países, aponta caminhos: é preciso, mundialmente, reexaminar a orientação a ser dada ao esforço de desenvolvimento, assumindo um novo compromisso para com o tipo de progresso que atende às necessidades e que aprimora a capacidade daquela quarta parte mais pobre da humanidade.

Esse compromisso envolve a reversão dos atuais fluxos financeiros mundiais, mediante a redução das dívidas externas e a estabilização dos preços das matérias-primas e outros produtos de exportação dos países em desenvolvimento, e a diminuição das barreiras protecionistas e o aumento da ajuda externa e dos investimentos por parte dos países desenvolvidos.

São objetivos externos pelos quais temos de lutar, e sem o atingimento dos quais teremos imensas dificuldades para implementar as medidas de proteção à criança e de desenvolvimento econômico e social inscritas em nossa Constituição e exigidas pela consciência nacional.

Todas as questões essenciais do desenvolvimento se combinam nas necessidades das

crianças, e é preciso buscar mecanismos para proteger a vida e o desenvolvimento físico e mental da maioria das crianças do mundo.

As crianças de hoje são o mundo de amanhã. Temos de assumir nossa parcela de responsabilidade na gestação desse mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 24 de agosto último, nós ouvimos nesta Casa um veemente discurso proferido pelo nobre colega Senador Olavo Pires, ilustre membro do PTB de meu Estado. No seu pronunciamento, marcado pelo calor da denúncia e pelo brilho da retórica, S. Ex' fazia violentos ataques e pesadas acusações contra a administração do Governador Jerônimo Santana e, particularmente, contra a Lei nº 234, de 27 de julho de 1989, que autorizou o Executivo estadual a transferir o controle acionário da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — Ceron, mediante cessão dos direitos de subscrição relativa ao aumento de capital.

Tendo-o na conta de homem de bem, pelo qual tenho grande apreço, eu dizia, ao apresentá-lo na ocasião, que S. Ex', no mínimo, estava sendo precipitado ao qualificar aquela medida político-administrativa de "falcatura", "transação imunda", "negociação escandalosa", "irresponsabilidade", "ladroagem", "desfaçatez" e outras expressões equivalentes do rico vocabulário do fogoso tribuno. Como S. Ex' é um homem de respeito e eu não possuía então as informações que tenho agora, tentei dizer que o nobre Senador estava sendo por demais rigoroso nas suas diatribes.

Mas hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de posse de importantes documentos que contam a verdadeira história do processo de privatização da Ceron, venho à tribuna desta Casa, também como representante do meu bravo e sofrido Estado de Rondônia, restabelecer a verdade dos fatos e mostrar que o meu colega Senador Olavo Pires não só foi precipitado no seu julgamento, como também foi passionado, injusto e cruel nas suas críticas, pois acabou atingindo e conspurcando, a um só tempo, o nome do Executivo e do Legislativo do meu Estado. E a verdade dos fatos, Sr. Presidente, é a que passo a expor.

A crise energética por que passa Rondônia já faz parte de uma crise maior, de âmbito nacional. O desequilíbrio entre a geração e o consumo de energia elétrica no País chegou a tal ponto que, segundo cálculos do Ministério das Minas e Energia, atualmente a demanda nacional é de 4 megawatts/ano de energia nova, ou seja, uma nova Itaipu a cada 4 anos.

As possibilidades de atendimento a essa demanda gigantesca são cada vez menores, devido aos vultosos investimentos necessários, hoje totalmente inviabilizados pelo pagamento da dívida externa do País e pela dívida interna do Governo. Portanto, em nível nacional, a

situação econômica, a tendência política e o clima governamental favorecem a iniciativa privada, desde que disposta a assumir a responsabilidade e os riscos inerentes à prestação desse serviço público. Ainda mais que a nova Constituição brasileira, além de não defender o monopólio estatal na produção e distribuição de energia elétrica, ainda consagra, no seu art. 173, o princípio de que "a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei". Ora, Sr. Presidente, quer-nos parecer que a geração de energia elétrica é hoje um dos setores em que os imperativos de segurança nacional e o interesse coletivo estão a exigir precisamente o oposto do que apregoam os defensores intransigentes da estatização a qualquer preço. E este é o caso da Região Norte, Sr. Presidente, e em particular, do Estado de Rondônia. É sabido que a região amazônica assiste hoje ao surgimento de "pólos de modernidade", como os que formam o triângulo Carajás — Zona Franca de Manaus, Giuruá e Urucu, pontos de exploração de petróleo e gás. Não se pode negar também a grande vocação agropastoril do eixo que liga Rio Branco a Porto Velho, descendo ao longo da BR — 364, avançando através das novas fronteiras agrícolas de Mato Grosso e invadindo o novo Estado de Tocantins. Em algum ponto desse eixo deverá surgir, necessariamente e num futuro próximo, um pólo industrial para suprir tanto o mercado interno, sobretudo da Região Norte do País, quanto o mercado externo dos países fronteiriços.

Eis aí, portanto, um momento histórico para o Estado de Rondônia. A possibilidade de vir a ser esse pólo industrial, em que pesem todas as deficiências de infra-estrutura, sustenta-se no dinamismo do setor, patente nas informações levantadas pela Fiero no trabalho intitulado: A indústria de Rondônia.

É interesse do Governo estadual colocar Rondônia na dianteira dessa corrida desenvolvimentista, para o que são de vital importância a iniciativa das ações e a rapidez das decisões. Só assim, através de moderno parque industrial, o meu Estado poderá assumir esse papel histórico de liderança política e econômica na Região Norte do Brasil.

Mas aqui, exatamente, se coloca a questão básica: como conseguir toda a energia necessária à viabilização desse projeto? A resposta a essa pergunta está nas medidas governamentais do Sr. Jerônimo Garcia de Santana em relação à privatização da Ceron, em que a determinação, a coragem e a visão do estadista se antecipam ao futuro, transcendem o fato momentâneo e as divergências menores.

Com efeito, Sr. Presidente, a Ceron apresentou lucro pela última vez em seu balanço financeiro de 1982. Desde então, a empresa vem acumulando prejuízos constantes, taxas de remuneração negativas e patrimônio líquido decrescente. Os débitos acumulados com a Petrobras e a Eletronorte, já em 1987, são da ordem de 8.878.165 OTN, ou seja, 14 bilhões de cruzados, quando os empréstimos

e financiamentos tomados pela Ceron já equivalem a 90% do capital social, o que significa um alto índice de endividamento. Por outro lado, o crescimento anual do mercado da empresa em 16% nos últimos cinco anos, embora significativo, é insuficiente para uma demanda reprimida de 70%. O seu patrimônio líquido, em junho de 1988, é negativo em Cr\$ 2 bilhões. Essa realidade da Ceron, aliada à deficiência dos serviços prestados e à absoluta falta de recursos estaduais ou federais para investimentos no setor, torna inviável o projeto governamental de colocar Rondônia na vanguarda do processo de industrialização naquele área. O Sr. Governador começava então a analisar com sua equipe uma pré-proposta do grupo de concessionárias de energia elétrica, formado por Cainá — Serviços de Eletricidade S/A, Empresa Bragantina S/A, Cia. Jaguari de Energia, Cia. Sul-Paulista de Energia, Cia. Nacional de Energia Elétrica, Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S/A e Cia. Paulista de Energia Elétrica, representadas então pelo Sr. Fernando Quartim Barbosa Figueiredo.

Na pré-proposta e no protocolo de intenções assinado entre as partes, em 19 de julho de 1988, manifesta-se a intenção de transferir da área do Governo estadual para a iniciativa privada e concessão do serviço público de energia elétrica de Rondônia e a elaboração conjunta de "projeto detalhado de viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como os necessários equacionamentos administrativos e político-sociais para a plena satisfação das intenções acima".

No desenvolvimento do referido projeto estabelece ainda o protocolo de intenções:

"1 — ao representante das concessionárias (cabrá) a responsabilidade da condução e elaboração do projeto, arcando as concessionárias com todos os custos necessários para movimentação de pessoal técnico especializado a ser alocado ao projeto, bem como com sua locomoção até Porto Velho e estada em Rondônia;

"2 — ao Governo do Estado ou a quem este indicar, destacar pessoal para acompanhar *pari passu* todas as etapas do projeto e fornecer as informações necessárias. Participar com apoio logístico dentro do Estado, oferecendo a condução necessária à locomoção dos técnicos em serviço, arcando tão-somente com as despesas de hospedagem e alimentação do seu pessoal."

De fato, o Sr. Fernando Quartim Barbosa Figueiredo apresenta três meses depois, em 18 de outubro de 1988, uma proposta de participação do capital privado nos serviços de energia elétrica do Estado de Rondônia. Depois de analisar as perspectivas regionais do setor energético em seus aspectos econômico-financeiros, comerciais e técnicos, o documento propõe, além de várias medidas de saneamento administrativo, investimento de recursos da ordem de 22 milhões de dólares por ano, sem considerar aqueles destinados

à construção de usinas hidroelétricas; aumento de capital, no valor de 3 milhões de dólares, que serão integralizados pela iniciativa privada através das concessionárias; transferência de 60% do capital, em ações, ao grupo propONENTE; o Governo do Estado reinvestirá seus dividendos durante um prazo mínimo de 6 anos; o Governo do Estado capitalizará, em ações preferenciais, pelo menos 70% do valor que venha a arrecadar em impostos estaduais sobre serviços de energia elétrica.

Mas o Sr. Governador, movido sempre pelo desejo de acertar, sobretudo em assunto de tal importância para o futuro do Estado, não se contenta com a proposta de um grupo de concessionárias privadas. Faz questão de ouvir outros especialistas, de consultar outras autoridades no setor energético.

Neste sentido é que em 7 de janeiro de 1989 ele recebe o Sr. Luís Marcello Moreira de Azevedo, gerente da Prospectiva — Planejamento, Organização e Projetos Ltda., firma paulista de consultoria técnica, uma carta em que se propõe a criação de uma comissão especial para levar avante um trabalho de auditoria na Ceron, capaz de apontar a real situação econômico-financeira da empresa e, consequentemente, o valor de suas ações. Permite-me destacar aqui alguns tópicos desse documento:

"Desejo, antes de mais nada, agradecer a honra de ter sido consultado por V. Ex^a acerca de uma possível solução para o problema do abastecimento eletroenergético de Rondônia.

Depois de inúmeras conversas que mantivemos e de examinar os vários documentos que me foram fornecidos, chego a algumas conclusões que me parecem de meu dever colocá-las por escrito, mesmo depois de haver apresentado pessoalmente.

Que a situação do abastecimento elétrico do Estado deixa muito a desejar, parece-me fato de domínio público aceito por todos. Que a Ceron enfrenta sérios problemas técnicos, administrativos e, sobretudo, econômico-financeiros também é coisa bastante apregoada.

No meu entender, contudo, o Governo não pode chegar a uma decisão sobre o assunto, estribado exclusivamente em assentimento de contornos imprecisos ou, pelo menos, destinado de uma análise mais objetiva e fundada. E assim por diante.

Com base nesse raciocínio e justas ponderações de um especialista com largo currículo em consultoria técnica e jurídica, a 18 de janeiro de 1989 o Governo estadual assina o Decreto nº 4.070, criando a Comissão Especial Pró-Energia — Cepe, diretamente subordinada ao Governador, com a atribuição de:

I — tomar as providências que julgar convenientes para elaborar diagnóstico atual do abastecimento energético do Estado;

II — promover estudos que propiciem uma visão do crescimento da demanda, sobretudo levando em conta a ampliação do parque industrial no Estado;

III — solicitar completa auditoria econômico-financeira da Ceron;

IV — levantar quadro dos recursos necessários para atender às necessidades atuais e futuras da empresa;

V — propor as ações possíveis para a solução dos problemas presentes e futuros, relativos ao fornecimento de energia elétrica no Estado."

A Cepe será constituída por 3 membros nomeados pelo Governador, sem qualquer ônus adicional para o Tesouro do Estado, e deverá "pautar os seus trabalhos nos critérios de credibilidade, transparência e eficiência" (art. 6º).

Feita a sua publicação no *Diário Oficial* do Estado, o Sr. Governador trata de nomear incontinentes os membros da recém-criada Comissão Especial, que será presidida pelo Sr. Paulo Henrique de Almeida.

Quase em seguida, no dia 26 de janeiro de 1989, o Governador Jerônimo Garcia de Santana despacha à Cepe, nos seguintes termos:

"Depois de haver longamente examinado o assunto, analisado acuradamente inúmeros documentos e ouvido o parecer e a opinião de várias pessoas afetas ao problema, o Governo decidiu traçar uma diretriz para o equacionamento do problema de energia elétrica no Estado, o que se consubstancia no Decreto nº 4.070, de 18 de janeiro de 1989.

Dante de tal diretriz, o anexo Protocolo de Intenções firmado em 19 de julho de 1988 ficou prejudicado e deve ser tido, a partir de agora, como de nenhum efeito.

Como, por outro lado, o Sr. Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, como representante das concessionárias no anexo documento de 19 de outubro de 1988, solicitou a formalização da aceitação dos termos da proposta, a comissão deve oficial-lhe comunicando a suspensão de qualquer novo entendimento, considerando-se prejudicados os que porventura tenham sido realizados.

Se, no futuro, após os estudos aprofundados que estão sendo realizados, o Governo optar pelo caminho de uma possível desestatização da Ceron, as empresas representadas pelo Sr. Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo deverão ser convocadas, caso se interessem, a apresentar nova e detalhada proposta, em competição com outros possíveis interessados etc..."

A simples leitura desse documento, Sr. Presidente, evidencia a seriedade e transparência com que o titular do Executivo estadual vem tratando o problema energético de Rondônia, e refuta cabalmente a afirmação tão apaixonada quanto injusta do Senador Olavo Pires, quando se referiu no seu discurso a uma "trama que se urdia nas intimidades palacianas para a aprovação da privatização da Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron, pela Assembleia Legislativa, e sua posterior venda ao Grupo Rede, de São Paulo, encabeçado por Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo.

E para deixar ainda mais claro, Sr. Presidente, que o Governador Jerônimo Garcia de Santana, também nesse caso foi um demo-

crata e não agiu autoritariamente, no próprio interesse ou sem o conhecimento e o consentimento da população, quer informar que no dia 14 de fevereiro daquele ano, sob o número de Protocolo 144, a Governadoria recebeu um longo abaixo-assinado do qual me permito ler alguns tópicos:

"Sr. Governador:

Este abaixo-assinado é uma colaboração da comunidade ao Governo de V. Ex^a, traduzindo a sugestão daqueles que efetivamente tentam equacionar um problema que afeta a todos, sem ficar insanamente atacando o poder público.

Temos acompanhado, ao longo dos anos, o esforço de todos os governantes que passaram por Rondônia na busca de solução para o gravíssimo problema da energia elétrica em nosso Estado. Mas também sabemos que, com todo o esforço já efetuado, Rondônia ainda é extremamente deficiente em eletricidade: 50% de todas as nossas unidades operacionais, comerciais e industriais não dispõem deste serviço essencial, e este quadro não se alterará substancialmente com Samuel (...).

De outro lado, nossa empresa pública de energia elétrica opera no vermelho e evidentemente não dispõe de recursos para novos investimentos no setor (...).

A nível federal, a necessidade de redução do déficit público, para o combate à inflação, fatalmente obrigará a grandes sacrifícios na área dos investimentos, já prenunciados com a operação desmonte (...).

Por isso, Sr. Governador, vimos pedir a V. Ex^a que sem demora abra perspectivas ao capital privado nos sistemas elétricos do Estado. Estamos convencidos de que, além de ser esta a única solução viável para a questão, a curto, médio e longo prazo, será também um gesto do governante que pretende estar afinado com um movimento que hoje toma a Nação e com os reclamos do seu povo. Terá V. Ex^a, para este empreendimento, o pronto apoio de todos os abaixo-assinados etc ..."

O documento vem assinado por representantes de 107 associações de classe, 24 sindicatos, 17 associações de moradores, 31 clubes, 10 cooperativas, 7 federações, além de entidades educacionais, agrupações religiosas, lojas maçônicas, prefeituras municipais e subseções da OAB de Rondônia, num total de 289 assinaturas.

Portanto, Sr. Presidente, não é só o Governador de Rondônia que "apreoga" a inviabilidade econômica da empresa pública de energia elétrica do Estado e deseja a sua privatização, mas é a sociedade rondoniense como um todo, pela voz de suas entidades mais representativas. Mais uma vez, aqui, foi parcial S. Ex^a o Senador Olavo Pires. Mas não é só.

Enquanto a Comissão Especial Pró-Energia dá início aos seus trabalhos, o Sr. Governador

recebe o Telex nº 21/89, da Petrobrás Distribuidora (BR), em que essa estatal informa que "no dia 17 de janeiro de 1989, o Conselho de Administração da Petrobrás decidiu, por unanimidade, suspender os fornecimentos de combustíveis a crédito, caso o pagamento das faturas vencidas não venha a ser solutionado até 15 de fevereiro de 1989, a partir de quando todos os fornecimentos só serão efetuados com pagamento antecipado".

Esse fato vem agravar ainda mais a situação financeira da Ceron. Felizmente, não se chega ao corte no fornecimento de combustível e a um *black-out* de consequências imprevisíveis para a economia do Estado, unicamente devido aos ingentes esforços desenvolvidos pelo Governo e graças ao espírito público da população do meu Estado, demonstrado pela união de todos os setores, partidos e lideranças em torno do problema. Desde então, o Tesouro do Estado vê-se obrigado a pagar antecipadamente o combustível utilizado pela Ceron em seu parque gerador, à razão de NCz\$ 450.000,00 por semana. É uma tremenda sangria nas parcas finanças estaduais, é uma queima de recursos importantes que deveriam ser aplicados em hospitais, escolas e obras de infra-estrutura, de que somos tão carentes.

Após analisar friamente a situação econômico-financeira das Centrais Elétricas de Rondônia, a Consultoria apresenta 6 opções possíveis de solução para o caso: Opção A — solução do próprio acionista majoritário, mediante injeção de cerca de 85 milhões de dólares; Opção B — solução na transferência do controle acionário aos credores da Ceron: Petrobrás Distribuidora e outros; Opção C — solução via poder concedente: a União Federal; Opção D — solução pela alienação, total ou parcial, das ações do acionista majoritário a grupos privados; Opção E — solução pela composição acionária com outras concessionárias de energia elétrica. Nas suas considerações finais, a prospectiva pondera:

"Em síntese, convém anotar que a opção A, a de o Governo permanecer com o controle acionário da Empresa, é a mais onerosa para os cofres públicos do Estado de Rondônia. As demais opções apresentam-se indiferentes, em termos econômicos para o Governo estadual (...)"

"Todas as opções levantadas estão, evidentemente, disponíveis ao acionista majoritário. A escolha final, contudo, deverá depender de outras condicionantes de natureza política, que escapam à apresentação deste relatório."

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o relatório da Prospectiva — Organização e Projetos Ltda, não se me figura tendenciosa nem sugere ao Governador a venda pura e simples da Ceron, conforme tendenciosamente afirma o nobre Colega, Senador pelo meu Estado.

Mas a situação da empresa é cada dia mais delicada e a solução tem de ser rápida, eficaz e definitiva. Por recomendação do Sr. Governador, o Dr. Paulo Henrique de Almeida, presi-

dente da Comissão Especial, faz duas consultas preliminares da maior importância. A primeira é dirigida à Secretaria da Fazenda, sobre a possibilidade de o Tesouro do Estado carregar para a Ceron, no curto prazo, a importância de US\$ 85 milhões. No Parecer nº 6, de 28 de fevereiro de 1989, aquela Secretaria responde que "não há possibilidade de o Estado assumir tal compromisso, pois, se o fizer, estará comprometendo toda a sua estrutura". A segunda, solicita à Eletronorte informações técnicas sobre a usina hidroelétrica de Samuel, a fim de se aiquidarem os reflexos que poderá trazer ao sistema Ceron a sua entrada em operação. Os dados da Eletronorte simplesmente confirmam as previsões feitas pela Prospectiva, segundo as quais, o financiamento de Samuel e do sistema de transmissão a ela associado permitirá um alívio transitório, de 6 a 12 meses, no fornecimento de energia. Reduzindo em cerca de 30% a sua demanda reprimida, o sistema deverá provocar um aumento ainda mais acelerado do consumo de energia, anulando, de certo modo, os benéficos efeitos da substituição do combustível na sua geração.

A partir desses dados e das sugestões apresentadas pela Cepe no Ofício nº 007/89, de 27 de fevereiro, o Sr. Governador despacha àquela comissão, no dia seguinte, determinando-lhe:

- "1) que prepare, em regime de máxima urgência, mensagem à augusta Assembléia Legislativa propondo a aprovação de projeto de lei que permita à Ceron realizar aumento de capital, pelo montante que for apurado em processo licitatório, ficando ao mesmo tempo a Fazenda do Estado autorizada a ceder, com encargos, os direitos de subscrição relativos ao aumento de capital;

2) que tome as medidas necessárias para promover, em âmbito nacional, a licitação com o objetivo de selecionar empresa ou grupo de empresas interessado em participar do quadro de acionistas da Ceron, com recursos, meios e tecnologia capazes de executar plano de obras que confira às Centrais Elétricas de Rondônia condições de operacionalidade condizentes com a qualidade de serviços exigida pelo bem comum do Estado;

3) que estude e proponha requisitos que assegurem aos funcionários da Ceron a oportunidade de subscrever, em condições especiais, parte do aumento de capital que vier a ser proposto; etc..."

Com esse teor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é enviado à Assembléia Legislativa Projeto de Lei do Executivo, acompanhado da Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1989, na qual o Sr. Governador faz questão de esclarecer, entre outras coisas:

"Com a criação do Estado de Rondônia pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, as ações representativas do controle acionário da Ceron,

cuja titularidade pertencia à União Federal, foram transferidas, em sua totalidade para o patrimônio do Estado de Rondônia, que, assim, se tornou o sucessor *plenário* de todos os direitos e obrigações pertencentes originalmente ao Governo Federal."

A mensagem governamental sintetiza ainda os fundamentos legais da proposta com fulcro no art. 173 da nova Constituição Federal:

"... se, por um lado, a intervenção do Poder Público em atividades econômicas é desaconselhada pela Carta Constitucional vigente, do outro, a Concessionária atravessa gravíssima crise que está a exigir medidas profundas, como mais adiante se demonstrará (...). O mesmo propósito, sem dúvida alguma, deve ser seguido pelos Estados, não só para se ajustarem à norma programática da Constituição Federal, como também para não desviarem os escassos recursos públicos de atividades próprias e exclusivas da atuação estatal para outras que podem ser satisfatoriamente atendidas por entidades particulares que encontrarão aí campos propícios para a aplicação de suas economias."

E dessa forma, Sr. Presidente, é aprovada em 27 de julho de 1989 a Lei nº 234, que "autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — Ceron, mediante alienação com encargos, através de licitação, dos direitos de subscrição relativa ao aumento de capital e dá outras providências.

São esses os fatos. Essa a história verdadeira, limpa e transparente de uma medida político-administrativa do maior alcance para o futuro do meu Estado.

Dai por que afirmar, com o Senador Olavo Pires, que tudo foi maquinado, projetado e executado por um Executivo corrupto e por uma Assembléia venal, cujos deputados foram, na sua maioria, comprados a peso de dólares, é uma acusação demasiadamente grave para não ser acompanhada de provas. E como S. Ex^a não aduziu essas provas, o mínimo que dele se pode dizer é que foi, no seu pronunciamento feito aqui nesta Casa, passionál, injusto e cruel com os homens que governam o meu Estado. S. Ex^a, a pretexto de fazer oposição, prestou um enorme desrespeito ao desenvolvimento político e econômico do nosso bravo e sofrido Estado de Rondônia. E isso não fica bem ao Senador Olavo Pires! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL) — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta fase da economia nacional, que alguns encaram com desânimo, pela complexidade conjuntural desse estágio de nosso desenvolvimento, com as dificuldades de investimentos substanciais,

em áreas importantes e estratégicas, devido ao endividamento externo e interno, em Sergipe surge uma boa notícia para o Nordeste e para o País. A implantação de uma grande indústria no Pólo Cloroquímico de Sergipe.

A empresa que será administrada pela Cloroetil Paulista é associada à Shell. O investimento será da ordem de 510 milhões de dólares em capital nacional, e a partir do terceiro ano, numa primeira etapa, produzirá 240 milhões de toneladas de ácido acético e 250 milhões de toneladas de metanol, além de liberar 600 milhões de litros de álcool, devido à utilização exclusiva de gás natural, que é abundante em Sergipe.

No último dia 8 do corrente, fui com o Governador Antonio Carlos Valadares apresentar o projeto ao Ministro Roberto Cardoso Alves, da Indústria e do Comércio, quando fui assegurado que a tecnologia a ser utilizada é pioneira no Brasil. Segundo o Diretor-Presidente da Cloroetil, Dr. Fernão Manfred, este projeto de produção de ácido acético e metanol vai mudar o perfil álcool-químico do Brasil, permitindo-lhe ingressar competitivamente no mercado internacional com estes produtos e substituindo as importações que vêm sendo feitas a um preço muito alto.

Esta indústria é de vital importância para a economia sergipana, sendo mais um passo decisivo para a utilização de suas abundantes reservas naturais de sal-gema, melhora do seu produto interno, além de contribuir para reduzir a profunda diferença entre o Brasil — Sul e o Brasil — Nordeste.

Devo ressaltar que o projeto mereceu a maior receptividade de parte do Ministro Roberto Cardoso Alves, o Robertão, pelo fato de Sergipe, desde a implantação do Pólo Cloroquímico, estar contribuindo com a atual política do Governo, objetivando descentralizar a indústria petroquímica e álcool-química do Sul e do Centro-Sul do País para outras regiões do território nacional que tenham, também, condições técnicas e de recursos.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com grande satisfação que registro este acontecimento que vejo prestes a se realizar. Estou na política de Sergipe há mais de 40 anos e sempre fui um defensor e incentivador da industrialização do Estado, principalmente da implantação de indústrias voltadas para o aproveitamento de suas abundantes reservas naturais. Portanto, é sempre gratificante quando participo por iniciativa própria ou sou solicitado a participar do esforço de progresso e desenvolvimento do meu Estado. Quero, nessa oportunidade, congratular-me com o Governador Antonio Carlos Valadares e com os dirigentes da Cloroetil e da Shell por este importante empreendimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de novembro de 1989
Of. nº 222/89

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Ex. o meu desligamento do Partido Democrata Cristão — PDC, no dia 19 do mês em curso, pelo que solicito dessa Presidência as providências de praxe.

Com os meus protestos de alta consideração e distinto apreço,

Atenciosamente. — Senador Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 611, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Edison Lobão.

REQUERIMENTO N° 612 DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC 00058 de 1989 que "estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produto Industrializado — IPI, relativamente às exportações".

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Márcio Maia — Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PROJETO DE LEI DO DF N° 66, DE 1989

Cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e dos empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena), conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por níveis de habilitação exigida na formação de professores e de especialistas de educação para o ensino de 1º e 2º graus, conforme determina a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.366/76).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os professores e os especialistas de educação efetivos ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentas da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério, homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício prestado ao Magistério do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º Efeivada a transposição prevista no caput deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados extintos os cargos efetivos e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentas da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério.

§ 3º Os professores e os especialistas de educação da Tabela de Empregos Permanentas da Fundação Educacional do Distrito Federal, amparados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os professores e os especialistas de educação a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para Carreira a que se refere esta lei.

§ 5º Os professores e os especialistas de educação que não lograrem aprovação no processo seletivo passarão a integrar Tabela Suplementar nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, com valor pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, ser transpostos para a Carreira criada por esta lei, desde que possuam licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação

Art. 4º Os professores e os especialistas de educação integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 4 de maio de 1987, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, integrando Tabela Suplementar, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os professores e os especialistas de educação a que se refere este artigo, classificados no concurso, serão transportados para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do Anexo II, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á mediante concurso público, ressalvado o disposto nos arts. 2º, 3º, 7º e 19, no Padrão I da Classe Única dos empregos de:

- I — Professor Nível 1;
- II — Professor Nível 2;
- III — Professor Nível 3;
- IV — Especialista de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta lei:

I — para o emprego de Professor Nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério;

II — para o emprego de Professor Nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

III — para o cargo de Professor Nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;

IV — para o cargo de Especialista de Educação, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

PARECER Nº 333, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 BTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Nelson Cameiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 333, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional
— BTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição Federal e da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financeirar a execução de projetos de infra-estrutura básica no bairro Kadija, naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 140, de 11 de outubro de 1988, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 334, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989,

que autoriza à República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Nelson Cameiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO DO PARECER Nº 334, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, VII e VIII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do inciso V, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada a financeirar parcialmente o Programa de Irrigação no Nordeste, sendo órgão executor a Companhia de desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final lida vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 614, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 335, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a último aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médice, no Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maia.

ANEXO AO PARECER N° 335, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 1, DE 1989

Autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a último aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médice, no Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VII da Constituição Federal, a aditar o contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em 12 de outubro de 1978 junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Crédit Commercial de France" e pelo "Banco Français du Commerce Extérieur", no valor equivalente a até FF 734.107.831,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, cento e sete mil, oitocentos e trinta e um francos franceses), mediante garantia da União, para os fins exclusivos de prorrogar o prazo de utilização de crédito derivados de tal operação para 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final será lida e vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 615, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a último aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médice, no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se, imediatamente, à apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 336, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

Sala das Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maia — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 336, DE 1989

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

EMENDA N° 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Substitua-se, no art. 3º, a expressão "no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários de referência" por: "no valor de 40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) Bônus do Tesouro Nacional — BTN".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final lida vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 616, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Moisés Abrão — Carlos Patrício — João Castelo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia — Carvalho — José Agripino — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Mendes Canale — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência..

Este item será retirado da pauta, por se encontrar a matéria em fase de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 2:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferio em Plenário, da Comissão
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 43, DE 1989**
(Nº 70/89, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Parágrafo único. Os ajustes complementares entre as Partes Contratantes, referidos no presente Acordo, ficam, para ter validade legal, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 297, de 1989), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 83, DE 1989**

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, à vista de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 13 de setembro de 1989, nos autos da Representação nº 14-4, requerida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a execução das expressões "...e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço)", constantes do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 4:

Votação, em turno único, do Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal".

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o parecer, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado

PARECER Nº 305, DE 1989

Da Comissão Especial constituída nos termos dos arts. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno para apreciar a denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelo Sr. Hercílio Ricarte contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: Senador Wilson Barbosa Martins

O Sr. Hercílio Ricarte formulou denúncia por crime de responsabilidade contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral alegando que:

"O Dr. José Francisco Rezek indeferiu o pedido de registro da candidatura do Denunciante e o Dr. José Neri da Silveira não decidiu em tempo hábil o Recurso Extraordinário e a Ação Direta de Inconstitucionalidade, acarretando a não participação do candidato denunciante na campanha eleitoral; principalmente no horário gratuito e como figurante da cédula eleitoral."

Ainda segundo o autor da peça vestibular:

"Os dois Ministros denunciados transgrediram propostadamente o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias, impedindo a campanha presidencial do candidato denunciante, defensor da Monarquia Constitucional Parlamentar. A nova estrutura do poder prevê a coroação do Príncipe Dom Pedro de Orleans e Bragança, legítimo herdeiro do trono brasileiro, recebendo título de D. Pedro III, passando a ocupar o cargo de Chefe de Estado Permanente da Federação Imperial do Brasil."

A denúncia fundamenta-se na suposta violação do inciso XLI do art. 5º da Constituição, *verbis*:

"Art. 5º

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais."

Na parte conclusiva da petição vem descrito o comportamento tido por ilícito:

"A próxima eleição de 15 de novembro próximo; sem a participação de Presidentes Monarquistas, dará diploma de imbecil ao eleitor que comparecer às urnas. A eleição de presidente republicano presidencialista, sem esclarecer o eleitor sobre as consequências sobre o plebiscito de 93, acarretará, sem sombra de dúvida, Nulidade de Pleno Direito das próximas eleições. Se existem apenas candidatos Presidencialistas Republicanos no páreo, está configurada a discriminação com o indeferimento de uma candidatura monarquista, como é o caso do denunciante, devendo os ministros acusados serem processados e julgados por este grave crime contra a cidadania e contra o destino da Nação. A disputa entre um Presidente Presidencialista Republicano e um Presidente Monarquista Parlamentar servirá para esclarecer o eleitorado sobre o sistema de governo e forma de estado que melhor se adaptam à realidade brasileira, de acordo com o modelo de fls. 10, desta denúncia."

Lida a matéria na sessão do dia 20 de outubro do corrente ano, foi constituída a presente Comissão Especial nos termos previstos nos arts. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que ao Senado Federal, na conformidade do inciso II do art. 52 da Constituição, cabe processar, por crime de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, sendo o texto omissivo quanto aos membros do Tribunal Superior Eleitoral. A lei tutelar dos delitos funcionais, em seu art. 41, tampouco confere poderes à Câmara Alta para processar os magistrados integrantes da Alta Corte Eleitoral. Assim sendo, no tocante ao Ministro José Francisco Rezek, considerando que os atos a ele imputados foram praticados

como Presidente do TSE, não está a Câmara Alta sequer habilitada a conhecer do pedido. Deveria a pretensão ter sido encaminhada ao STF por força do previsto no art. 102, inciso I, alínea c, da Constituição.

Conquanto a lei assegure a qualquer cidadão o direito de denunciar autoridade por crime de responsabilidade, existem certos pressupostos a serem observados. Dispõe o art. 43 da Lei nº 1.079/50:

"Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo."

De plano, verifica-se que à petição não tem a firma reconhecida, formalidade essencial ao regular processamento do feito. Seria esta razão suficiente para o indeferimento liminar da matéria.

Existe entretanto falha mais grave. Como já salientado, o autor fundamenta o seu pleito no inciso XLI do art. 5º da Constituição que expressamente remete para a legislação ordinária a tipificação dos atos discriminatórios ou atentatórios "dos direitos e liberdades fundamentais".

Na conformidade do art. 41 do Código de Processo Penal, aplicável ao caso em virtude da disposição contida no art. 73 da Lei nº 1.079/50, a denúncia deve conter, além da exposição do fato criminoso, "a classificação do crime". Caberia assim ao denunciante qualificar e enquadrar sua pretensão numa das hipóteses expressamente previstas no art. 39 da citada lei que define os crimes de responsabilidade e não fazer genérica alusão a um dispositivo constitucional ainda carente de regulamentação.

Segundo expressamente prevê o inciso XXXIX do art. 5º da Constituição:

"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

A toda evidência, estamos em face de um caso onde o libelo é manifestamente inepto porquanto o fato narrado não está definido em lei como configurando crime de responsabilidade.

Pelo exposto, e considerando as disposições contidas no art. 43 do Código de Processo Penal e 45 da Lei nº 1.079/50, opinamos no sentido de que não seja a denúncia objeto de deliberação por absoluta falta dos requisitos essenciais, devendo a matéria ser arquivada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1989. — *Jarbas Passarinho*, Presidente — *Wilson Martins* — Relator — *Lourenberg N. Rocha* — *Maurício Corrêa* — *Cida Sabóia de Carvalho* — *Chagas Rodrigues* — *Divaldo Suárez* — *Mauro Benevides* — *Carlos Patrocínio* — *Alexandre Costa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 568, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, de sua autoria, que assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para lembrar que, como já existe decisão a respeito do assunto, entendo que não há mais necessidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,
— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — P.A. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é realmente lastimável que essa proposta de emenda à Constituição nº 1, de 1989, de minha autoria, esteja há mais de mês aqui, no Senado Federal, sem que se consiga votá-la.

É por isso que, depois, se fica a dizer por ai que se fazem leis casuísticas e que o Senado não trabalha.

Ora, esta emenda é apenas no sentido de melhorar aquilo que se encontra na Constituição Federal, que a desincompatibilização dos governadores de Estados, do Distrito Federal, e dos Prefeitos fique sujeita a um prazo menor.

Creio que essa obrigatoriedade da desincompatibilização deveria acabar na legislação brasileira. Em outros países mais civilizados do Mundo não existe essa desincompatibilização. Nos Estados Unidos, na Alemanha, por exemplo, o cidadão exerce o cargo e, depois, se quiser candidatar-se, o faz novamente. Se ele fez uma boa administração, tem chance de ganhar. Do contrário, não ganha. Mas no Brasil, não. Supomos que o cidadão pode usar o Poder Público, que ele pode locupletar-se com o dinheiro público, que ele pode usar a influência do poder se não tiver um prazo em que se afaste do poder. Temos que acabar com isso! Temos que meter na cabeça que também somos um País sério; nós também somos um País que tem uma classe política capaz de enfrentar as situações e de saber comportar-se nos momentos mais difíceis. Não sei porque não se aprovar essa emenda. Aqui, o que nós queremos é para às outras eleições, é para ficar perene na Constituição, que não precisa esse prazo de 6 meses para se desincompatibilizar e concorrer ao cargo eletivo. Estou apenas reduzindo esse prazo, quando devia era tirar tudo. Mas como sei que aqui não vai dar, pois até para três meses existem dificuldades, levando-se em conta que os Líderes, aqui, são contra, tudo é contra, embora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tenha sido quase votação unânime, com dois votos contrários apenas — uma se não me engano, do Senador Chagas Rodrigues; outro, do Senador Maurício Corrêa, não tenho certeza; os outros dez ou nove Membros foram favoráveis —, foi aprovado por grande maioria na Comissão, e, quando chega ao Plenário, não se aprova. Não se aprova porque é uma emenda à Constituição que vai reduzir o prazo de desincompatibilização para o cidadão exercer determinado cargo público.

Ora, temos que mudar essa mentalidade. E eu acho que já não é sem tempo. O que acontece é pior ainda: em lugar de se votar, para o caso é necessário um número de 45 Senadores, então, não estão presentes os 45 Senadores, os Senadores não estão vindo ao Plenário, não há *quorum*. O que acontece? Não se vota. Fica todos os dias essa emenda na Ordem do Dia e não há votação. Para mim é bom! Eu acho até bom ficar! Não se consegue votar, no Senado, a proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989. Este seria o primeiro passo de emenda constitucional. E é daí também a razão de verificarmos que existe uma quantidade enorme de emendas complementares que precisariam ser apresentadas e votadas, e não chegariam a ter curso. Dezenas e dezenas de medidas complementares estão à espera de apresentação e votação. Uma delas diz respeito à aposentadoria. Precisamos decidir sobre essa matéria. Os aposentados não podem ficar na situação em que se encontram. Porque, se a Constituição lhes concedeu

novas vantagens, por que o Senado não decide, desde logo, regulamentar o dispositivo constitucional?

São essas pequenas grandes coisas que não entendo, e esses fatos, sim, dizem respeito ao interesse, à situação, à especificação e à motivação do funcionamento do Senado. Essas são medidas fundamentais que precisamos, realmente, levar em consideração.

Sei, Sr. Presidente, que hoje, mais uma vez, não há aqui 45 Senadores, mais uma vez não vai ser votada essa Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989. Lastimo que, após tanto tempo, não se consiga votá-la.

Em todo caso, para mim, pelo menos, Sr. Presidente, levo esse galardão de ter apresentado essa primeira emenda a ser discutida no Senado da República.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho um grande apreço pessoal pelo meu querido Colega de Bancada, o senador João Menezes. S. Ex^a citou que os Líderes todos aqui são contra, e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estariam a favor.

Não faço parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e tenho votado sistematicamente contra, por uma razão pessoal. Fui vencido, sistematicamente, nos trabalhos da Constituinte, porque fui contrário, exatamente a que se colocasse em texto constitucional aquilo que deveria merecer mudanças de acordo com as circunstâncias. E acabamos fazendo uma Carta Constitucional pesada, com um número enorme de artigos, com desvantagens como esta que, no momento, cita com muita razão o Senador João Menezes. Mas serei sempre contra, Sr. Presidente, ter passado 20 meses para fazer uma Constituição e mal ela fez um ano de promulgada já existe quase uma centena de propostas de emenda à Constituição.

Esta é apenas a minha posição. É uma posição talvez, até, de um certo ressentimento de quem não conseguiu, junto a seus Pares, que a Constituição brasileira fosse alguma coisa diferente de uma lista telefônica.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência nota que é evidente a falta de *quorum* e vai acionar as campanhas, para que se processe a votação pelo processo eletrônico. (Pausa)

O Sr. Iram Saraiva 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos proceder à votação, que na forma regimental, será nominal.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PFL? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — (PSDB — PI) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAVA (PDC — TO) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Irapuan Costa Júnior
João Menezes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra
Antônio Maya
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Gerson Camata
Hugo Gontijo
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
Jorge Bornhausen
José Agripino
José Fogaça
José Ignácio
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Marco Maciel
Marcos Mendonça
Mário Maia
Maurício Corrêa
Meira Filho
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram "Sim" 2 Srs. Senadores.

Houve 27 abstenções.

Total de votos: 29.

Estão na Casa 59 Srs. Senadores.

A Mesa vai suspender a sessão por 10 minutos e fará soar as campanhas, com a esperança de contar com presença de 45 Srs. Senadores em plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 25 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa)

Vai ser procedida a votação nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a poderia esclarecer se vamos proceder à verificação de *quorum* ou à votação do projeto do Senador João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Maurício Corrêa, informo a V. Ex^a que não houve número para que se fizesse a votação da proposta de emenda constitucional do Senador João Menezes. Deste modo, vamos proceder à nova votação, esperando haja número suficiente para aprova-la ou rejeitá-la e não apenas apuremos o número de presentes.

Desta forma, os Srs. Senadores que estiverem de acordo votarão "sim" e os que forem contrários, "não."

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra
Irapuan Costa Júnior
João Menezes
Leopoldo Peres
Nabor Junior

Rachid Saldanha Derzi

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Maya
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Gerson Camata
Hugo Gontijo
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
Jorge Bornhausen
José Agripino

José Fogaça
 José Ignácio
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Luiz Viana
 Mansueto de Lavor
 Marco Maciel
 Marcondes Gadelha
 Marcos Mendonça
 Mário Maia
 Maurício Corrêa
 Meira Filho
 Mendes Canale
 Molses Abrão
 Pompeu de Sousa
 Ronaldo Aragão
 Ruy Bacelar
 Silvio Name
 Wilson Martins

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR
 João Lobo.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 06 Srs. Senadores; e "não", 34.

Houve 1 abstenção.

Total: 41 votos.

Não há *quorum* para votação de emendas constitucionais, mas podemos dar prosseguimento à votação de outras matérias constantes da Ordem do Dia, já que para isto basta a presença de 38 Srs. Senadores em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os itens 7 e 8, de igual modo, tratam da proposta de emenda constitucional, ficando, deste modo com sua votação adiada.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

7

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço novamente aos Srs. Senadores não abandonarem o plenário, porque a matéria seguinte é discussão de voto, que requer, para sua apreciação no mínimo, 38 votos.

Passa-se à matéria seguinte.

Item 9:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

A Presidência incluiu a matéria no Ordem do Dia, sem o relatório da Comissão do Distrito Federal, em razão do término do prazo desta Comissão para o exame do voto, que ocorreu a 13 do corrente.

Entretanto, para que os Srs. Senadores estejam capacitados a deliberar sobre a matéria, a Presidência fez distribuir, em plenário, a Mensagem contendo as razões do voto, e todos os documentos que instruíram a tramitação do projeto original, inclusive seus pareceres e emendas.

Poderá usar da palavra, na discussão, pelo prazo de 20 minutos, qualquer dos Srs. Senadores.

Concederei a palavra, preferencialmente, a um orador que seja favorável, e, a outro contrário ao voto.

Em discussão. (Pausa)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco tempo, apresentei à Mesa requerimento que solicitava dessa Presidência pronunciamento sobre a tempestividade ou intempestividade, do voto apostado pelo Sr. Governador ao projeto aprovado pelo Senado, de interesse dos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal. Imaginava que a Presidência iria decidir sobre o requerimento antes de tratar da matéria relativamente ao voto, porque as matérias são correlatas.

Deste modo, Sr. Presidente, à guisa de questão de ordem, eu indagaria de V. Ex^a se iria resolver sobre esse requerimento agora, ou se insiste em que, prioritariamente, já discutimos sobre o voto objeto de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa ia manifestar o seu pensamento sobre o requerimento de V. Ex^a após o debate, porque o que se está discutindo é o voto. Mas se V. Ex^a prefere, a Mesa vai dar a sua opinião sobre o requerimento de V. Ex^a, e passo a fazê-lo.

A Mesa pede atenção dos Srs. Senadores, para a decisão que vai ser proferida. Como é sabido, e acaba de ser afirmado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, este voto foi intempestivo por V. Ex^a, mediante o requerimento enviado à Mesa.

A Mesa vai proferir sua decisão, sujeita, como sempre, à crítica dos Srs. Senadores.

Em 18 de outubro último, chegou ao Senado Federal a Mensagem nº 103/89, do Sr. Governador do Distrito Federal, comunicando haver vetado o Projeto de Lei nº 54/89, do Distrito Federal, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico e fixa a sua retribuição.

Na sessão de 6 de novembro corrente, o nobre Sr. Senador Maurício Corrêa requereu à Mesa que, tendo esgotado o prazo de 15 dias úteis sem manifestação do Sr. Governador, fosse com amparo no art. 215 do Regimento Interno, promulgada a referida lei, já

que no dia 12 de outubro fora dia útil. Em consequência, a competência para vetar ou sancionar o referido projeto de lei se esgotara no dia 16, e não no dia 17.

Os autógrafos foram encaminhados ao Sr. Governador no dia 22 de setembro passado. A dúvida reside em saber se 12 de outubro foi dia feriado ou não. O Decreto-Lei nº 6.459, de 2 de maio de 1944, que dispõe sobre o descanso em feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local e dá outras provisões, assim rezava em seu art. 2º:

"As autoridades municipais competentes proporão os feriados locais e atestarão o costume relativo à guarda dos Dias Santos, observados pela tradição local, devendo os respectivos atos, em 1944, ser submetidos, dentro de 30 dias contados da publicação deste decreta-lei, à aprovação do Governo do seu Estado e por este apreciado em igual prazo."

E no seu Parágrafo único ressalvava:

"Os atos que na forma desse artigo forem elaborados pelas autoridades dos Territórios Federais e do Distrito Federal serão submetidos à aprovação prévia do Presidente da República."

A Lei 605 de 5 de janeiro de 1949 não mais reproduz a ressalva anterior ao dispor em seu art. 11:

"Serão feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a sete."

Este artigo foi expressamente revogado pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1949 *in verbis*.

O art. 11 da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949 passa a vigorar com a seguinte redação:

"São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluído a Sexta-Feira da Paixão."

Em 30 de outubro de 1967, o então Prefeito do Distrito Federal, Dr Wadjó da Costa Gomide, baixou o Decreto nº 30, declarando feriados religiosos os dias 12 de outubro, Festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília, 8 de dezembro, Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Sexta-Feira Santa e *Corpus Christi*.

Finalmente, a Lei nº 7.370, de 11 de junho de 1985, declara em seu art. 1º:

"Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e nos dias 1º de janeiro, 25 de dezembro e Sexta-Feira Santa."

Lei posterior incluiu *Corpus Christi* entre os feriados intransferíveis edecreto re-

cente do Senhor Presidente da República, neste ano, fez o mesmo com o Dia de Finados.

A questão dos feriados no Distrito Federal há que ser apreciada sob o seguinte prisma: o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que não sofreu alteração nesse ponto, como acaba de ser exposto, esclareceu: são feriados civis os declarados — este foi aquele que fixava em sete.

Ocorre que o dia 12 de outubro é um dos quatro feriados que a lei federal possibilitou à lei municipal fixar. São apenas quatro. Dentre esses, em Brasília, desde 1967, está incluído o dia 12 de outubro. Esse não era considerado feriado nacional, e sim feriado municipal. Ainda hoje, no Estado do Rio de Janeiro, é feriado na cidade de Niterói, porque é o dia de Emancipação da cidade. Evidentemente, que, entre os quatro dias, está incluído o dia 22 de novembro, Dia da Emancipação da cidade de Niterói.

Todos nós que vivemos no interior e o conhecemos, sabemos que todos os dias de emancipação dos municípios são feriados municipais, incluído entre aqueles quatro.

A meu ver, depois de examinar a legislação, conclui que o dia 12 de outubro não é feriado nacional, e não o era naquela data. Há tentativa de incluí-lo. Porém, no momento, são apenas quatro os feriados locais. Dentre esses, um é o dia 12 de outubro. Dir-se-á que nesse dia algumas repartições funcionaram. Mas, no caso, deu-se uma infração à lei. Mas, não é a lei. Tem-se que cumprí-la. O fato de alguma repartição haver funcionado, mesmo no Distrito Federal, deve ser criticado, porque se feriu o texto da lei. De qualquer forma, não se pode invocar esse fato para concluir que esse não era um dia feriado. Sabemos e constatamos que o dia 12 de outubro é feriado no Distrito Federal, como, por exemplo, no dia 2 de julho é feriado na Bahia. Ninguém imaginaria que não se incluisse entre os quatro o dia 2 de julho e fosse discutir porque algumas repartições trabalhassem nesse dia.

De modo que sinto não poder acolher o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, porque no dia 12 de outubro, o Distrito Federal, foi feriado, e sendo feriado não estava incluído entre aqueles 15 dias úteis; razão por que a mesa, sempre *sub censura* do Plenário, não acolhe o requerimento de S. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, ainda sobre a matéria, eu me permitiria chamar a atenção de V. Ex^a invocando, também como questão de ordem e com amparo no art. 215, que V. Ex^a remetesse à deliberação do Plenário o inteiro teor do requerimento, na medida em que se trata de requerimento de natureza especial.

Então, no meu modo de entender, V. Ex^a teria que submeter ao Plenário a deliberação sobre o Regimento e não apenas, postulativamente, a Mesa deliberar sobre matéria que é da competência do Plenário.

O SR. PRESIDENTE ((Nelson Carneiro)) — Acredito que se o Plenário votar o voto,

se o aprovar, manterá a decisão da Presidência; se o rejeitar, por intempestivo, estará dando razão ao nobre Senador Maurício Corrêa.

De modo que não há necessidade de fazer duas votações; o próprio plenário decidirá soberanamente acolhendo ou não a interpretação da Mesa.

Acho que esta seria uma solução melhor do que por a votos o requerimento para depois votar o voto.

Vamos votar o voto. Se for mantido significa que a decisão da Mesa foi acolhida; se rejeitado, aí prevalecerá o ponto de vista do nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Em princípio, nenhuma dúvida sobre o que V. Ex^a delibera. Só que, no meu modo de entender caso prevaleça essa decisão, V. Ex^a abre uma interpretação futura como se criasse uma jurisprudência a respeito da matéria.

O art. 215 é taxativo:

"Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senador, salvo os abaixo especificados."

Em se tratando de uma situação anômala, acredito que V. Ex^a cria uma hermética que estabelecerá um critério duvidoso com relação ao futuro.

Mas, de minha parte, confesso a V. Ex^a que, quanto à decisão, eu me conformo com ela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai pôr a votos — agradecendo a colaboração do Senador Maurício Corrêa — o voto.

O Sr. Mauricio Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a quer discutir o voto?

O Sr. Maurício Corrêa — V. Ex^a vai pôr o voto ou o requerimento em votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Meu propósito seria por a votos o voto.

Mas V. Ex^a tem em parte razão porque se poderia confundir o mérito e a preliminar.

O Sr. Maurício Corrêa — Entendo que a decisão de V. Ex^a fere frontalmente o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu gostaria que V. Ex^a citasse o artigo.

O Sr. Mauricio Corrêa — Já apontei o inteiro teor do art. 215, mas eu me conformo com a decisão de V. Ex^a. O que quero dizer é que isso abrirá precedentes com relação ao futuro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então para que não haja precedentes, nobre Senador, vou submeter a votos a decisão da Mesa.

A Mesa conclui que o dia 12 de outubro foi feriado em Brasília. Está incluído entre os quatro dias em que o poder municipal pode

decretar feriados, de acordo com decreto de 1967. Portanto, é uma data que está cristalizada na vida de Brasília.

Em sendo assim, a Mesa submete a sua decisão ao Plenário. Isto é que V. Ex^a deseja?

O Sr. Maurício Corrêa — Exato!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Depois, se a decisão for mantida, submeterei o voto, para que não se confunda a preliminar com o mérito.

O Sr. Maurício Corrêa — Com relação ao requerimento que V. Ex^a nomina como preliminar, eu gostaria de falar para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Pois não. Coricedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF)

Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Presidência decidiu sobre matéria da mais alta importância. Todos aqui, nesta Casa, devem recordar-se que se estabeleceu uma grande discussão em torno de um projeto que o Governador do Distrito Federal remetera ao Senado, a propósito de adiantamento ou de compensações salariais para os funcionários do Distrito Federal, e que, no bojo desse projeto, apareceu, apresentada pelo nobre Senador Mário Maia, emenda no sentido de assegurar à categoria dos Assistentes Jurídicos alguns privilégios, alguns favores, à guisa de equiparação, de isonomia com os Procuradores do Governo do Distrito Federal.

Argumentava-se que não era possível, naquela ocasião, colocar-se dentro de um projeto daquele natureza um dispositivo anômalo. Houve uma polêmica muito grande.

Dai querer avivar a memória dos Srs. Senadores. Infelizmente não tenho aqui as notas taquigráficas...

O Sr. Mário Maia — Essa polêmica está sem um acordo.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Exatamente. Não tenho aqui as notas taquigráficas, mas o Senador Ronan Tito, Líder do PMDB, levantou-se e disse: "Se for retirada essa emenda, o Governo se compromete a mandar um projeto específico para os assistentes jurídicos".

Depois que o Líder do PMDB acabou de dizer isso, o eminentíssimo Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, endossou integralmente as palavras do nobre Líder do PMDB.

Não bastasse isso, Sr. Presidente, o nobre Senador Meira Filho, como Senador também ligado ao Governo do Distrito Federal, garantiu que o Governador mandaria esse projeto ao Senado, para apreciá-lo.

O Senador Mário Maia retirou a sua emenda, e o Governador cumpriu a sua palavra: mandou o projeto. Feito isso, houve uma votação unânime: todos votaram a favor desse projeto de interesse dos assistentes jurídicos. Veio o Governador e, atropelado talvez, por solicitação paralela, votou o projeto. E votou de que

forma? O Projeto de Lei do Distrito Federal nº 54 foi aprovado em 22-10-89 e a este que estou fazendo referência, o projeto dos assistentes jurídicos — e recebido os autógrafos pelo Governador do Distrito Federal em 22-10-89.

Dispunha, portanto, o Governador, de 15 dias úteis para vetar ou sancionar — Resolução nº 157, de 1988 — e nessa contagem não se incluíram sábados, domingo e o dia 9 data da comemoração do feriado do dia 12-10-89. No dia 9, segunda-feira, comemoramos o feriado do dia 12. Então o que ocorreu no dia 12? O Governador, talvez pressionado pelas autoridades eclesiásticas, entendeu que deveria dar também como ponto facultativo o dia 12, só que o Senado, as repartições da Justiça, todos os Tribunais do Brasil funcionaram e, inclusive, os assistentes jurídicos tiveram audiência nesse dia, está provado aqui, e o Governador o que faz? Veta a destempo, intempestivamente, porque, na forma da Lei nº 7.320, que regula a questão dos feriados nacionais, está taxativo que prevalece a imposição da lei federal que determina exatamente o critério de apreciação e de valoração dos feriados nacionais. Evidente que isto é verdade, que o próprio Governador manda, agora, uma mensagem ao Senado, no sentido de dizer quais são os dias que ele, Governador, quer que sejam feriados do Distrito Federal.

Tivemos, agora, o orçamento do Distrito Federal mandado, remandando, repetindo, estamos aqui engolindo, todo dia, erros do Governo do Distrito Federal; estamos aqui, todo dia, recebendo mensagens que são aditadas que, depois, são complementadas, numa prova evidente da incompetência administrativa desse Governador, da forma pela qual S. Exª está administrando a cidade, e agora que S. Exª vota fato do prazo, uma lei, será que não vamos sancionar essa lei?

Portanto, Srs. Senadores, confio, exatamente na capacidade de cada um para averiguar essa situação. O Governador não tinha autonomia legal para decretar um feriado no dia 12, já que toda a Nação brasileira, na forma da Lei nº 7.320, comemorou o dia 12 no dia 9, que foi uma segunda-feira.

Espero que, acima de qualquer dúvida, nos baseemos na lei, que é federal. Em razão disso, vamos votar a favor deste requerimento, para que se considere fora do prazo a aposição do voto e, portanto, o eminente Presidente do Congresso Nacional, neste caso Presidente do Senado, que faz as vezes de Presidente da Câmara Legislativa, que S. Exª, apenas cumprindo a obrigação constitucional, promulgue o voto que foi apreciado intempestivamente.

Era o que eu tinha à dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jairbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, preliminarmente, congratulo-me com V. Exª por ter submetido o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa ao Plenário. Acho

que isso, realmente, como S. Exª ainda há pouco chama a atenção, preserva a figura de V. Exª em não levantar qualquer precedente que, amanhã, lhe seja incômodo, quando feita qualquer correlação ou lembrança a respeito.

Agora, tenho a impressão de que a Casa não ouviu, com o silêncio que era de merecer, a informação que V. Exª deu contrariamente, ao mérito que é levantado, agora, pelo Senador Maurício Corrêa, com referência à data de 12 de outubro ser ou não feriado no Estado do Distrito Federal.

V. Exª leu um longo parecer e, para mim, como Líder, o problema fica na seguinte circunstância: a Mesa, através do Presidente e muito fundamentadamente, fez referências a várias legislações, mostrando que a legislação estadual era compatível com a decisão que a Mesa tinha tomado, de considerar aquela data como uma data não útil, que é o ponto de conflito frontal com o argumento do Senador Maurício Corrêa.

Ora, se a Mesa pensa desse modo e o ilustre Senador pensa de modo contrário, nós vamos ter que decidir entre os dois.

Consequência: se nós dermos o parecer favorável, desde já, ao ponto de vista do Senador Maurício Corrêa, não examinaremos o voto; o voto cairá, porque foi intempestivo.

O voto é favorecido por um *quorum* qualificado. A nossa decisão não será de *quorum* qualificado; será de maioria simples.

Então, eu, ouvindo a colocação do Presidente Nelson Carneiro, com a alta justificação que S. Exª fez, em que pese o alto preço que tenho pelo Senador Maurício Corrêa, entendo que a Mesa justificou a razão de colocar o voto em votação. Razão pela qual, como Líder, pedi a palavra, para chamar a atenção dos meus Colegas, porque, no momento em que o nobre Senador Nelson Carneiro lia o seu parecer, nós estávamos recebendo, no plenário, visitas ilustres e simpáticas, femininas, que chamaram muita atenção dos Senadores e, consequentemente, não houve a atenção devida ao Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela — Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pela Liderança, do PMDB, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento do Senador Maurício Corrêa funda, nesta Casa, na hipótese do seu deferimento, uma situação de difícil solução.

Imagine V. Exª se, na condição de Presidente, houvesse deferido a questão de ordem, iríamos para uma nova situação regimental e o voto não iria a exame. O *quorum* aqui existente, que, por certo, não seria satisfatório no exame do voto, poderia sé-lo, no entanto, no exame da questão de ordem.

Decidiu V. Exª a questão de ordem contra o requerimento do Senador Maurício Corrêa,

e, como este contra-argumentasse, à título de encaminhar a votação, V. Exª transmitiu ao Plenário a decisão sobre a questão de ordem.

A Liderança do PMDB quer saber, Sr. Presidente, se V. Exª rescindiu a sua decisão e se a transfere para o Plenário.

Dependendo da resposta de V. Exª, a Liderança do PMDB deverá posicionar-se durante esta votação.

V. Exª rescindiu a decisão prolatada *ex officio* e transmitiu ao Plenário, ou V. Exª quer ouvir o Plenário para corroborar a decisão de V. Exª, ou para negá-la, sem que haja recursos. Não entendi bem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Exª, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O nobre Senador Maurício Corrêa arguiu que o veto do Sr. Governador do Distrito Federal ocorreu no décimo sexto dia e não no décimo quinto dia. S. Exª incluiu o dia 12 de outubro, que é, desde 1967, feriado municipal em Brasília, entre os dias úteis. Daí, se não fosse dia útil, S. Exª teria razão. Mas ocorre que, no Distrito Federal, o dia 12 de outubro é, desde 1967, um dos quatro dias feriados chamados religiosos. Os outros são o dia 8 de dezembro, o dia da Paixão e o dia de *Corpus Christi*. Depois, foi retirado o dia de *Corpus Christi*.

A dúvida é esta. S. Exª inclui como dia útil, um dia que é feriado em Brasília. Como é ato do Governador do Distrito Federal, não é ato de âmbito nacional, a Mesa entende que não se transpõe o número fixado pela Constituição de 15 dias. S. Exª entende que se transpõe. Daí, então, como S. Exª entende — e há um requerimento —, submeto esse requerimento — e só o requerimento. Se o Plenário for da opinião de que o voto foi intempestivo, evidentemente o voto não será examinado. Se o Plenário for da opinião de que o voto foi tempestivo, será examinado o voto no seu mérito, aprove ou não o Plenário o mérito do debate. Por enquanto, estamos decidindo se o voto foi tempestivo ou intempestivo.

O nobre Senador Maurício Corrêa entende que é intempestivo, porque o dia 12 de outubro, feriado municipal, não devia ser incluído como aquele dia que não era útil. A Mesa entende que, sendo no Distrito Federal, esse dia era dia não útil. Portanto, o Governador teria vetado no último dia, no décimo quinto dia, e não no décimo sexto dia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, entende a Liderança do PMDB que há uma distinção dos feriados que se antecipam para segunda-feira. Os feriados que se antecipam para segunda-feira são os de caráter geral, são os feriados de caráter nacional, nacionalmente observados. Não há, assim, nessa técnica de antecipação, o procedimento correspondente ao feriado municipal.

V. Exª, ao que tudo indica, está decidindo que o feriado, cujo dia se inclui entre aqueles que não são computados para esse prazo, era meramente de caráter municipal. É essa a decisão de V. Exª e o Plenário terá que decidir

sobre isso. A Liderança do PMDB acompanhará a decisão de V. Ex^a

O SR. JOÃO MENEZES — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a decisão de V. Ex^a foi perfeita.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado.

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex^a esmiúcou e demonstrou, com todos os detalhes, a existência do feriado no dia 12 de outubro. Eu entendo, e tenho admiração até pelo Senador Maurício Corrêa, mas, quando se trata de assunto sobre o Distrito Federal, S. Ex^a fica irritado, deixa de ser aquele grande jurista que é e olha os assuntos só por um prisma.

Realmente, a decisão de V. Ex^a não deveria nem ser submetida ao Plenário, porque V. Ex^a tem poderes para decidir, e o fez, porque quis dar esse ar de benevolência, e até talvez para prevenir, não sei qual o futuro, se será feriado ou não o dia 12 de outubro. O fato de se comemorar o feriado antecipadamente não quer dizer que o dia exato não seja feriado. Posso fazer aniversário no dia 9 e comemorar no dia 7, não deixando de ser o dia 9 o de meu aniversário. Então, a questão do feriado é secundária, porque o que foi verificado, pelos comentários feitos pelo eminentíssimo colega Senador Maurício Corrêa, é que S. Ex^a realmente não gosta do Governador do Distrito Federal, o que é lastimável, porque, na verdade, estamos tendo um grande Governo em Brasília, atendendo a todas as classes sociais, sobretudo as mais pobres, com toda a presteza e propriedade.

E ainda mais, Sr. Presidente, se o Governador após este voto, é porque ele está coberto de razão, e eu me admiro que um constitucionalista, como o é o eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, não veja o que determina a Constituição em seu parágrafo único do art. 134. Diz o art. 134:

"Art. 134. "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LX-XIV."

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Portanto, foi perfeitamente justo e legal o voto apresentado pelo Sr. Governador, porque

originário de uma medida constitucional, de um ato estabelecido expressamente pela Constituição.

Desta forma, não vejo a não ser uma bolha política em torno de se estar a favor ou contra o belo, importante e magnífico Governo do Sr. Joaquim Roriz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência vai colocar a votos o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa. E apenas para melhor esclarecimento do Plenário, e sem querer influir na sua decisão, sente-se no dever de dizer que a sua opinião é, também, a já expressa pelo Ministério do Trabalho no Parecer nº 45, de 1988, da lava do então Procurador Almir Pazzianotto. Dizia S. Ex^a:

A Lei nº 7.320, de 1985, que é a lei geral, não revogou, apenas derrogou, a Lei nº 605, de 1949, apesar de se referir genericamente a filiados, uma vez que, não retirando poder dos Municípios, e fixar os filiados religiosos sem interesse, não poderia violentar essas mesmas tradições locais.

Nesse parecer que apenas cito como anônimo, S. Ex^a sustenta a tese que nesse momento é exposta pela Mesa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, acredito que, pela regra parlamentar e pelo princípio do contraditório, V. Ex^a vai-me assegurar pelo menos uma explicação do que V. Ex^a acaba de dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa está pronta para acolher todas as sugestões de V. Ex^a; quer que o Plenário decide livremente sem qualquer influência. Como o debate é travado e o nobre Senador João Menezes citou o texto constitucional, entendi que, apenas nesse pequeno trecho do parecer do então Procurador-Geral, foi aceito no ano de 1988, no mesmo sentido da decisão do Plenário.

Mas a Mesa está pronta e dá a palavra a V. Ex^a, para que traga os esclarecimentos e a réplica à essa contribuição trazida pela Mesa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, não conheço o parecer da lava do eminentíssimo Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, nem sei se seria o caso de aplicá-lo à espécie.

Entretanto, queria apenas argumentar que se trata de um feriado municipal. A Lei nº 7.320 regulamenta a antecipação dos feriados nacionais. No caso, o Governador do Distrito Federal, sem ter amparo em lei local, determinou também que se comemorasse no dia 12, que é o verdadeiro "Dia de Nossa Senhora Aparecida", o feriado no Distrito Federal. De sorte que os funcionários do Distrito Federal tiveram o privilégio de contar com dois feriados: ficaram de folga no dia, 9, que é um feriado dado pela lei, e ficaram de folga no dia 12, que foi o feriado que o Governador decretou sem base legal.

Tanto é que a Constituição determina que quem legisla para o Distrito Federal, enquanto aqui não for instalada a futura Câmara Federal, é o Senado. E o Governador, dando-se conta do seu inequívoco erro, encaminhou para o Senado Federal. O Projeto de Lei do Distrito Federal nº 73, de 1989, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal:

"O Senado Federal decreta:

"Art. 1º São feriados no Distrito Federal:

- 1 — dia 21 de abril, data da fundação de Brasília;
- 2 — dia 12 de outubro, data consagrada à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Parágrafo único. São igualmente feriados a Sexta-Feira da Paixão e *Corpus Christi*, datas-mores.

Art. 2º Os feriados instituídos na forma desta lei serão comemorados na própria data....

Sr. Senador, o próprio Governador manda um projeto de lei para querer consertar a situação. Foi equívoco de S. Ex^a.

De modo que encerro aqui esta observação, Sr. Presidente, apenas dizendo que quem votar "não" estará votando, evidentemente, para a derrubada do voto, e quem votar "sim" estará votando, evidentemente, a favor da manutenção do voto. Como a dotação é simples, é aberta, eu ponderaria ao juízo de V. Ex^a, à ponderação e ao equilíbrio de V. Ex^a, não fizesse aquela votação que quem sempre está na Presidência determina: quem é a favor fique sentado, e quem é contra fique de pé. Que V. Ex^a faça a votação pausadamente, para que todos possam entender e votar conscientemente.

É o apelo que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Quando V. Ex^a completar o seu esclarecimento ao Plenário, gostaria que o nobre Senador lesse a data dessa mensagem a que acaba de se referir.

O Sr. Maurício Corrêa — Projeto de Lei nº 73, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Foi precedida por uma mensagem, certamente se o Governador a enviou por uma mensagem.

O Sr. Maurício Corrêa — Vinte e sete de outubro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Veja, V. Ex^a, nobre Senador Maurício Corrêa: no dia 27 de outubro já havia transcorrido o prazo. S. Ex^a reafirmou e, pelo que V. Ex^a está dizendo, o Sr. Governador apenas ratificou o que estava na lei anterior. A Mesa não está discutindo essa lei que não existe. Baseia-se no decreto de 1967, do Prefeito Wadjo Gomide, que, entre os quatro feriados, incluiu o dia 12 de outubro. O fato de o dia 12 de outubro ser feriado nacional em Brasília e ser antecipado para o dia 9, é uma decisão que o Governo pode tomar. Mas a lei que o Gover-

nador tem que cumprir é a lei de 1967 que fixava o dia 12 de outubro, e nesse dia foi feriado municipal, e continua sendo. A afirmação de S. Ex^a não muda, porque o Sr. Governador, em 27 de outubro, reafirmava outra vez que o dia 12 de outubro seria feriado local.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, apenas uma ponderação.

Quando promulgamos a Constituição, evidentemente que nenhum Governador do Distrito Federal, por mais biônico que fosse, poderia alterar a regra constitucional.

Ora, hoje quem legisla para Brasília é o Senado, e o Governador não tinha competência legal de dizer que no dia 12 era feriado, porque esse decreto do Prefeito Wadjó Gomide já tinha sido sepultado há muito tempo pela ilegalidade, tendo em vista a advento da Lei nº 7.320, que define a antecipação dos feriados.

Portanto, Sr. Presidente, o decreto do Sr. Wadjó Gomide, Governador passado, puro e simplesmente não existe, por isso é que o Governador mandou agora um projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu não quero dialogar com V. Ex^a, mas esclareço: Todos aqui são bastante esclarecidos, para saber o seguinte: o fato de não existir uma lei posterior à Constituição não impede que as leis anteriores estejam em vigor. Quaisquer leis aí estão em vigor, antes da vigência da Constituição e continuam em vigor? Ou vamos modificar toda a legislação, porque houve uma Constituição intermediária?

Evidentemente o nobre advogado, brilhante jurista que é V. Ex^a, sabe que a promulgação da Constituição não impedia que as leis anteriores vigorassem, desde que com ela não colidisse. E esta não colide, porque não há. Se o número de feriados fosse superior àquele que a autoridade municipal pode fixar, V. Ex^a teria razão. Mas a autoridade municipal pode fixar quatro, de acordo com a tradição local que, em Brasília, é que o Dia da sua Padroeira seja dia santo, e foi, como são certas datas em cada um dos nossos Estados, em cada um dos nossos Municípios, não são feriados nacionais. (Pausa)

Vamos colher votos.

O Sr. Mário Maia — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, resta uma dúvida ainda para nós: saber se o Governador deu feriado, na segunda-feira, também aos funcionários do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se deu, a culpa é do Governador. Eu cumpro a lei, não procuro saber se ele deu ou não o feriado. O principal é que no dia 12 de outubro, pela lei é feriado em Brasília. Co-

mo também o dia 21 de abril. Não sei, V. Ex^a está informado.

O SR. MÁRIO MAIA — Então, peço informação à Mesa e, por intermédio da Mesa, à Comissão do Distrito Federal, para saber se S. Ex^a, o Sr. Governador, deu feriado duas vezes para os funcionários. E saber se ele tinha competência para dar feriado duas vezes aos funcionários. Se não tem, quem é que vai pagar, indenizar os cofres do Distrito Federal pelo feriado de segunda-feira? Porque os funcionários do Distrito Federal deveriam trabalhar segunda-feira, neste caso, e teriam o seu feriado normal no dia 12.

De modo que se o Governador assumiu essa responsabilidade, também deve assumir a responsabilidade financeira e indenizar os cofres do Distrito Federal pelo pagamento que deverá ter feito aos funcionários pelo feriado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Respondo a V. Ex^a

Se, por acaso — não tenho informação —, no dia 9 de outubro o Governador, por sua própria decisão, concedeu feriado, qualquer cidadão do povo pode propor uma ação popular contra S. Ex^a, para que ele faça o resarcimento aos cofres do Distrito Federal do prejuízo causado pelo pagamento àqueles funcionários que não trabalharam e receberam.

De modo que essa é uma ação popular que V. Ex^a, ou qualquer cidadão do povo, pode propor, para resarcir o prejuízo acaso ocorrido ao Distrito Federal.

Estamos no debate de direito, saber se o feriado do dia 12 de outubro, vigente desde 1967 no Rio de Janeiro, decretado pela autoridade competente, é ou não dia útil no Distrito Federal, se é dia útil ou não. A Mesa entende que não é dia útil, porque desde 1967 há um decreto proclamando que não é dia útil. O nobre Senador Maurício Corrêa entende que é dia útil.

De modo que vou colher votos. E, atendendo à solicitação do nobre Senador Maurício Corrêa, vou fazê-lo com a maior cautela e tranquilidade, para que ninguém erre o seu voto. — A Mesa sustenta que o Sr. Governador do Distrito Federal vetou o projeto no 15º dia. O nobre Senador Maurício Corrêa entende que vetou no 16º. De modo que posso a colher votos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, só para um esclarecimento. (Assentimento da Presidência.)

Quem votar "sim" vota com a interpretação da Mesa, ou com a interpretação do Senador Maurício Corrêa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quem votar "sim" vota com a interpretação da Mesa; quem votar "não" vota com o ponto vista sustentado, tão ardorosa e brilhantemente, pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Leopoldo Peres — Um esclarecimento, Sr. Presidente, sobre a votação: "sim" é com a Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — "Sim" é com a Mesa. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, porque é preciso que tenhamos a presença de 38 Srs. Senadores.

O Sr. Mário Maia — Então, Sr. Presidente, para ficar bem claro, o que está sendo objeto de votação é a decisão da Mesa e não o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apenas a preliminar. É só.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para ratificar o que levantou o nobre Senador Jarbas Passarinho. Quem votar "sim" vota com a interpretação da Mesa; quem votar "não" vota com a interpretação que eu dei, através do requerimento. Eu encaminhei para votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. (Pausa)

"Sim" aprova a decisão de Mesa; "não" rejeita essa decisão. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já voltaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

- Almir Gabriel
- Antonio Maya
- Chagas Rodrigues
- Cid Carvalho
- Gerson Camata
- Humberto Lucena
- Jarbas Passarinho
- João Menezes
- Jorge Bornhausen
- José Fogaça
- José Ignácio
- Jutahy Magalhães
- Leopoldo Peres
- Marcos Mendonça
- Moisés Abrão
- Nabor Júnior
- Ronaldo Aragão
- Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

- Alacoque Bezerra
- Dirceu Carneiro
- Divaldo Suruagy
- Francisco Rollemberg
- Gomes Carvalho
- Hugo Gontijo
- Iram Saraiva
- João Lobo
- José Agripino
- Lavoisier Maia
- Mário Maia
- Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram SIM 18 Srs. Senadores; e NAO, 12.

Não houve abstenção.

Total: 30 votos.

Não há número. A Mesa irá suspender a sessão por 10 minutos, e acionará as campainhas, para a vinda dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE (NELSON Carneiro)
— Está reaberta a sessão.

Pego aos Srs. Senadores que se encontram na Casa venham ao plenário, para a verificação de votação. (Pausa)

Pego aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares, para se proceder à verificação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A presença dos Srs. Senadores é indispensável para que tenhamos número para o votoção. (Pausa)

Vai ser procedida a votação. (Pausa)

Esclareço aos Srs. Senadores que não participaram da primeira parte da sessão que o debate se resume no seguinte: o nobre Senador Maurício Corrêa enviou requerimento à Mesa, pedindo para que não acolhéssemos o exame do voto do Sr. Governador do Distrito Federal, porque o mesmo teria sido proferido no 16º dia, e não no 15º.

A Mesa estudou o requerimento e concluiu que realmente o voto foi proferido no 15º dia, dentro do prazo legal.

De modo que o que se vai decidir agora é se a decisão da Mesa é mantida pelo Plenário ou se aceita o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa. A alegação de S. Exº, repito, é a de que o dia 12 era dia útil no Distrito Federal, e a Mesa sustenta que, sendo um feriado religioso, entre aqueles quatro exigidos pela lei vigente, não era dia útil.

Portanto, se resume no momento a decidir essa questão preliminar: não é ainda exame do voto, é apenas o exame da aprovação ou não do ato da Mesa.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, permita-me. (Assentimento da Presidência) — Só para rememorar aos nobres Senadores que não estavam presentes antes.

Nós estamos votando o parecer da Mesa em resposta ao requerimento do Senador Maurício Corrêa. Quem votar "sim" aprova o parecer, que admite que o Governador fez o voto em tempo útil; quem votar "não" fica com o ponto de vista do Senador Maurício Corrêa, e, consequentemente, não haverá a apreciação do voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— "Sim" aprova a decisão da Mesa, que entende de que o voto foi proferido no 15º dia; "não" apóia o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, que entende que o voto foi proferido intempestivamente no 16º dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus respectivos lugares.

A mesa vai colher os votos das Lideranças. Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — O PMDB, Sr. Presidente, vota com a Mesa: "SIM".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI) — Sr. Presidente, o PFL vota "SIM".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, os Membros que integram a Bancada não tiveram pronunciamento uniforme. De modo que cada um votará, nesta matéria, de acordo com o seu entendimento.

Considerando, entretanto, que a maioria da Bancada foi favorável ao entendimento da Mesa, acompanho a maioria da Bancada e voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exº está ausente.

Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO) — Sr. Presidente, o PDC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — "Não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, o PDS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

S. Exº está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra

Almir Gabriel

Antonio Maya

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Hugo Napoleão

Humerto Lucena

Irapuan Costa Junior

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Lobo

João Menezes

José Fogaça

Jutahy Magalhães

Lourengberg Nunes Rocha

Lourival Baptista

Luiz Viana

Mansueto de Lavor

Marcos Mendonça

Moisés Abrão

Rachid Saldanha Derzi

Ronaldo Aragão

Wilson Martins

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dircen Carneiro

Divaldo Suruagy

Francisco Rollemberg

Hugo Gontijo

Iram Saraiva

Jorge Bornhausen

José Agripino

José Ignácio Ferreira

Lavoisier Maia

Marco Maciel

Mario Maia

Maurício Corrêa

Nelson Wedekin

Pompeu de Sousa

Roberto Campos

Silvio Name

Teotonio Vilela Filho

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e NÃO,

17.

Não houve abstenções.

Total: 40 votos.

A decisão da Mesa foi mantida.

Vai-se proceder, agora, à discussão do voto, no seu mérito.

Pego aos Srs. Senadores não se retirem do plenário, porque é indispensável a presença de 38 Srs. Senadores. (Pausa)

Em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, a minha intervenção será rápida. Apenas para cobrar da Liderança do Governo no Senado — do Líder Ronan Tito, do Líder Mauro Benévides e do Senador Meira Filho, que honraram o acordo que se fez nesta Casa.

Por ocasião da votação de matéria pertinente aos assistentes jurídicos, apresentei uma emenda que favorecia essa classe. Foi feito um acordo em plenário, diante da Mesa, em voz alta perante o público, de palavra de honra, que S. Exº o Sr. Governador, através da Liderança do PMDB e do Senador Meira Filho, ligado ao Governador, mandaria um projeto para compensar a injustiça que se estava fazendo a esses servidores do Distrito Federal que grandes serviços prestam à população desvalida.

Faço, agora, Sr. Presidente, um apelo, em razão dessas circunstâncias, aos Srs. Senadores, uma vez que, atropeladamente, S. Ex^a vetou o projeto, e, aliás, honrou o acordo, mandando o veto para cá. Só que, agora, depois de enviar o projeto e nós o aprovarmos, ao ser encaminhado à sanção do Governador, S. Ex^a veta o seu próprio projeto. Não entendo mais o que está acontecendo.

De modo que, cobro às Lideranças, quanto desejo saber qual a solução que foi dada, qual o acordo e qual a situação em que vão ficar esses funcionários, se vão ficar desamparados com a retirada desse veto do Governador, o qual representou um desapreço à manifestação do Senado e ao acordo que fizemos, ou se S. Ex^a pretende dar uma solução justa à classe dos assistentes jurídicos.

Esta é a interpelação que faço, principalmente aos Srs. Senadores, por intermédio das Lideranças do Governo e do PMDB e do nobre Senador Meira Filho. Gostaria que essas Lideranças e o Senador Meira Filho se manifestassem sobre o assunto, para que tivéssemos a tranquilidade e pudéssemos levar também aos assistentes jurídicos uma palavra.

Era a intervenção que desejava fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também sou testemunha, aqui, do acordo feito naquela ocasião. Inclusive o Senador Mário Maia retirou uma emenda para permitir que o acordo fosse bem-sucedido e, infelizmente, por uma assessoria que, naturalmente, não aconselhou corretamente o Sr. Governador do Distrito Federal, ele se arrependeu de ter feito o acordo, dizendo que iria mandar agora uma nova mensagem.

V. Ex^a verifica que, ainda antes, votei com a Mesa, contra o Senador Maurício Corrêa. Nesta altura, acompanhando o ponto de vista do Senador Maurício Corrêa, e do Senador Mário Maia, porque acho que o veto, neste caso, caracteriza, acima de tudo, uma falta de competência da assessoria do Governo do Distrito Federal.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lamento não conceder a palavra a V. Ex^a, porque no encaminhamento da votação fala apenas um pelo Partido. Já falou o nobre Senador Mário Maia.

Lamento, mas não é possível. Cada Partido fala pelo seu Líder. Se o Líder falou, ou alguém falou por ele, não posso conceder a palavra a dois do mesmo Partido.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, não quero polemizar com V. Ex^a, mas, ainda

há pouco, antes do interregno, V. Ex^a usou e abusou do tempo como Presidente da Casa, interferindo, acrescentando, aduzindo, e eu pacientemente esperei. Agora eu quero ler os compromissos: os votos dos senadores Ronan Tito e Meira Filho. Lerei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a poderia ter dado ao nobre Senador Mário Maia. Ele teria lido, ou, então, V. Ex^a falaria. O que não é possível é atropelar o Regimento.

O Sr. Maurício Corrêa — Não vou atropelar, Sr. Presidente. Eu me conformo com a decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos os dias é a mesma decisão.

O Sr. Maurício Corrêa — Mas não prevaleceu para V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, a Mesa deu sempre os esclarecimentos necessários para que o Plenário decidisse livremente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para dizer aos Companheiros da Bancada do PMDB que deveremos manter o acordo estabelecido por nossas Lideranças, votando, portanto, contra o veto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre representante do PSDB, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Como Líder, para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em primeiro lugar houve um acordo. Um acordo deve ser rigorosamente cumprido. De modo que a Bancada do PSDB votará contra o veto.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, leio na mensagem de S. Ex^a, o Sr. Governador do Distrito Federal, que consta do seguinte:

“Um exame mais acurado do projeto *sub exame* revela-nos que o mesmo não se limita, como nos induz a crer, a uma simples reestruturação da Categoria Funcional de Assistente Jurídico do Plano de Cargos do Distrito Federal, fixando, ainda, a sua retribuição, pois ao dar outras providências incorreu o projeto no principal equívoco, só agora detectado, e que nos obriga ao exercício do voto total, tendo em vista que o art. 4º invade a seara alheia numa flagrante usurpação de poder...”

Ora, Sr. Presidente, se prevalecesse o argumento de S. Ex^a, o Sr. Governador do Distrito Federal, deveria ter sido vetado o art. 4º e não todo o projeto.

De modo que, em face desta argumentação a nossa Bancada, apreciando esse voto total do Sr. Governador ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 54, de 1989, “que reestrutura a categoria funcional de assistente jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências, a Bancada, por sua Liderança, Sr. Presidente, pronuncia-se contra o voto e a favor do projeto, por uma questão de compromisso que precisa ser honrado e porque o projeto faz justiça a uma importante categoria de servidores públicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Senadores que se encontram na Casa venham ao plenário, pois dentro de poucos segundos vai-se proceder à votação do voto.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) — Como Líder, para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está-se discutindo aqui que houve um acordo entre Líderes para a votação dessa matéria. Mas não se pode fazer um acordo sobre uma coisa ilegal. Como faremos acordo sobre uma coisa ilegal? Este é que é o ponto característico. Está muito bem, se se comprometeram, aceitaram na hora que conversaram e emendaram — aliás, este é um vício que veio da Constituinte. Mas o problema é que é ilegal.

A Constituição Federal, no seu art. 134, proíbe que isso se faça. É expressa, não é nem interpretação. Vou ver aqui:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º LX-XIV.”

“Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da imovilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.”

Então, ao invés de os Líderes terem feito acordo para votar esta matéria, deveriam ter feito acordo para fazer a lei complementar. E aí, sim, nessa lei complementar, incluir-se-ia aquilo que estão querendo que seja através de projeto de lei, um que não fira a lei.

Então, Sr. Presidente, chamaria a atenção desta Casa de que não é possível o Congresso estar fazendo votações contra o que dispõe, expressamente, a Constituição. E quanto a acordos feitos, lembro que não se pode fazer

um acordo fora da lei. Então, houve um grande equívoco desses interessados na votação desse projeto, S. Ex^es deveriam fazer acordo para apresentação de projeto de emenda Complementar que seria mais prático e correto.

Portanto, o voto é constitucional, também acho que se deve regular a profissão da Defensoria pública, acho que eles têm direito de regular, de melhorar de situação. Mas, agora, ilegalmente, não pode, tem que fazer a lei complementar. Sem a lei complementar não se pode aprovar esse projeto de lei.

E a razão do voto do Sr. Governador do Distrito Federal — aliás voto ao seu projeto —, sobre o qual esta exercendo o direito de voto, porque, verificou a sua inconstitucionalidade. Como é que S. Ex^e vai aprovar um projeto contra o que está expresso na Constituição? Como sancionar uma lei inconstitucional? Daí a razão de o Sr. Governador enviar, com muito bom senso, projeto para atender ao interesse dos funcionários, ao interesse daqueles que trabalham no Distrito Federal, mas não contra o que a lei determinar. S. Ex^e teve, em tempo, a independência de fazer cumprir aquilo que diz a Constituição. Portanto, os Srs. Congressistas, se querem regularizar a situação, que o façam mediante lei complementar, conforme determina expressamente a constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço, mais uma vez, aos Srs. Senadores que se encontram na Casa venham ao plenário, para ser realizada a votação.

A Mesa esclarece aos Srs. Senadores que agora podem votar em qualquer lugar, pois o voto é secreto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas usando o tempo, enquanto não se completa o *quorum*, para explicitar bem que quem votar “sim” aprova o voto do Governador, e quem votar “não”, evidentemente, derruba o voto e solidariza-se com a decisão do acordo de Lideranças desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A decisão preliminar não tem nenhuma ligação com a decisão que será tomada agora.

O nobre Senador Jarbas Passarinho e outros manifestaram-se favoravelmente à decisão da Mesa, e, no mérito, opinaram de modo diferente. De modo que não há nenhuma ligação uma com a outra. Por isso mesmo, e para colaborar com a lisura desse procedimento, a Mesa irá convocar as Lideranças.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI) — O PFL, Sr. Presidente, fiel ao acordo de Lideranças, vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 06 Srs. Senadores; e não, 31.

Não houve abstenção.

Total de votos: 37.

Por um voto o voto foi mantido. Não houve quórum.

A questão é saber se o Presidente conta para *quorum* numa deliberação desta. Conta! Não votei. Agora não posso votar mais, porque se conhece o meu voto.

Vou repetir a votação.
Peço aos Srs. Senadores não saiam do plenário. Vai ser repetida a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar em qualquer lugar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já podem votar, inclusive o Presidente. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram “sim” 6 Srs. Senadores; e “não”, 32.

Não houve abstenção.

Total de votos: 38.

O voto foi mantido, porque apenas 32 Srs. Senadores votaram “não”. Era preciso que 38 votassem “não”. Houve *quorum* e o voto foi mantido, porque não houve os 38 Srs. Senadores para rejeitá-lo.

É a seguinte a matéria em que incide o voto mantido

PROJETO DE LEI DO DF Nº 54, DE 1989

Reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa a sua remuneração, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A categoria funcional de Assistente Jurídico, do grupo Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, a partir de 1º de setembro de 1989, passa a ser constituída de:

Classe Especial

1ª Classe

2ª Classe

Art. 2º À categoria funcional de Assistente Jurídico é atribuída a seguinte remuneração:

Classe	Vencimento ou Salário
Especial	4.676,73
1º	4.447,76
2º	4.278,71

Parágrafo único. É devida aos integrantes das Classes Especial, 1^a e 2^a a Gratificação de Representação Mensal, nos percentuais de 190%, 185% e 180%, respectivamente.

Art. 3º São extintas, para os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, todas as gratificações percebidas na data da publicação desta lei.

Art. 4º Compete à categoria funcional de Assistente Jurídico a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Art. 5º A gratificação adicional por tempo de serviço a que fazem jus os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico será calculada, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento ou salário e a representação.

Art. 6º Os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sob o regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 7º Os atuais ocupantes da categoria funcional de Assistente Jurídico serão aproveitados na categoria de que trata esta lei, da seguinte forma:

Situação atual	Situação nova
Classe C e E	1ª Classe
Classe A e B	2ª Classe

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 10:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo PARECER, proferido em Plenário, da Comissão — do Distrito Federal,

favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia anterior.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovaram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 337, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 72, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a Redação final do Projeto de Lei do DF n° 72, de 1989, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER N° 337, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 72, de 1989 que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São transformados em cargos de Natureza Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

I — Secretários-Adjuntos, Chefs de Gabinete do Vice-Governador e do Procurador-Geral;

II — Dirigentes de Autarquias;

III — Administradores Regionais;

IV — Dirigentes de Órgãos Relativamente Autônomos.

V — Assessores Especiais do Governador, Diretores de Departamentos e Coordenadores.

Art. 2º É alterada a denominação de um cargo de Consultor Adjunto para Consultor Jurídico Adjunto e transformado em cargo de Natureza Especial.

Art. 3º É criado o cargo de Natureza Especial de Chefe do Gabinete Civil Adjunto.

Art. 4º A retribuição dos cargos de que trata esta Lei é fixada em:

Vencimento	Representação %	Total
4.130,94	5.783,32	140 9.914,26

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF n° 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos fixa os valores de sus vencimentos e salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1989, da Comissão

Do Distrito Federal, favorável ao Projeto e às Emendas apresentadas perante a Comissão de nº 6 e 14; favorável às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19, nos termos de subemendas que oferece; contrário às Emendas de nºs 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18; e apresentando, ainda, as Emendas de nºs 20, 21 e 22-DF.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas e submendas.

O Sr. Pompeu de Sousa — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Souza.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB —

DF. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a justiça que se começa a fazer à sacrificada categoria profissional dos professores do Distrito Federal vem já tarde e pouca. Desde tempos imemoriais em que eu era Secretário de Educação, e lhe dei o impulso inicial, esse assunto vem rolando.

Afinal ofereceram agora aos professores do Distrito Federal o mínimo, que é o elementar direito à uma carteira funcional: um plano de cargos e salários, um plano da carreira. Afinal, veio uma mensagem cheia de injustiças. Tantas injustiças, que o Sr. Governador teve que nos enviar três aditamentos a essa mensagem para que o grau de injustiça fosse, pelo menos, reduzido.

Ainda agora mesmo, o nobre Senador Jarbas Passarinho comentava comigo, antes de começarmos a votação desse projeto, que ainda era uma miséria o que se estava dando. É uma miséria, Sr. Presidente, mas miséria maior é não aprovar esse projeto. Espero que este Senado aprove-o, por unanimidade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS —

PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, quero chamar a atenção da Casa, infelizmente rarefeita já aqui, que acabamos de ver mantido um voto que para os assistentes jurídicos dava um valor admitido, não posso afirmar que seja verdadeiro, da ordem de Cz\$ 30.000,00 ao mês.

Essa mensagem do Governador do Distrito Federal é de outubro e, em base de outubro, veja V. Ex. o que é a mensagem. Leio o art. 9º:

“O valor do vencimento ou do salário de Professor correspondente ao Padrão I, da Classe Única, que servirá de base para fixação do vencimento ou do salário dos demais padrões, obedecida a Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo III, é fixado:

I — em NCz\$ 1.072,27 (Um mil setenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos) para o Professor de Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II — em NCz\$ 1.410,89 (Um mil quatrocentos e dez cruzados novos e oitenta e nove centavos) para o Professor de Nível 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III — em NCz\$ 1.856,44 (Um mil oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para o Professor de Nível 3, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Quando a carga horária passa para 40, que significa tempo integral, dá-se uma gratificação de 100%. Admita-se que isto corresponda aqui, por exemplo, NCz\$ 1.800,00 a NCz\$ 3.600,00, menos de NCz\$ 4.000,00 para dedicação exclusiva, praticamente.

Por outro lado, costuma-se dizer que o Magistério é favorecido porque só tem 180 dias úteis de trabalho. Também não é verdade, porque a minha experiência como Ministro da

Educação me levou a concluir também que a professora não trabalha apenas 180 dias do ano; ela tem problemas relacionados com a sua escola, tem o problema da recuperação, tem vários problemas que o Magistério tem que atender. A tabela que nós estamos votando, seguramente comparada com esse voto, mesmo o voto rejeitado, chega a ser altamente contrastante, Sr. Presidente. Há professores também com a licenciatura completa, licenciatura plena, e há os professores com licenciatura curta.

De maneira que NCz\$ 4.000,00 apresentados como uma solução, é o que disse o Senador Pompeu de Sousa, realmente, S. Ex. se refere a uma miséria, mas que é seguramente um vencimento ainda altamente insuficiente, e é, e não se espere disso uma palavra demagógica a respeito. A minha experiência de quatro anos, três meses e quinze dias como Ministro da Educação, me leva a concluir que, se não tivermos um recurso especial para pagamento do magistério, não teremos magistério bem pago no Brasil jamais, Sr. Presidente.

Nós jamais repetiremos o Japão, que, no começo deste século, não tinha mais praticamente 1% de analfabetos. Jamais repetiremos a Alemanha, que com Fichete elevou a qualidade do magistério. E nós estamos pagando mal e cada vez pagamos ainda pior. É até com tristeza que, pelo meu Partido, aprovo apenas este valor, lastimadono que ele venha, como disse o Senador Pompeu de Sousa, tardivamente.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO DF N° 66, DE 1989

Cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e dôs empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena), conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por níveis de habilitação exigida na formação de professores e de especialistas de educação

para o ensino de 1º e 2º graus, conforme determina a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.366/76).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os professores e os especialistas de educação efetivos ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentas da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério, homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício prestado ao Magistério do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º Efetivada a transposição prevista no caput deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados extintos os cargos efetivos e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentas da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério.

§ 3º Os professores e os especialistas de educação da Tabela de Empregos Permanentas da Fundação Educacional do Distrito Federal, amparados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os professores e os especialistas de educação a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para Carreira a que se refere esta lei.

§ 5º Os professores e os especialistas de educação que não lograrem aprovação no processo seletivo passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser garantida ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, ser transpostos para a Carreira criada por esta lei, desde que possuam licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação

Art. 4º Os professores e os especialistas de educação integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 4 de maio de 1987, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, serão inscritos ex officio, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, integrando Tabela Suplementar, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os professores e os especialistas de educação a que se refere este artigo, classificados no concurso, serão transportados para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do Anexo II, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á mediante concurso público, ressalvado o disposto nos arts. 2º, 3º, 7º e 19, no Padrão I da Classe Única dos empregos de:

I — Professor Nível 1;

II — Professor Nível 2;

III — Professor Nível 3;

IV — Especialista de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta lei:

I — para o emprego de Professor Nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério;

II — para o emprego de Professor Nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

III — para o cargo de Professor Nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;

IV — para o cargo de Especialista de Educação, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

Art. 7º O ocupante do emprego de Professor Nível 1 ou 2, que preencher as condições exigidas para ingresso, poderá, mediante processo seletivo, ter ascensão ao emprego de Professor Nível 2 ou 3 de Especialista de Educação, de acordo com a nova habilitação, passando a atuar nos graus e níveis de ensino correspondentes.

§ 1º Na hipótese deste artigo o servidor será localizado em padrão correspondente ao que se encontrar.

§ 2º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização do concurso público para o ingresso nos empregos de Professor Níveis 2 e 3 e Especialista de Educação.

§ 3º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no edital de concurso para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 4º As vagas que não forem providas, na forma do parágrafo anterior, serão automaticamente destinadas aos demais habilitados no concurso.

Art. 8º A carga horária do professor será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Serão admitidas cargas horárias especiais de trabalho de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção do professor e de acordo com o interesse e necessidade da Administração, conforme regulamento próprio.

§ 2º Será admitida para o professor com carga horária de 20 ou 30 horas, carga horária eventual de trabalho (hora suplementar), para fins de substituições eventuais, não excedendo a 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O professor em regência de classe terá, obrigatoriamente, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada às atividades de coordenação.

§ 4º Ao professor em carga horária eventual de trabalho, em substituição de regência de classe, é assegurado o percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º A carga horária de trabalho do especialista de educação é de 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se regimes especiais de 20 (vinte) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção e de acordo com o interesse e necessidade da Administração, conforme regulamento próprio.

Art. 9º O valor do vencimento ou do salário de professor correspondente ao Padrão I, da Classe Única, que servirá de base para fixação do vencimento ou do salário dos demais padrões, obedecida à Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo III, é fixado:

I — em NCz\$ 1.072,27 (Hum mil setenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos) para o Professor de Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II — em NCz\$ 1.410,89 (Hum mil quatrocentos e dez cruzados novos e oitenta e nove centavos) para o Professor de nível 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III — em NCz\$ 1.856,44 (Hum mil oitocentos e cinqüenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para o Professor de Nível 3, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Nas cargas horárias especiais de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas serão acrescidos aos valores referidos neste artigo, respectivamente, os percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 100 (cem por cento).

Art. 10. O valor do vencimento ou do salário do Especialista de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Padrão I, Classe Única, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento ou do salário dos demais padrões, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo é fixado em NCz\$ 1.856,44 (Hum mil oitocentos e cinqüenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas e em NCz\$ 3.712,89 (três mil setecentos e doze cruzados

novos e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os valores dos vencimentos e dos salários de que tratam os artigos 9º e 10º serão reajustados nas mesmas datas e mesmos índices fixados para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 12. A progressão dos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal far-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de serviço de 18 (dezoito) em 18 (dezoito) meses, de um padrão para outro, respeitadas as interrupções previstas na progressão por merecimento e o disposto no artigo 78, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

§ 2º A progressão por merecimento processar-se-á 2 (duas) vezes ao ano, quando o professor ou especialista atingir o padrão, V, X ou XV, após aferição de mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, que será expedida no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. Ficam extintas, a partir da transposição de que tratam os artigos 2º e 3º, para os servidores a que se refere esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985; alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

V — Gratificação de Exercício no Magistério, criada pela Lei nº 36, de 14 de julho de 1989;

VI — Ajuda de Custo pelo exercício em zona longínqua ou de difícil acesso, prevista na Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VII — Incentivos Funcionais, previstos no art. 19, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VIII — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 14. Ficam criados, a partir da transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, para os servidores abrangidos por esta lei:

I — a Gratificação de Titularidade;

II — o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 15. A Gratificação de Titularidade será paga ao Professor ou Especialista de Educação que adquirir licenciatura curta ou plena, na razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão de nível para o qual adquiriu formação.

§ 1º A Gratificação a que se refere este artigo somente será paga após 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo é devida a partir da apresentação do respectivo registro, permanecendo o servidor no cargo ou emprego e na área de atuação correspondente ao seu concurso de ingresso.

Art. 16. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do nível e padrão em que o Professor ou o Especialista de Educação estiverem localizados, incidindo também sobre a gratificação prevista no art. 15.

Art. 17. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nos cargos e empregos relacionados no Anexo I, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 5º.

Art. 18. Na transposição de que tratam os arts. 2º e 3º desta lei, serão considerados:

I — o interstício de 18 (dezoito) meses de um padrão para o outro;

II — a concessão de até 3 (três) padrões aos atuais professores possuidores de incentivos funcionais, nos termos da Resolução nº 2.451/88, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, observando-se;

a) 1 padrão — até 7% de incentivos;

b) 2 padrões — de 8% a 14% de incentivos;

e

c) 3 padrões — de 15% a 21% de incentivos.

Art. 19. Os servidores mencionados nos arts. 2º e 3º que se encontrarem, à época da implantação da Carreira criada por esta lei, em licença sem vencimentos, com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros órgãos, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo passarão a integrar o Quadro Suplementar no Distrito Federal ou a Tabela Suplementar a que se refere o § 5º do art. 2º.

Art. 20. O especialista de educação ou o técnico em assuntos educacionais, ex-ocupante de cargo ou emprego de professor que ingressou por concurso público, poderá optar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, pelo retorno ao emprego de professor, segundo sua habilitação para o magistério, sendo posicionado em padrão equivalente ao que seria localizado pela transposição a que se refere o art. 2º.

Art. 21. O regime jurídico dos servidores a que se refere esta lei, será:

I — o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Distrito Federal;

II — o da Consolidação das Leis do Trabalho, para os ocupantes de empregos perma-

nentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, até que seja instituído o regime jurídico único de que trata o art. 39, da Constituição Federal.

Art. 22. Os funcionários do Quadro de Pessoal do Distrito Federal aposentados em

cargos referidos nos arts. 2º e 3º terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais pa-

gas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1989)

CARRERA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE		CARGO	EMPREGO
			CARGO	EMPREGO		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XIX	53	190		
PROFESSOR NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XIX	110	10.800		
PROFESSOR NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)	ÚNICA	I a XIX	08	2.700		
PROFESSOR NÍVEL 1 (Médio - Habilidação de 3º Grau)	ÚNICA	I a XIX	37	5.250		

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº de de de 1989)

Situção nova

Situção anterior		Carreira Magistério Público do DF		
Categoria Funcional	Nível/ Referência	Classe	Padrão	Cargo
Técnico em Assuntos Educa- cionais	NS 05 a 25		XIX	
			XVIII XVII XVI XV XIV	Especialista em Educação
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	3		XIII XII XI X IX	Professor Nível 3
		Única		
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	2		VIII VII VI V IV	Professor Nível 2
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	1		III II I	Professor Nível 1

ANEXO III

(Art. da Lei nº de de de 1989)

		Situação nova		
Situação anterior (QCPM)		Carreira Magistério Público do DF		
Categoria Funcional	Níveis	Classe	Padrão	Cargo
Especialista de Educação (MG III E)	09 a 16		XIX XVIII XVII XVI XV XIV	Especialista em Educação
Professor Categoria "C" (MG III C)	09 a 16		XIII XI X IX	Professor Nível 3
Professor Categoria "B" (MG III B)	05 a 12	Única	VIII VII VI V IV	Professor Nível 2
Professor Categoria "A" (MG I A)	01 a 08		III II I	Professor Nível 1

Anexo III

(Art. da Lei nº de de de 1989)
Tabela de Escalonamento Vertical

Cargo/Emprego	Classe	Padrão	Índice
		XIX XVIII XVII XVI	220 215 210 205
Especialista de Educação (Superior - Licenciatura Plena)		XV	190
Professor - Nível 3 (Superior - Licenciatura Plena)		XIV XIII XII XI	185 180 175 170
Professor - Nível 2 (Superior - Licenciatura Curta)	Única	X IX VIII VII	155 150 145 140
Professor - Nível 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)		VI V IV III II I	135 120 115 110 105 100

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votação, em globo, das Emendas nºs 6 e 14, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)
Aprovados as emendas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 6

Substitua-se no § 3º do art. 7º a expressão:

“1/3 (um terço), pela palavra “metade”

Somos de parecer favorável a essa emenda na forma como se apresenta. Nada mais justo reservar metade das vagas aos atuais servido-

res. O § 3º, do art. 7º, passa a ter, portanto, a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º A administração reservará metade das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que

se refere este artigo, os quais terão a classificação distinta dos demais concorrentes."

EMENDA Nº 14

"Substitua-se no § 1º do art. 15 do Projeto de Lei nº 65, de 1989, a expressão "dezóito" por "doze".

Somos de parecer favorável a essa Emenda nº 14 por considerar o período de espera de 12 meses mais que suficiente.

Assim, o § 1º do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo somente será paga após 12 (doze) meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação, em globo, das subemendas do relator às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1989

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Subemenda à Emenda nº 1, ao PDF 66/89

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.

— Gerson Camata.

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1989.

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Subemenda à Emenda nº 3, da PDF 66/89.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.

— Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o Requerimento nº 617/89, de destaque para a subemenda à Emenda nº 1.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exº

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, V. Exº anuciou à votação de um requerimento de destaque para a Subemenda nº 1. V. Exº poderia dizer-me quem é o autor do pedido de destaque?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É o nobre Senador Gerson Camata.

O SR. JARBAS PASSARINHO — S. Exº

não está presente. Então, eu pediria a V. Exº que considerasse prejudicado. Nós não vamos nem saber o que S. Exº quer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Na forma do Regimento, está prejudicado o requerimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Porque senão nós correremos o risco de, dáqui a pouco, não votar a matéria, ela fica inconclusa. Votamos o projeto e não votamos as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É claro.

O destaque à Emenda nº 3 é de autoria do nobre Senador Gerson Camata. Não estando S. Exº presente, na forma do Regimento não é objeto de votação. (Pausa.)

Passa-se à votação, em globo, das subemendas do Relator, às Emendas de nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas as subemendas, ficam prejudicadas as emendas respectivas.

São as seguintes as subemendas aprovadas.

SUBEMENDA Nº 1

"Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º:

"Art. 2º

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos atuais ocupantes de cargos, funções de professores ou de especialistas da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, não possuidores de habilitação específica, que hajam ingressado por concurso público."

SUBEMENDA Nº 2

"Acrescenta parágrafo único ao art. 19º:

"Art. 19.

Parágrafo único. Na transposição excepcionalmente, os professores e especialistas que forem posicionados nos Padrões VI, XII ou XVIII, terão a sua aferição de mérito considerada cumprida, ascendendo ao padrão imediatamente superior quando completarem o tempo necessário de 12 (doze) meses."

SUBEMENDA Nº 3

"O § 3º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Os professores e os especialistas de educação da Tabela de Emprego Permanente da Fundação Educacional do Distrito Federal, não concursados, estarão, passarão a integrar a Tabela Suplementar até que se submetam a concurso para fins de efetivação."

SUBEMENDA Nº 4

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 12.

"Art. 12.

§ 1º A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de serviço, de 12 (do-

ze) em 12 (doze) meses, de um padrão para outro, exceto nos Padrões VI, XII ou XVIII.

§ 2º A progressão por merecimento processar-se-á quando o professor ou especialista atingir o Padrão VI, XII, ou XVIII, após aferição de mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, segundo as conclusões da Comissão Partidária, constituída de representantes do Sindicato dos Professores no Distrito Federal e de representantes da Fundação Educacional do Distrito Federal — que será expedida, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei".

SUBEMENDA Nº 5

Acrescentem-se ao art. 12 os seguintes parágrafos 4º, 5º e 6º:

Art. 12

"§ 4º O tempo de serviço efetivamente prestado ao magistério da União, dos Estados e dos municípios pelos Professores e pelos Especialistas de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, será computado após 10 (dez) anos, 3.650 (três mil, seiscentos e cinqüenta) dias, de efetivo exercício prestado ao Magistério Público do Distrito Federal.

§ 5º O tempo explicitado no parágrafo anterior será contado na razão de um dia de serviço prestado na origem para cada dia que exceder os 3.650 (três mil, seiscentos e cinqüenta) dias de efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal.

§ 6º Fica facultado ao Professor e ao Especialista transformar, por ocasião da aposentadoria, a licença prêmio ou especial que lhe seja concedida por força de Lei ou de Resolução do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, e não gozada, em tempo dobrado de progressão por antiguidade, deixando-se de contá-la para fins de aposentadoria."

SUBEMENDA Nº 6

Acrescenta § 3º ao art. 15

"Art. 15.

§ 3º O professor que fizer jus à essa gratificação de titularidade poderá à critério da administração, ser aproveitado na área em que possui titularidade, desde que haja vaga, e seja do seu interesse."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votação, em globo, das Emendas do relator nºs 20, 21 e 22-DF.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N° 20-DF

Suprimir do final do texto do *caput* do art 13 a expressão "inclusive aqueles decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho ou Judiciais."

EMENDA N° 21-DF

O § 6º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 6º Os professores e os técnicos em assuntos educacionais que não ingressaram por concurso público e que não possuam habilitação para o exercício profissional (registro expedido pelo Ministério da Educação) serão posicionados na Tabela Suplementar, obedecidas as disposições do § 5º.

EMENDA N° 22-DF

O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Na transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, será considerado o interstício de 12 (doze) meses de um padrão para outro, contados a partir do ingresso na Secretaria de Educação ou Fundação Educacional do Distrito Federal, ficando assegurado o aproveitamento do resíduo de tempo para a próxima promoção."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votação, em globo, das Emendas n° 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18, com parecer contrário. Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N° 2

"Acrescenta parágrafo ao art. 1º"

Somos de parecer contrário a Emenda n° 2, uma vez que o projeto já contempla o seu objeto."

EMENDA N° 5

"Substitua-se o § 2º do art. 7º"

Somos de parecer contrário a essa Emenda n° 5, pois a mudança de nível prevista, implica em passagem de nível médio para o nível superior. O concurso prestado foi para o nível médio.

EMENDA N° 7

"Substitua-se a expressão "mínimo de 20%", constante no § 3º do art. 8º, por "50%."

EMENDA N° 12

Acrescente-se um parágrafo ao art. 13 do Projeto de Lei n° 66, do DF, de 1989:

"Parágrafo. Ficam mantidas as vantagens estatuídas pelo art. 19 da Lei n° 6.366, de 15 de outubro de 1976, assim

como a gratificação de magistério estabelecida na cláusula quarta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Professores no Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, de 21 de julho de 1989, e na Lei n° 36, de 14 de julho de 1989."

EMENDA N° 13

Suprime-se os incisos V e VI do art. 13 do Projeto de Lei do DF n° 66, de 1989.

EMENDA N° 16

Substitua-se no art. 16 a expressão na base de 5% por quinquênio "para" na base de 1% ao ano

EMENDA N° 17

Substitua-se o art. 23 do Projeto de Lei do DF n° 66, de 1989.

"Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos ao mês de outubro de 1989."

EMENDA N° 18

Substitua-se o Anexo II, do Projeto de Lei do DF n° 66, de 1989, de modo a que existam apenas quinze padrões divididos em três grupos, na forma do quadro incluso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 12:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF n° 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade e juridicidade.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 67, DE 1989**

Cria empregos em Comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São criados na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os seguintes empregos em comissão:

Centro de Processamento de Dados

— 1 (um) Diretor do Centro EC-01

— 5 (cinco) Chefes de Núcleo	EC-04
— 1 (um) Diretor de Divisão	EC-04
— 2 (dois) Assistentes	EC-09
— 2 (dois) chefes de Seção	EC-16
— 10 (dez) Encarregados de	

Equipe EC-16

— 1 (um) Secretário EC-26

Art. 2º A nova estrutura do Centro de Processamento de Dados da FHDF, definindo as competências orgânicas e as atribuições dos titulares dos empregos referidos no artigo anterior, será fixada pelo órgão próprio da Fundação e aprovada pelo Governador.

Art. 3º Ficam extintos, a partir da implantação da nova estrutura referida no artigo anterior, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

— 1 (um) Chefe de Centro EC-01

— 3 (três) Chefes de Seção EC-16

— 1 (uma) Secretária EC-26

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras provisões, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a sua votação sido adiada por falta de *quorum*.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB — GO. Para encaminhar a votação.

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho o dever de alertar esta Casa. A criação, que está sendo autorizada, de 3 empresas novas, 3 estatais novas, e, além do mais, uam autorização para que o Banco Regional de Brasília crie tantas quantas quiser, essa medida ofende frontalmente a Constituição Federal no seu art. 37, e, ao mesmo tempo, enseja a criação de várias moédomias; a cada uma dessas empresas permitir-se-á

criem diretorias tantas quantas forem previstas nos estatutos sociais.

Em assim sendo, manifesto minha inconformidade, para que fique registrada nos Anais desta Casa, mesmo porque se trata de medida totalmente desnecessária. O Banco Central, através de dispositivo recente, permite a criação dos bancos múltiplos ou a transformação dos bancos existentes em bancos múltiplos, cumprindo todas as funções que essas empresas poderão realizar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*, secundado pelos ilustres Senadores Roberto Campos, Luiz Viana e João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Será procedida a verificação solicitada.

(Pausa)

Evidentemente não há número na Casa, e já se esgotou o horário da sessão que seria até às 18 horas e 30 minutos — estamos já às 18 horas e 31 minutos. De modo que a Presidência vai encerrar a presente sessão e a matéria será objeto de votação na sessão de amanhã.

Em virtude do término regimental da sessão, os itens 14 e 15 ficam com sua apreciação adiada. Ficam prejudicados os Requerimentos nº 611 e 612/89, lidos no Expediente.

São os seguintes os itens com apreciação, é adiada:

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 259, de 1989, da Comissão
— do Distrito Federal.

15

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno.)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário, Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

3

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 328, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador

Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 326, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição Federal, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 327, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 259, de 1989, da Comissão
— do Distrito Federal.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.
CID SABÓIA DE CARVALHO NA SES-
SÃO DE 8-11-89 E QUE, ENTREGUE
À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLI-
CADO POSTERIORMENTE.**

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal num dia de grande importância para a Nação. É que, no dia de hoje, Sr. Presidente, o Brasil todo ferve e refere-se ante o exame e a expectativa de processos na Justiça Eleitoral.

O processo primordial é aquele que diz respeito à candidatura do homem de comunicação, Señor Abravanel, que é o verdadeiro nome do radialista, homem de televisão, comunicador Sílvio Santos.

Mas assomo à tribuna do Senado, Srs. Senadores, para deplorar o que acontece no Brasil nesta hora, quando a campanha presidencial, na fraqueza dos partidos, abre espaço

para uma competição que, na verdade, ocorre muito mais com relação às cadeias de televisão.

Dizem, e com certa razão, que a candidatura do comunicador Sílvio Santos se deve, naturalmente, ao temor da eleição do Sr. Fernando Collor de Mello, o que significaria, através dele, o esmagamento, pela *Rede Globo de Televisão*, dos demais competidores, dentre os quais o *Sistema Brasileiro de Televisão*.

O Sr. Sílvio Santos lança-se, inicialmente, num programa de televisão e o arremate fatal contra a sua candidatura vem pela propaganda subliminar de outra cadeia de televisão.

Ora, Sr. Presidente, isto é o máximo que poderia ocorrer de estranho na sucessão presidencial brasileira. A verdade é que as arguições que estão sendo levadas à Justiça Eleitoral devem-se muito mais a esse "Fla X Flu" da comunicação, do que propriamente ao Direito Eleitoral brasileiro.

As impugnações estão calcadas primordialmente na emocionalidade e não na letra da lei, ao ponto de discutir-se, no momento da aplicação, a própria lei.

Assisti, no debate dos presidenciáveis, através da *Rede Bandeirantes de Televisão*, às objeções feitas ao voto presidencial e, depois, às considerações feitas pelo Deputado Guilherme Afif Domingos, em face da aprovação do voto pelo Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, quando abordamos a questão judicial não se trata de discutir a lei em si, mas, sim, trata-se de cumprir a lei tal qual se encontra o texto, de acordo com suas determinações, suas regras, suas normas, sua filosofia; as obrigações e deveres resultantes da aplicação de uma lei. Mas tal é a convulsão político-emocional neste País, nô momento da sucessão, que é preciso discutir-se por que o Presidente vetou e o voto passou no Congresso Nacional. Não é comum, nas causas do Direito brasileiro submetidas ao Poder Judiciário, a investigação da razão da própria lei.

Na verdade, Sr. Presidente, dizem que Sílvio Santos estaria impedido de concorrer à Presidência da República pela sua condição de permissionário de um órgão de comunicação, de um canal de televisão ou de vários canais de televisão — não sei bem qual o poder econômico do Sr. Sílvio Santos. Na verdade, a lei refere-se à direção desses órgãos.

Sílvio Santos aléga que nunca dirigiu os seus órgãos de comunicação e que, se ele fosse dirigente, teria um prazo para afastamento correspondente a uma descompatibilização, o que significa dizer que, se nunca foi, não há, na verdade, o que se descompatibilizar.

Mas a questão não é exatamente esta: se há ou não descompatibilização; a questão é mais uma medida de força entre duas cadeias de televisão. E o que se espera da Justiça Eleitoral é que pare acima dessa competição dos órgãos de comunicação social deste País e que aplique o Direito exemplarmente, como tem feito até o presente momento. Não há de se esperar que tenha valia a pressão que

seja feita por um jornal, por dois jornais, por três jornais, por tantas emissoras de televisão, porque, afinal de contas, devem ser preservadas as condições do direito, para que se examine, corretamente, a condição de subsistência do Partido Municipalista Brasileiro e a consistência da postulação do apresentar Senhor Abravanel.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador, eu gostaria de ouvir de V. Ex^a, como jurista, resposta a uma consulta que V. Ex^a há de me permitir que faça...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se for de minha capacidade, de minha aptidão...

O Sr. Jarbas Passarinho — O pior é que vou fazer sem pagar; vou pedir que V. Ex^a não cobre.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, não cobrarei.

O Sr. Jarbas Passarinho — Hoje ainda, fui perguntado e tive a audácia de dar uma resposta por conta própria: cabe recurso, ao Supremo Tribunal Federal, de uma decisão do TSE, num caso em que este Tribunal vai-se voltar exclusivamente para uma lei ordinária e, diante da nova Constituição que temos e estando reservada ao Supremo apenas a matéria de natureza constitucional, caberá recurso, por exemplo, se amanhã, o Sr. Sílvio Santos não for registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e, nesse caso, teríamos um segundo turno com um candidato *sub judice*?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nobre Senador Jarbas Passarinho, é natural do Direito, pela própria razão democrática do nosso sistema, haver o recurso. Sempre há o recurso. O direito brasileiro é marcado pela existência do recurso. Aí está o nobre Senador Leite Chaves e aqui estão outros juristas que sabem que o recurso é a própria razão de ser, quer do Processo Civil, quer do Processo Penal. Sabemos que o Direito, na esfera trabalhista ou na esfera eleitoral, aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, quer dizer, a sistemática do Código de Processo Civil, que significa a sistemática dos recursos. Nada deve ser impedido de servir de matéria para recurso, desde que caiba no Processo Civil.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas a pergunta, evidentemente teria implicata a possibilidade do recurso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A possibilidade material, neste caso.

O Sr. Jarbas Passarinho — A dúvida para mim é se o recurso seria cabível ou não quando não afeta matéria constitucional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ah, sim! Neste caso, o recurso seria para o

Superior Tribunal de Justiça, e não para o Supremo Tribunal Federal, que só deve conhecer matéria constitucional. Se o Tribunal der a decisão em caráter ordinário, não há porque esse recurso ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal; ele teria que ser encaminhado ao órgão que o substituiu nessas matérias, que é exatamente o Superior Tribunal de Justiça.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agradeço a V. Ex^a a lição, e Deus me permita, um dia, que V. Ex^a me consulte sobre tática militar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Seria um prazer enorme.

A verdade, nobre Senador Jarbas Passarinho, é que o recurso é a própria essência do Direito. Não há Direito sem essa possibilidade de esgotar tudo que é possível na defesa de uma tese, na defesa daquilo que um cidadão ou um ente jurídico entende que é a razão de ser de sua postulação. Na verdade, o Supremo Tribunal Federal é hoje um Tribunal constitucional. As questões que não caibam dentro da Constituição ou que não tenham seu nascêdo na Constituição devem ser submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, que substituiu o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Leite Chaves — De acordo com a Constituição atual, somente após um ano de aprovação pode uma lei eleitoral entrar em vigência, isto é, nenhuma lei de cunho eleitoral pode operar resultados a não ser que seja aprovada com um ano de antecedência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É *vacatio legis* obrigatório, institucional.

O Sr. Leite Chaves — No caso, estamos aqui com uma emenda constitucional do Senador Leopoldo Peres, que visa alterar esse dispositivo em relação às próximas eleições, com a finalidade de regulamentar de forma definitiva o processo eleitoral em 1990. Se não acolhermos essa emenda constitucional, as mesmas falhas, atualmente existente, vão prevalecer nas próximas eleições. Então, eu chamaría a atenção do Senado — sou Presidente dessa Comissão — para examinar essa matéria e possamos decidir de tal sorte o pleito eleitoral próximo, a ponto de não sofrermos surpresas dessa natureza; *loopholes* como esses não devem alterar o processo eleitoral às vésperas do pleito. Estou aproveitando este aparte a V. Ex^a, porque acho pertinente o seu discurso, muito oportuno, e mostra que, aí, invés de ficarmos lamentando ilegalidade ou ilícitudes invocadas, temos é que nos preparamos para não termos novamente "a janela arrombada" no próximo pleito. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não há dúvida de que restou a balbúrdia no sistema eleitoral brasileiro. Esse princípio

constitucional de *vacatio legis* obrigatório de um ano faz do legislador, necessariamente, um preaviso. Ele tem que deliberar, tem que legislar com a antecedência de um ano, porque somente depois de um ano é a lei entrará em vigor. Quer dizer, a lei é publicada, mas só entra em vigor depois de um ano. Eu louvo toda a iniciativa que houver para o ordenamento do sistema eleitoral brasileiro, na esperança de que, inclusive, num futuro muito próximo, estejamos livres de uma disputa de televisão em substituição aos partidos, porque não há a negar que a TVS substitui, por certo, o PFL; a TV Globo já hoje é mais forte do que o PMDB. As cadeias de televisão substituem os partidos, têm os seus candidatos, têm os candidatos que os partidos não conseguem ter neste exato momento, e gera-se uma competição muito mais pelo vídeo do que a competição dentro de um sistema realmente democrático, onde o direito de manifestação fosse para todos.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o nobre Senador Jósé Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero fazer uma pequena intervenção, um aparte um tanto quanto modesto, mas objetivo. Quero dizer a V. Ex^a que me debrucei sobre a legislação, examinei-a acuradamente, detalhada e minuciosamente, e não vi como embargar ou como impugnar candidatura Sílvio Santos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade não há.

O Sr. José Fogaça — Não há como. Percebo, nobre Senador, que há uma pressão enorme. Há setores extremamente poderosos neste País que estão irritados, que estão fazendo pressão. Vejo, por exemplo, que o ex-Ministro Leitão de Abreu manifesta-se insistentemente, de forma claramente política, e não jurídica, sobre a questão, a serviço de determinada posição política. Percebo que alguns jornalistas perigosamente — perigosamente, sublinho — dizem que o País está nas mãos do Tribunal Superior Eleitoral, supondo ou imaginando ou pressupondo que a lisura do processo vai depender da presença ou não do Sr. Sílvio Santos. Esta posição é extremamente perigosa, porque, se a democracia brasileira depender de uma agressão à lei e à Constituição, estaremos muito mal e as perspectivas para o futuro são sombrias. Fico imaginando quando houver também uma pressão da mesma ordem, da mesma dimensão e da mesma proporção em relação a um candidato considerado de posições políticas extremadas, ideologicamente subversivo, em que haja a pressão política originada das mesmas fontes que hoje pressionam poderosamente contra o Sr. Sílvio Santos. A questão legal é meridiana: não há como embargar ou impugnar a sua candidatura. A questão ética, esta sim. Há uma atitude antiética do candidato, que entra num momento impróprio e tira vanta-

gem de uma situação. Do ponto de vista moral, é profundamente condenável a candidatura Sílvio Santos. Entretanto, não queremos que o Tribunal Superior Eleitoral julgue esta questão político-moral, político-ética. Quem vai julgar esta questão será o povo brasileiro, os 84 milhões de eleitores. Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral julgar o comportamento político daqueles que produziram a candidatura Sílvio Santos e do próprio Sr. Sílvio Santos. É muito arriscado, é muito perigoso, é extremamente danoso para o processo democrático tentar passar por cima da lei para impedir esta candidatura. Portanto, neste aparte, concordo com a posição de V. Ex^a. Os trâmites recursais, evidentemente, deverão existir. V. Ex^a tem razão. É da natureza do Direito. A instância recursal deverá concretizar-se. A minha intervenção tem o objeto declarear esta questão. Alguns querem extrapolar ou estender as funções institucionais e constitucionais do Tribunal, para que ele intervenha numa decisão política. Eu me pergunto: quando se queria cassar subversivos, cassar mandatos neste País, impedir que brasileiros tivessem voz e vez no Congresso Nacional, a ideologia dominante era também a ideologia aplicada à Justiça, contra a lei e contra a Constituição. Isto me parece muito perigoso. Só há uma maneira de impugnar a candidatura do Sr. Sílvio Santos: nas urnas, no dia 15 de novembro. É o que vamos fazer. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fazendo soar a campainha.) — Renovo o apelo aos Srs. Senadores que se encontram nos seus Gabinetes e nas Comissões, para que venham ao plenário. A matéria é urgente, de votação nominal, e requer a presença de todos no plenário.

Desculpe-me V. Ex^a nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, por haver interrompido seu discurso. V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É um prazer histórico ser interrompido por V. Ex^a. Ficarei na história por isso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na verdade o Senador José Fogaça tem razão. O Brasil é um País que tem uma constituição belíssima contra as discriminações. Entretanto, temos também facilidade para discriminá-la. No caso, aqui, é discriminá-la. Temos uma facilidade imensa. Luiz Inácio Lula da Silva é discriminado porque é operário, e muita gente acha que um operário não pode chegar à Presidência da República. Sílvio Santos, neste momento, é, na verdade, condenado, porque é um competidor da Rede Globo, porque é de origem judaica, porque é um homem sem nível superior ou porque é um empresário não perfeitamente encaixado no mundo empresarial brasileiro. Ulysses Guimarães — este é o pior de todos — é discriminado porque tem mais de 70 anos de idade. Todos sabem que é a pessoa mais apta para presidir o Brasil, é a pessoa mais adequada, mais preparada,

democraticamente (palmas), para assumir a Presidência da República, mas baixa nas pesquisas a um percentual que é uma humilhação para a sua grandeza. Por quê? Porque tem mais de 70 anos de idade. Distingue-se o operário. Leonel Brizola vai à televisão monta-se em Lula, fica contra ele e lança nele os esporões, porque Lula não soube formular uma pergunta ao Sr. Paulo Salim Maluf. E diz: não é porque ele seja operário; é porque é despreparado e não sabe bem fazer uma pergunta. Essa observação também é um instrumento de discriminação, uma discriminação que se manifesta forte e firme neste pleito eleitoral, às vésperas da eleição.

O Sr. Carlos Alberto — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um minuto! Ouvirei já V. Ex^a

O nobre Senador José Fogaça falou do aspecto ético. Eu gostaria de falar sobre isso e pedir a atenção do nobre Senador Jarbas Passarinho, que é um homem de um comportamento, aqui, que, de quando em quando, beira a profunda sapiência, pela sua qualidade de observação:

Note bem, Senador Jarbas Passarinho, digo que não é ética a candidatura de Sílvio Santos, mas digo que é legal. A lei, se não estão enganados os filósofos do Direito e os que se especializaram na parte geral do Direito, notadamente, a lei é uma projeção da moral. A lei é uma projeção do *ethos*, do *morus*. A lei tem como fonte a própria moral. Então, tudo que é legal necessariamente deve ser moral, deve ser ético. Mas distinguimos a ética geral de uma ética profissional.

Então, pergunta-se: Sílvio Santos não teria sido ético. Mas qual ética? A ética profissional, a ética do setor de comunicação ou a ética geral, a moral, que é o termo preferido pelos romanos ao *ethos* dos gregos? Qual seria mais moral, mais ético: deixar de candidatar-se ou candidatar-se? Então, se há uma infração moral...

O Sr. José Fogaça — É a ética política, nobre Senador, disputar em condição de igualdade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu vou chegar lá.

Nós vamos chegar à conclusão de que a ética absorvida pelo legislador, consumada pelo voto presidencial e consolidada pela aceitação do voto, essa ética é que não foi bem captada, essa ética é que não foi perfeitamente levada como fundamento da lei, como fonte dessa lei que estaremos a aplicar neste momento. Mesmo que falte a ética política numa óptica presente, que falte a ética profissional, também numa visão presente, ou falte qualquer tipo de ética, qualquer especialização da ética, essa não será uma exigência a fazer-se do candidato, mas a fazer-se perante o legislador. Afinal, nunca devemos dizer que algo é antiético quando é legal, porque a utilização da lei é o máximo da perfeição ética, utilizar a lei tal qual é e exigir dos Tribunais o respeito exatamente à lei. Por isso, não sei onde é que

está propriamente a falta de ética. Seria falta de ética frustrar o Dr. Roberto Marinho? Seria isso?

O Sr. Aluizio Bezerra — Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não!

O Sr. Aluizio Bezerra — Ouço V. Ex^a com muita atenção, até porque toca nos problemas, presentes e palpítantes, que dizem respeito às candidaturas à Presidência da República neste instante, próximo de um momento de grande importância para nosso País, sobretudo a consolidação do processo democrático. Entendo, todavia, em que pese à admiração que tenho pela maneira brilhante como faz seu pronunciamento, neste plenário, que a apreciação que a sociedade, naturalmente, está fazendo sobre os candidatos, parece-me, se dá em função da grande busca para uma saída para os problemas nacionais. Infelizmente para muitos de nós que desejávamos ver o nosso candidato acolhido pela maioria da opinião pública —, foi citado agora que Ulysses Guimarães do nosso partido, não está tendo boa acolhida, como também o Sr. Aureliano Chaves, de outro grande partido. Creio que a aceitação dos candidatos por parte da opinião pública talvez não se desse em função do critério ético. A questão passa por outros critérios. Levando em conta o que ocorre em outros países, em momento como este, de disputa eleitoral em primeiro e segundo turnos, e se aqui vier a se repetir o que acontece em países europeus, como Portugal e Espanha, o que se dá é que, no primeiro turno, temos uma eleição em função da apresentação dos candidatos, das posturas políticas, das bandeiras políticas, e, no segundo, se dará em função de uma disputa do posicionamento ideológico. Se isso acontece na Europa, e se a temos como berço da civilização, como avanço político, elevação cultural, elevação política, da mesma forma processar-se-á no Brasil o segundo turno, quando haverá um confronto não somente em função de critérios éticos como em função de critérios políticos.

E esse critério político se dá em função da luta dos contrários e talvez, nesse caso, possamos encontrar a raiz que alimenta esse grande problema e combatê-la. Toca V. Ex^a, com inteligência, com brilhantismo, com a cultura que possui, um problema palpítante, de grande importância para o nosso País, sobretudo para a consolidação do processo democrático. É esta apreciação que eu faço neste aparte que me concede e que agradeço a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Muito obrigado, nobre Senador.

Agora consegui captar com mais clareza, meditando enquanto V. Ex^a falava, o pensamento do Senador José Fogaça. Seria S. Ex^a, neste momento, a pessoa que se refere à ética política pela substituição dos partidos por candidatos que disputariam por qualquer um, no afã de uma competição extrapolítica trazida para o universo da sucessão presidencial? Seria isso? pergunto ao nobre Senador José Fo-

gaça. Porque, se for isso, eu concordo plenamente.

O Sr. José Fogaça — Este é um dos elementos que o candidato Sílvio Santos fere, ou seja, não tendo gaurida no seu partido, ele imediatamente aluga outra sigla, com a qual não tem nenhuma identificação — não sei e nunca ouvi falar, jamais, que o Sr. Sílvio Santos tivesse qualquer identificação com a ideologia municipalista do PMB — e se transfere, sem nenhum tipo, nenhum padrão ético, para um partido com o qual ele não se identifica, com o qual ele não confunde a sua atividade, a sua projeção ideológica, a sua visão filosófica. Por outro lado, estaria a sua candidatura armada, urdida, tramada desde muito tempo? Eu não sei. Enfim, quero dizer a V. Ex^a que, se o Sr. Sílvio Santos está ferindo a ética, e, no meu entender, essa transferência de partido, para partido, na verdade, fere profundamente uma ética política, não é o único; outros candidatos estarão submetidos ao julgamento popular no dia 15 de novembro. De modo que esse julgamento não pode competir ao tribunal. Compete, tão-só e exclusivamente, no meu entender, ao povo brasileiro. E esta questão ética, como V. Ex^a disse, não está contemplada na lei, o que, portanto, justifica o que vou dizer agora; talvez, o que vá dizer não contradiga inteiramente aquilo que V. Ex^a asseverou da tribuna. V. Ex^a disse que toda lei é ética.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Porque a moral é a fonte.

O Sr. José Fogaça — Porque a moral é a fonte da lei. Mas nem sempre toda ética está dentro da lei. Nem sempre a lei abriga esse campo imenso, diverso, rico e complexo das relações humanas e do comportamento ético dos homens. Muitas vezes a lei não consegue abranger ou abranger esse campo de relações sociais, políticas, humanas, tão rico, tão diversificado, tão complexo. Daí por que, mesmo dentro da lei, pode haver um comportamento que seja, do ponto de vista político, do ponto de vista da ética política, condenável. Para mim, é condenável estar filiado a um partido, que é um partido liberal, o partido da Frente Liberal, e, tão-somente por uma questão de candidatura, do exercício da candidatura, transferir-se para outro partido que nada tem a ver com o PFL, que é o PMB, o Partido Municipal Brasileiro. Isso mostra um vazio ideológico, um vazio político de parte do Sr. Sílvio Santos. Mas esse vazio político-ideológico, essa contradição de ética política do Sr. Sílvio Santos, não quero que o Tribunal Superior Eleitoral o julgue. Quem tem que julgar é o povo brasileiro. Assim como o povo brasileiro vai julgar homens da dimensão política, da grandeza de um Almir Gabriel...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mesmo porque o Tribunal não tem lei em que baseie o seu julgamento. Nisso V. Ex^a tem razão, não é um assunto legal.

O Sr. José Fogaça — Almir Gabriel saiu do PMDB e foi para o PSDB. Vai-se julgar

um homem como José Paulo Bisol, que saiu do PMDB e foi para o PT.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Afonso Camargo, que saiu do PMDB para o PTB.

O Sr. José Fogaça — Um homem como Fernando Lyra, que saiu do PMDB para filiar-se ao PDT.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mário Covas, que saiu do PMDB para o PSDB.

O Sr. José Fogaça — Esta é uma questão que não cabe aos Tribunais julgar, mas ao povo brasileiro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a

O Sr. Carlos Alberto — Permite-me V. Ex^a?

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só queria ouvir, antes, o Senador Carlos Alberto, que já havia pedido. Em seguida ouvirei V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro.) — Fazendo soar a campanha. — Faltam apenas dois Senadores para que haja número para votação na Casa. De modo que peço aos Srs. Senadores que se encontram nas dependências do edifício, venham ao plenário cumprir o dever de votar.

O Sr. Carlos Alberto — Tem razão o ilustre Senador José Fogaça. se não fosse a participação de S. Ex^a, talvez eu aqui não estivesse fazendo este aparte, porque, na verdade, se quer atingir uma candidatura que foi jogada dentro do xadrez político, dentro do processo político, faltando apenas 15 dias para o pleito. A presença de Sílvio Santos no PMB é aética mas não é aética a presença de José Paulo Bisol na chapa do PT. Isto de se falar que o Sr. Sílvio Santos leva vantagem enorme faltando 15 dias para a eleição, sabemos perfeitamente — eu sei e tenho certeza de que muitos dos Senadores que aqui estão o sabem — foi jogado pela Rede Globo de Televisão, fazendo a cabeça do povo. Como políticos, sabemos todos que 15 dias para uma eleição... Quem quiser que vá sair candidato a Governador ou a Senador faltando 15 dias para o processo eleitoral. Quem quiser que venha, então, ficar dentro do processo, mastigando o processo e só venha a se candidatar faltando 15 dias —, perdeu o caminho! É evidente, Senador Cid Sabóia de Carvalho — e eu aqui, muitas vezes, quando participava da Bancada do PDS, como Vice-Líder do Governo, — tive que defender o Presidente João Figueiredo, dizendo que, enquanto o Governo não tinha atingido e não tinha ferido os objetivos do Dr. Roberto Marinho, o Dr. Roberto Marinho e a Rede Globo de Televisão se mantiveram fiéis ao Governo João Figueiredo. Sei que, em dado momento, o Dr. Roberto Marinho colocou a Rede Globo de Televisão a favor das "Dirretas, Já", e eu sei por quê. Agora, ferem — se

os interesses do Dr. Roberto Marinho, ferem-se os interesses da Rede Globo de Televisão. E a Rede Globo de Televisão começa a articular e a buscar apoio, e, através da sua fantástica audiência, começa a fabricar a opinião e a jogar no meio do povo que a candidatura Sílvio Santos é aética. Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a que foi eleito pelo povo do Ceará, acredita que uma candidatura de 15 dias, se tratasse de qualquer outro cidadão que não ferisse os interesses do Dr. Roberto Marinho, V. Ex^a acredita que nós estariamos sequer discutindo essa candidatura? Não! Como ninguém discutiu a candidatura a Vice-Presidente da República de José Paulo Bisol, que saiu do PMDB e foi para o PT.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ele saiu do PMDB para o PSDB, e do PSDB para o PSC.

O Sr. Carlos Alberto — E quem discutiu, quem levantou qualquer palavra contra a candidatura de José Paulo Bisol, da Frente Brasil Popular? Ninguém! E por que ninguém? Porque, primeiro, a imprensa em momento algum levantou a questão, e não levantou, Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque em momento algum José Paulo Bisol feriu os interesses da Rede Globo de Televisão. Hoje, Senador Cid Sabóia de Carvalho, a disputa neste País não é pela eleição do Presidente do PMDB, do Presidente do PSDB, do Presidente de qualquer partido, de quem quer que seja à Presidência da República. A disputa hoje, no processo político-eleitoral, é Dr. Roberto Marinho. *O Estado de S. Paulo*, de hoje publica matéria falando como foi o diálogo do Dr. Roberto Marinho: "Eu queria ser Presidente da República". Para um cidadão como Roberto Marinho querer interferir no comando do País, porque tem a maior rede de televisão... A candidatura do Sr. Sílvio Santos — não estou com Sílvio Santos, é meu amigo particular, mas não estou com a candidatura de Sílvio Santos, apoio o Dr. Paulo Salim Maluf (manifestação da galeria)... (Pausa) Estão gemendo porque são os sofredores da Nova República, os derrotados, aqueles mesmos gritos eufônicos que ouvi aqui, o que assiti aqui, quântido, em plenário, defendia o Governo João Figueiredo, e agora fizeram-se lembrar os mesmos gemidos do passado, por que? Porque sofreram tanto, gritaram tanto por Nova República e a Nova República foi uma decepção tão grande que eles têm que gemer agora, quando falam no candidato que foi derrotado pela Nova República. Senador Cid Sabóia de Carvalho, o problema é Rede Globo de Televisão e não aético nem ético.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a. Ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — Fazendo soar a campanha.) — Ainda uma vez tenho que interromper o nobre orador, para dizer que o Plenário aguarda a presença dos Srs. Senadores. Faltam apenas dois Senadores que se encontram na Casa. Estão pre-

sentes, no Senado, 44 Srs. Senadores. Portanto, há número para a votação. Não podemos perder a oportunidade desta votação hoje. Quem estiver nas Comissões dever vir ao plenário e aqui permanecer.

O nobre Senador Jarbas Passarinho perdoará a minha interferência.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ao contrário, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a até lembraria que, para meio-dia, estamos convocando os Srs. Senadores pertencentes à Comissão do Distrito Federal, porque há matéria da maior importância para votar. Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a, como Jurista ernérito que é, há de permitir-me que lembre a V. Ex^a uma das primeiras lições em Teoria do Estado, que é o mínimo ético. Estuda-se em Direito o mínimo ético. Estamos falando sobre ética. Eu conversava, há pouco, com o Senador José Fogaça. Um grande pensador contemporâneo francês, que é Julien Freund, tem um livro em que pergunta: "Qu'est-ce que la politique?" E ele mesmo responde: "A política não é o reino da ética; a política não é o reino da moral; a política não é o reino do direito; desgraçadamente, a política é o reino da força, porque ela é pitagórica, ela depende do número — quem tem mais número impõe a sua vontade". Veja V. Ex^a que, nesta discussão que se faz a respeito da posição de ser ética ou não uma candidatura, temos que começar a fazer o julgamento pela culpa nossa, pela autocritica nossa de políticos. Ontem, V. Ex^a estava presente à Casa, quando ouviu aqui o discurso do Senador Hugo Napoleão. Foi um momento, para mim, característico do desmoronamento da respeitabilidade do político perante a opinião pública. Porque um dos homens considerados altamente éticos no Brasil é, exatamente, o ex-Ministro, ex-Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves. E, ontem, nós ouvimos aqui duas versões: a versão que havia do Senador Hugo Napoleão, que mostrava que a conduta do Dr. Aureliano teria sido de autorizar uma conversa daqueles Senadores com o Sr. Sílvio Santos e, depois, recuar dessa autorização dada. Agora, pergunto eu a V. Ex^a: Teria o Sr. Sílvio Santos oportunidade de ser candidato os políticos como foi? Foram os políticos que foram à sua porta. E quanto a nós termos, como V. Ex^a dizia no início do seu discurso, um proletário, um trabalhador, um operário como candidato e ser discriminado, essa discriminação faz parte do elitismo em que vivemos. Porque os candidatos, hoje, no Brasil representam o perfil da sociedade brasileira. Nós somos isso! E oxalá possamos ser isso por muito tempo, consolidando o processo democrático, em que o povo, pela sua maioria, escolha os seus dirigentes! E, se amanhã, o povo achar que errou, como há pouco o Senador Carlos Alberto se referia a essa Nova república tão frustrante e tão malograda, que o povo saiba corrigir, na próxima eleição, o voto que deu por equívoco. Então, nesse ponto, é que eu acredito que V. Ex^a e o Senador José Fogaça têm inteira razão, porque não cabe ao julgador, amanhã, no Tribunal Supe-

rior Eleitoral, levar questão de natureza ética para esse julgamento, porque ela poderá ser muito subjetiva de cada julgador. O que eu receio é quanto à pergunta que fiz a V. Ex^a antes: "Se houver recurso, nós vamos ter candidato *sub judice*?"

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Isso é impossível. Esse recurso não terá efeito suspensivo, e ele restará no vazio. Evidentemente, ele se esvaziará pela própria decorrência do fato: ele perecerá. Talvez, um caso, não de decadência nem de prescrição, mas de caducidade. O tempo decorrerá tão rápido que o recurso envelhecerá em poucos dias, a ponto de se esgotar o objeto que ele conduz. Talvez seja exatamente isto, V. Ex^a, como sempre, tem muita razão nas suas observações, inclusive quando disse à pessoa que lhe fez a pergunta que, na verdade, o Supremo não há de conhecer isto, por ser matéria ordinária e não matéria de ordem constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — Fazendo soar a campanha.) — Nobre Senador, desculpe-me interrompê-lo, mas a Presidência informa a V. Ex^a que o seu tempo se encerrou às 11 horas e 25 minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Sr. Presidente, já farei o fecho da minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Um fecho de luz.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Eu, apenas, encerrarei o meu discurso, dizendo que o mais democrático, no momento, é que se cumpra a lei, nada mais democrático do que cumprir-se a lei. Que o Sr. Sílvio Santos concorra a este pleito e que o povo veja, no universo dos candidatos, que, na verdade, entre todos eles há um adequado para dirigir a Nação, há um que está preparado, democraticamente, na fornalha da luta democrática, e esse um é exatamente o "velhinho", Ulysses Guimarães.

Muito obrigado, Sr. Presidente — este é o fecho de luz: Ulysses Guimarães! (Muito bem! Palmas)

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

Reunião extraordinária realizada
às 17h30min do dia 9 de
agosto de 1989

As dezessete horas e trinta minutos do dia nove de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Mendes Canale, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mendes Canale, que, em seu parecer apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 48, de 1989, que autoriza

a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de agosto de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 16h30min do dia 16 de agosto de 1989.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, presidente, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Nabor Júnior e Áureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1989 (nº 102/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Integração, Coooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988; Projeto de Resolução nº 50, de 1989, que autoriza, em caráter excepcional e temporariamente, o Governo do Estado de Minas Gerais a exceder o limite da dívida consolidada interna do Estado em 203.221.617,96 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos e vinte e dois centavos), para os fins que especifica. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 10 horas do dia 24 de agosto de 1989.

Às dez horas do dia vinte e quatro de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, presidente, presentes os Senadores Pompeu de Souza, Áureo Mello e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Souza, em seu parecer apresenta a redação final do projeto de Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil e redação final do projeto de Resolução nº 62, de 1988, que institui a gratificação de Natal. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a pre-

do projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 16h30min do dia 24 de agosto de 1989.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presente os Senadores Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa e Áureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer, apresenta a redação final do projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989 (nº 3.106/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 14 horas do dia 25 de agosto de 1989.

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Áureo Mello, Nabor Júnior e Pompeu de Souza, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Áureo Mello, que, em seus pareceres apresenta: redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil e redação final do projeto de Resolução nº 62, de 1988, que institui a gratificação de Natal. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez reubricada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Presidente em exercício.

sente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de agosto de 1989. — Senador *Alexandre Costa*, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 13h30min do dia 30 de agosto de 1989.

Às treze horas e trinta minutos do dia trinta de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nabor Júnior, Presidente em exercício, presentes os Senadores Mendes Canale, Divaldo Surugay e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Mendes Canale que, em seu parecer apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de agosto de 1989. — Senador *Nabor Júnior*, presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 15h20min do dia 30 de agosto de 1989.

Às quinze horas e vinte minutos do dia trinta de agosto de um mil novacentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mendes Canale, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do projeto de Lei do DF nº 26, de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez reubricada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 15 horas do dia 30 de agosto de 1989.

Às quinze horas do dia trinta de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador *Iram Saraiva*, Presidente

em exercício, presentes os Senadores, Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa e Aureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 54, de 1989, que autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novacentos trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de agosto de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 17h30min do dia 4 de
setembro de 1989**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Áureo Mello, Nabor Júnior e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Áureo Mello que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamento ou condomínios. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 15 horas do dia 13 de
setembro de 1989**

Às quinze horas do dia treze de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Nabor Júnior e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes,

motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pompeu de Souza que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 55, de 1989, que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal e Projeto de Lei do DF nº 38, de 1989, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 16 horas do dia 13 de
setembro de 1989**

Às dezessete horas do dia treze de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Nabor Júnior, Antônio Luiz Maya e Divaldo Surugay, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nabor Júnior que, em seus pareceres apresenta as seguintes redações: Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 47, de 1989, que dispõe sobre a justificação de ausência de senador às sessões nas hipóteses que mencionar; Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 24,007,558.00 (vinte e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinqüenta e oito dólares americanos) junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank; redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com o aval da União, operação de crédito no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos); redação final do Projeto de Lei do Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências; e redação final do Projeto de Lei do DF nº 36, de 1989, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 15 horas do dia 15
de setembro de 1989**

Às quinze horas do dia quinze de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Aureo Mello e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pompeu de Souza que, em seus pareceres apresenta as seguintes redações: redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 35, de 1989, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências; Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 16 horas e 30 minutos o dia 19 de
setembro de 1989**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezenove de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Pompeu de Souza que, em seu parecer apresenta a nova redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com o aval da União, operação de crédito no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1989. — Senador *Alexandre Costa*, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 16 horas do dia 19 de setembro de 1989

Às dezesseis horas do dia dezenove de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Divaldo Suruagy, reúne-se a Comissão Diretora. ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do seguinte projeto: Projeto de Lei do DF nº 46, de 1989, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 2, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 19 horas e 30 minutos do dia 20 de setembro de 1989

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de um mil novacentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senhores Pompeu de Sousa, Divaldo Suruagy e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que institui, para os estados, Distrito Federal e municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências; Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, fixa a sua retribuição e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 15 horas e 20 minutos do dia 21 de setembro de 1989

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e um de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Nabor Júnior, Áureo Mello e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nabor Júnior que, em seus pareceres apresentam as redações finais dos seguintes projetos: Projetos de Lei do DF nº 45, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos) e dá outras providências; projeto de Resolução nº 57, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LTCF, em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LTCF vincendas neste semestre; e Projeto de Resolução nº 58, de 1989, que autoriza a prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados novos, a 23.568.936 Bônus do Tesouro Nacional — BTN. Aprovados os pareceres e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de setembro de 1989. — Senador *15 Nelson Carneiro, Presidente

Reunião extraordinária realizada às 19 horas e 50 minutos do dia 26 de outubro de 1989

Às dezenove horas e cinqüenta minutos do dia vinte e seis de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *Ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 20 horas do dia 26 de setembro de 1989

Às vinte horas do dia vinte e seis de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Nabor Júnior, Pompeu de Sousa e Lourenberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nabor Júnior que, em seu parecer apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 16 horas e 30 minutos do Dia 27 de setembro de 1989

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Lourenberg Nunes Rocha e Áureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas; Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *Ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 16 horas do dia 28
de setembro de 1989**

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Áureo Mello, Pompeu de Sousa e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Áureo Mello que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1989, que autoriza a Companhia Energetica de Minas Gerais — Cemig, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 15 horas e 45 minutos do dia 28
de setembro de 1989**

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa e Áureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito no valor de até FF. 22.097.000,00 (vinte e dois milhões, noventa e sete mil francos franceses). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de setembro de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 10 horas 30 minutos do dia 28
de setembro de 1989**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Áureo Mello, Pompeu de Sousa e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausente, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1989, que altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extinguindo órgãos e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.